

MAGÉ PROMOVE A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES



Com o tema “Mais democracia, mais igualdade e mais conquistas para todas”, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM) realizou, nesta quinta-feira (10), a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres. O evento, realizado com o apoio da Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e da recém-criada Secretaria de Políticas para as Mulheres e Cuidados, reuniu cerca de 200 mulheres da sociedade civil e do poder público no Magé Tênis Clube.

A conferência teve como principal objetivo estimular o debate e a construção coletiva de propostas que fortaleçam as políticas públicas voltadas às mulheres, ampliando a participação feminina nas decisões políticas e

sociais do município.

“Estamos aqui dando suporte ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres para que políticas públicas sejam pensadas e discutidas com todas as mulheres presentes. Sabemos o quanto é essencial a participação tanto do poder público quanto da sociedade civil”, destacou a secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávia Gomes.

Durante o evento, a vice-prefeita Jamille Cozzolino anunciou um marco significativo: a inauguração da Secretaria de Políticas para as Mulheres e Cuidados, que acontecerá em agosto, durante a campanha do “Agosto Lilás”. “Juntas estamos construindo políticas transformadoras para nossa sociedade. Nosso trabalho local servirá de base para o

fortalecimento de políticas públicas também nos âmbitos estadual e federal. A criação da nova secretaria representa um avanço expressivo na luta pelos direitos das mulheres”, afirmou.

A presidente do CMDDM, Vilma de Souza, reforçou a relevância dos debates promovidos na conferência: “Esse é um momento de grande importância para nosso município. Estamos avaliando as ações já existentes e propondo novas políticas públicas para avançarmos ainda mais.”

Mulheres interessadas em participar ativamente da construção dessas políticas podem comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas toda terceira terça-feira do mês, na Casa dos Conselhos.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Decretos	Página 24
Portarias	Página 30
SMA - Homologações	Página 42
SMA - Decisões Administrativas	Página 42
SMA - Concurso Público Nº 01/2024 - Resultado Final - Vagas Ampla Concorrência	Página 43
SMA - Concurso Público Nº 01/2024 - Resultado Final - Reserva de Vagas para PcD	Página 47
SMA - Concurso Público Nº 01/2024 - Resultado Final - Reserva de Vagas para Pessoas Negras ou Indígenas	Página 51
Contratos e Aditivos	Página 55
Distratos	Página 62
SECULTE - Resolução Nº 003/2025	Página 66
IPMM - Portarias	Página 67
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Portarias	Página 71
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 71

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA
MULHERES E CIDADADOS**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**MARCELO DOS SANTOS MARQUES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**BRUNO LIMA ROCHA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: José Carlos dos Santos Junior**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**LEANDRO HASSEN
DAN RODRIGUES**
1º VICE-PRESIDENTE**LEONARDO FREITAS
BITTENCOURT**
2º VICE-PRESIDENTE**JANE
PEREIRA**
1ª SECRETÁRIA**WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Costa | Elenilson Medeiros Batista Felipe
Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano Silva Athayde | Jane Pereira
João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira
Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva
Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de
Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2025, de autoria do Vereador **LEANDRO RODRIGUES**, que “**DISPÕE** sobre o direito da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.”

Obediência aos prazos previstos no artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Magé, porquanto os respectivos autógrafos do Projeto e Lei nº 51/2025 foram enviados ao Poder Executivo e recebidos no dia 25/06/2025 através do Processo nº **13860/2025**.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar aprovado, por unanimidade, pela Casa Legislativa municipal. Após a aprovação, o Projeto de Lei foi encaminhado em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo a fim de que cancele a sanção ou veto no prazo que lhe compete.

Quanto a Competência Legislativa, é prerrogativa privativa da União legislar sobre direito civil, conforme estabelece o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, abrangendo o ordenamento jurídico que regula o uso e acesso a bens privados e a relação entre particulares, compreendendo, assim, a regulamentação relativa à circulação e ao direito de acesso de pessoas com deficiência acompanhada por cães de apoio. A competência concorrente para legislar sobre saúde pública e inclusão da pessoa com deficiência, prevista no artigo 24, incisos XII e XIV, da Carta Magna, é reservada à União, Estados e Distrito Federal, vedando a atuação legislativa municipal que não se fundamente em interesse local legítimo e específico, conforme delineado no artigo 30.

O ordenamento jurídico federal e estadual oferece regime normativo exauriente e harmônico, que contempla a proteção e inclusão das pessoas com deficiência e regula expressamente o uso de cães de assistência, conforme as Leis Federais nº 13.146/2015, 12.764/2012, 11.126/2005, bem como a Lei Estadual nº 7.893/2018. Este arcabouço normativo, devidamente delineado e sistematizado, supre a necessidade legislativa sobre a matéria, afastando a possibilidade de suplementação ou inovação normativa em nível municipal sem justificativa concreta e específica.

A iniciativa legislativa municipal deve estar lastreada em interesse local autêntico e singular, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal. A matéria tratada no projeto carece de particularidade fática, cultural, econômica ou social própria do Município de Magé que justifique intervenção normativa autônoma. A inexistência de especificidade regional ou necessidade normativa suplementar torna a iniciativa impertinente, violando os limites constitucionais do poder legislativo municipal.

Do vício estrutural no artigo 1º, o dispositivo inaugural do projeto incorre em flagrante usurpação da competência estadual ao estender a eficácia de seus comandos normativos para todo o “âmbito do Estado do Rio de Janeiro”. Tal disposição contraria frontalmente os princípios constitucionais da autonomia federativa e da repartição de competências, previstos nos artigos 1º, 18 e 25 da Constituição Federal, configurando vício estrutural insanável que compromete a legitimidade e a validade do ato legislativo.

O vício de competência material e territorial presente no artigo 1º impregna a totalidade da proposição legislativa, impedindo o aproveitamento parcial de seus dispositivos, dada a interdependência normativa e funcional entre o artigo inaugural e os demais dispositivos. A manutenção do restante da lei sem o artigo 1º resultaria em norma destituída de objeto e inócua, ferindo o princípio da unidade normativa e a coerência do ordenamento jurídico.

Em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e do pacto federativo, conclui-se pela imperiosa necessidade do veto integral da proposição legislativa, evitando-se a consagração de norma manifestamente inconstitucional, que comprometeria a harmonia federativa e a uniformidade da proteção jurídica às pessoas com deficiência.

O referido projeto assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), acompanhada de cão de apoio emocional, o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os meios de transporte público e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo “no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

O exame preventivo de juridicidade da proposta legislativa revela vício formal de inconstitucionalidade, com fundamentos múltiplos, que se articulam tanto em torno da invasão da competência legislativa de outros entes federativos quanto da ausência de base constitucional para a atuação normativa do Município de Magé sobre a matéria.

De largada, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, ramo que compreende o regramento atinente ao uso de bens privados, inclusive no que se refere à circulação de pessoas com deficiência e aos deveres de prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais.

Por sua vez, os temas da proteção e inclusão da pessoa com deficiência e da saúde pública são disciplinados no art. 24, XII e XIV, da Carta Magna, como de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, não se estendendo aos Municípios senão a título suplementar e dentro dos limites do interesse local (art. 30, II, CF).

Interessa registrar que os temas contidos no Projeto de Lei são regulados por legislação de lavra da União e do Estado do Rio de Janeiro, como a Lei Federal nº

13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei Federal nº 11.126/2005 (acesso com cão-guia para deficientes visuais, aplicável por analogia) e a Lei Estadual nº 7893/2018.

Tais diplomas normativos conformam um arcabouço jurídico abrangente e harmônico, delineando com clareza os direitos das pessoas com deficiência no tocante ao acesso pleno e digno a espaços públicos e privados de uso coletivo, inclusive quando acompanhadas por cães de assistência. A existência desse corpo legislativo, fruto de deliberação em esferas competentes, revela não apenas a suficiência normativa sobre a matéria, mas também a necessidade de coesão federativa e de respeito à repartição constitucional de competências.

Nesse contexto, qualquer iniciativa legislativa municipal que inove, replique ou modifique tais previsões, ainda que motivada por nobre intenção, incorre no risco de dissonância normativa e de comprometimento da segurança jurídica, sobretudo quando ausente interesse local específico que a legitime.

Diante da completude e da densidade técnica do regime jurídico já estabelecido pelas esferas federal e estadual, resta esvaziado o espaço legítimo para intervenção normativa local sobre a matéria. A superveniência de norma municipal em campo já plenamente ocupado não apenas se revela juridicamente impertinente, mas torna-se, em essência, inócua, por carecer de eficácia prática e de fundamento constitucional de validade. A atuação do legislador municipal, nesse caso, transborda os contornos do interesse local e não encontra respaldo na competência suplementar prevista no art. 30, II, da Constituição da República, pois inexistente lacuna normativa ou especificidade local a ser suprida.

Ora, o direito de circulação de pessoas com deficiência acompanhadas por cães de apoio não se submete a variações locais, nem demanda solução normativa específica para o território de Magé. Não se identifica, tampouco, lacuna na legislação nacional que justifique a intervenção suplementar municipal. A pretensão de normatizar tal direito, sem que haja particularidade fática, cultural ou institucional a justificar o exercício da competência legislativa local, resulta em interferência indevida na uniformidade normativa nacional.

A disciplina normativa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à sua mobilidade acompanhada por cães de apoio, demanda tratamento uniforme no território nacional precisamente porque se conecta a prerrogativas fundamentais que não admitem fragmentação geográfica. A segurança jurídica, a previsibilidade dos comportamentos esperados e a própria dignidade da pessoa humana exigem que os padrões de acesso a espaços públicos e privados sejam os mesmos, independentemente da localidade em que se encontrem.

Permitir que cada Município elabore regramentos autônomos sobre matéria tão sensível implicaria sujeitar os direitos das pessoas com deficiência a um mosaico normativo desigual e potencialmente discriminatório, o que contraria frontalmente os princípios da isonomia, da igualdade no exercício dos direitos fundamentais e da efetividade das normas protetivas.

O vício mais evidente e grave, todavia, reside na redação do artigo 1º do projeto, que expressamente indica que os efeitos da norma se estenderão ao “*âmbito do Estado do Rio de Janeiro*”.

Tal disposição revela flagrante extrapolação do poder normativo do Município, cuja competência legislativa se limita ao seu próprio território. Ao dispor sobre condutas fora de sua circunscrição geográfica, o Município de Magé invade a competência do Estado do Rio de Janeiro, em clara afronta ao princípio federativo (CF/1988, artigo 1º) e à repartição constitucional de competências (CF/1988, artigos 18 e 25).

Não existe qualquer hipótese constitucional que autorize um ente municipal a legislar com efeitos diretos fora de seu território. A tentativa de estender os efeitos da norma ao âmbito estadual compromete sua validade de forma insanável, recomendando, por si só, o veto da proposição.

Importa ressaltar que o vício de extrapolação territorial presente no artigo 1º não se limita a um erro redacional ou a uma imprecisão periférica: ele incide justamente sobre o dispositivo que veicula o núcleo normativo da proposta, isto é, aquele que define o direito material assegurado e o âmbito de sua eficácia. Todos os demais artigos do projeto, de caráter meramente acessório ou procedimental, gravitam em torno dessa norma central.

Ao declarar que o direito ali previsto produzirá efeitos “no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”, o legislador municipal ultrapassa de forma direta e inequívoca os limites de sua competência, comprometendo a própria essência da proposição.

Diante disso, mesmo que se cogitasse, em tese, a oposição de veto parcial ao artigo 1º, com a sanção dos demais, a norma remanescente restaria desprovida de objeto regulado, esvaziando-se por completo sua eficácia normativa e funcionalidade sistêmica.

A fragmentação do texto legislativo, nesse caso, não apenas violaria o princípio da unidade da norma, como resultaria em um corpo legal inócua, carente de coerência e de aplicabilidade concreta.

Compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, sob o prisma estritamente jurídico, salvo melhor juízo, exercer o veto integral do projeto, não apenas como faculdade discricionária, mas como imperativo de fidelidade à Constituição.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser a imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em análise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 11 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2025, de autoria do Vereador **LEANDRO RODRIGUES**, que “**DISPÕE** sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito do município de Magé, Rio de Janeiro e dá outras providências.”

Obediência aos prazos previstos no artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Magé, porquanto os respectivos autógrafos do Projeto e Lei nº 68/2025 foram enviados ao Poder Executivo e recebidos no dia 25/06/2025 através do Processo nº **13864/2025**.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar aprovado, por unanimidade, pela Casa Legislativa municipal. Após a aprovação, o Projeto de Lei foi encaminhado em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo a fim de que cancele a sanção ou veto no prazo que lhe compete.

A competência para legislar sobre condições para o exercício de profissões é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, não podendo o Município inovar sobre tal matéria, sob pena de inconstitucionalidade formal.

O Projeto de Lei em questão, ao instituir atendimento prioritário a corretores de imóveis, altera condições para o exercício da profissão, caracterizando invasão da competência legislativa da União.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal veda a edição, por parte dos entes subnacionais, de normas que interfiram nas condições de exercício profissional (ADI 4387, Rel. Min. Dias Toffoli; ARE 821761 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli; ARE 970577 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE 681289 AgR, Rel. Min. Luiz Fux; RE 753475 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Caso superada a inconstitucionalidade formal por invasão de competência, restaria ainda vício formal subjetivo, pois leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos, organização da administração municipal ou benefícios tarifários em serviços públicos demandam iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação à reserva de administração e ao princípio da separação dos poderes (ARE 1075713 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso; ARE 929591 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 3075, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Consoante o texto da proposição, verifica-se a intenção de garantir aos profissionais corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Magé, de onde também se depreende que:

- a) são considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro;
- b) a garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento da atividade profissional do corretor de imóveis, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes;
- c) o corretor de imóveis deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e documento contendo o respectivo número de inscrição no Conselho para constituir prova do seu direito à prioridade

De fato, a matéria se destina a garantir o atendimento preferencial aos profissionais corretores de imóveis, nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecendo melhores condições para o exercício da profissão de corretor de imóvel, no âmbito deste Município.

No entanto, a competência para legislar sobre condições para o exercício de profissões é privativa da União, nos exatos termos das disposições do artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições **para o exercício de profissões**;

Dessa forma, verifica-se que o projeto de lei, ao garantir o atendimento preferencial aos profissionais corretores de imóveis nas repartições públicas e nas empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do Município de Magé, incorre em inconstitucionalidade formal, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões e, por consequência, acarreta a infringência das disposições do artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Com efeito, em sede de competência legislativa privativa, é forçoso concluir que o Município não detém competência para legislar sobre a matéria em enfoque, pois, neste caso, restaria caracterizada a invasão desta competência legislativa privativa

da União e, por consequência, a infringência do dispositivo constitucional retro citado. Não é o que ocorre, v.g., em sede de competência legislativa concorrente, eis que os entes federativos é deferido o exercício da competência legislativa plena, ante a inexistência de legislação federal sobre normas gerais, ou mesmo, da competência suplementar, se existente, o que, no entanto, não é o caso, pois se trata de competência legislativa privativa da União (condições para o exercício de profissões). Nesse sentido, conforme jurisprudência uníssona do Supremo Tribunal Federal, a edição de legislação sobre condições para o exercício de profissões é de competência privativa da União, *ex vi* do disposto no artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, o que impede a ação legiferante de outro ente federativo, conforme exemplos abaixo:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. 2. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 4387, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04-09-2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Competência legislativa da União. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte de que compete à União, privativamente, legislar sobre direito do trabalho e sobre as condições para o exercício de profissões. 2. Agravo regimental não provido.

(ARE 821761 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 09-06-2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – Compete à União, privativamente, legislar sobre as condições para o exercício de profissões. Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 970577 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 06-05-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-098 DIVULG 10-05-2019 PUBLIC 13-05-2019)

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI 7.061/2008 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. PROFISSÃO DE MOTOBOY. REGRAS SOBRE DIREITO DO TRABALHO E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTIGO 22, INCISOS I E XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE NAS SEDES RECURSAIS ANTERIORES. MANIFESTO INTUITO PROTRELATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(RE 681289 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 20-11-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-265 DIVULG 04-12-2019 PUBLIC 05-12-2019)

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. 3. Exercício profissional. Acupuntura. Atividade não regulamentada. Competência da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões. 4. Nulidade da Resolução 005, de 29 de maio de 2002, em face do que dispõe a Lei 4.119/62. Controvérsia decidida com base na legislação infraconstitucional. Ofensa meramente reflexa à Constituição Federal. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 753475 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 29-10-2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-231 DIVULG 22-11-2013 PUBLIC 25-11-2013)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Ad argumentandum tantum, ainda que considerada superada a tese de invasão da competência privativa da União para legislar sobre a matéria, entende-se que restaria configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, conforme Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por certo, em que pese que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição Federal (matérias relativas à organização e ao funcionamento da Administração Pública), cabendo assim interpretá-las restritivamente, conforme Jurisprudência do Supremo Tribunal de Federal, verifica-se também Jurisprudência no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de serviços públicos, sob pena de abalar a denominada reserva de administração e macular o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da mencionada Carta Federal, conforme acórdãos do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.127/2015. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA PRIVATIVA. PODER EXECUTIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

(ARE 1075713 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29-06-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 03-08-2018 PUBLIC 06-08-2018)

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes. 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido.

(ARE 929591 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06-10-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 26-10-2017 PUBLIC 27-10-2017)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.235/2003, do Estado do Paraná. Proibição ao Poder Executivo Estadual de iniciar, renovar, manter, em regime de exclusividade a qualquer instituição bancária privada, as disponibilidades de caixa estaduais. 2. Reserva da Administração. A matéria trazida pela lei impugnada, por referir-se à disciplina e à organização da Administração Pública, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei 655/2003, que deu origem à Lei 14.235/2003, é de autoria parlamentar. 3. Violação ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal. Necessidade de lei nacional para estabelecer exceções ao comando constitucional. Inconstitucionalidade formal. 4. A legislação impugnada teve a clara intenção de revogar o regime anterior e desconstituir todos os atos e contratos firmados com base em suas normas. A Lei 14.235/00, ao afirmar, em seu art. 3º, que 'caberá ao Poder Executivo revogar, imediatamente, todos os atos e contratos firmados nas condições previstas no art. 1º desta lei', viola o princípio da separação dos Poderes e da segurança jurídica. Inconstitucionalidade material. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 3075, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 24-09-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014)

Portanto, em que pese a meritória iniciativa parlamentar, verifica-se a ocorrência de inconstitucionalidade formal, por invasão da competência legislativa privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões e, consequentemente, por infringência às disposições dos artigos 22, inciso XVI, da Constituição Federal; bem como, se superada essa tese, a ocorrência de inconstitucionalidade formal subjetiva, por inobservância da iniciativa privativa do Prefeito, e, consequentemente, por infringência às disposições do artigo 112, da

Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 51, da Lei Orgânica municipal.

Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 172 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Compete, ao Chefe do Poder Executivo, sob o prisma estritamente jurídico, acolher o parecer da Procuradoria Geral do município que sugere veto integral ao Projeto de Lei, não apenas como faculdade discricionária, mas como imperativo de fidelidade à Constituição.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser a imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em análise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 11 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

LEI Nº 3015, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE proibição da utilização de fogos de artifício de estampido em eventos públicos e privados e estabelece regras para sua eventual utilização em eventos públicos e privados no município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida, em qualquer horário, a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos ruidosos em lodo o território do Município de Magé por indivíduos, empresas ou instituições públicas e privados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se fogos de artifício de estampido aqueles que produzem explosões ou ruídos intenso, como morteiros, foguetes, rojões e similares, capazes de causar perturbação sonora significativa.

Art. 2º Para a realização de eventos públicos ou privados com o uso excepcional de fogos de artifício, será obrigatória:

I - o obtenção de autorização prévia junto ao órgão competente da administração municipal;

II - ampla divulgação à população, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio das mídias de divulgação do evento, com sonoras, impressas ou pelas mídias sociais, informando o local, a data, o horário de início e a duração da queima de fogos;

III - o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes e especialmente a NT 05-02 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica ao órgão competente o encargo de fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 07 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **VEREADOR JOÃO VICTOR FAMÍLIA**

Projeto de Lei nº **44/2025**

Publicação: **BIO de 15.07.2025**

(Processo nº **13491/2025**)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE sobre a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano de passageiros em linhas não atendidas pelo contrato de concessão vigente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa Zero para o transporte coletivo urbano de passageiros em linhas não atendidas pelo Contrato de Concessão nº 009/2012.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, por Decreto, e a operar diretamente novas linhas de transporte coletivo urbano de passageiros, em regime de "Tarifa Zero", destinadas ao atendimento de regiões do Município de Magé não contempladas pelo Contrato de Concessão nº 009/12.

§ 1º A operação das novas linhas será realizada diretamente pelo Município de Magé, mediante contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de veículos (ônibus ou micro-ônibus), com motorista, combustível e demais recursos necessários à prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3635/2023.

§ 2º A instituição destas novas linhas não configura violação, alteração ou qualquer forma de ingerência nas obrigações e direitos decorrentes do Contrato de Concessão nº 009/2012, por se tratar de atendimento a áreas e demandas distintas e não abrangidas pelo referido instrumento contratual.

Art. 3º As linhas criadas para operar sob tarifa zero serão gratuitas para todos os usuários, sem a exigência de pagamento de tarifas ou tarifas auxiliares.

§ 1º O custeio integral das despesas decorrentes da tarifa zero será assegurado por dotação orçamentária própria, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 2º As fontes de custeio do transporte público com tarifa zero incluem:

- I - recursos do orçamento municipal;
- II - eventuais repasses estaduais e federais;
- III - convênios, doações ou outras transferências específicas.

Art. 4º A adoção da tarifa zero tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social, facilitando o acesso da população de baixa renda a serviços essenciais, como saúde, educação e trabalho;
- II - incentivar a mobilidade urbana sustentável, reduzindo o uso de veículos individuais;
- III - atender áreas desassistidas, garantindo a universalidade do serviço de transporte coletivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes será o órgão gestor do serviço, com as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das metas de desempenho;
- II - gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos firmados;
- III - definir e ajustar itinerários, horários, frequências e pontos de parada;
- IV - monitorar a qualidade dos serviços prestados, estabelecendo indicadores de desempenho;
- V - receber, processar e responder às sugestões, reclamações e elogios dos usuários;
- VI - promover estudos contínuos para a melhoria e expansão dos serviços;
- VII - publicar relatórios periódicos sobre a operação e os custos do serviço.

§ 1º O poder de polícia administrativa relacionado ao serviço será atribuído à Secretaria Municipal de Transportes, que poderá aplicar sanções previstas no respectivo contrato.

§ 2º A qualidade dos serviços será avaliada permanentemente pela Secretaria Municipal de Transportes, utilizando-se, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - pontualidade e regularidade das viagens;
- II - condições de limpeza, conservação e segurança dos veículos;
- III - nível de satisfação dos usuários, apurado por meio de pesquisas periódicas;
- IV - cumprimento das normas de acessibilidade universal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Transportes será responsável por:

- I - implementar a tarifa zero no prazo de até 180 dias após a aprovação desta lei;
- II - garantir a qualidade e a eficiência do serviço de transporte público;
- III - realizar campanhas de conscientização sobre a nova política de tarifa zero.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes deverá elaborar e publicar semestralmente relatório de avaliação da operação das linhas criadas, contemplando aspectos operacionais, financeiros e de satisfação dos usuários, que servirá de base para eventuais revisões e aprimoramentos.

Art. 7º Os Anexos I (Linhas atualmente concedidas), Anexo II (Mapa das Áreas Atendidas pelo Contrato de Concessão nº 009/2012), Anexo III (Estudos Técnicos de Demanda e Viabilidade) e Anexo IV (Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário) são partes integrantes da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 9º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Decreto nº 3841, de 30 de maio de 2025, que "**DISPÕE** sobre a criação de novas linhas de transporte coletivo urbano

pelo Município de Magé, em regime de operação contratada e tarifa zero, para áreas não atendidas pelo contrato de concessão vigente e dá outras providências".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 08 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **89/2025**

Publicação: **BIO de 15.07.2025**

(Processo nº 14777/2025)

ANEXO I
LINHAS ATUALMENTE CONCEDIDAS

LINHA Nº	ITINERÁRIO	Nº DE VEÍCULOS EM OPERAÇÃO
1001	Andorinhas x Magé (Via St. Aleixo)	02
1002	Piabetá x Andorinhas (Via Rua Saquarema)	02
1003	Pau Grande x Magé	07
1004	Magé x Fragoso (Via Stº Aleixo)	Inoperante
1005	Pau Grande x Piabetá (Via Fragoso)	Inoperante
1006	Raiz da Serra x Piabetá	Inoperante
1007	Piabetá x Magé (Via Conceição)	01
1008	Barão de Iriri x Magé (Circular)	01
1009	Andorinhas x Piedade (Via Magé)	01
1010	Ypiranga x Magé (Via Estrada nova)	Inoperante
1011	Ypiranga x Magé (Via Suruí)	02
1012	Vila Inca x Magé	01
1013	Olaria x Piabetá (Via Suruí)	Inoperante
1014	Piabetá x Olaria (Via Estrada Nova)	02
1015	Ponte Preta x Piabetá	Inoperante
1016	Barreira x Piabetá	Inoperante
1017	Parque dos Artistas x Piabetá	Inoperante
1018	Jardim Esmeralda x Parque Paranhos	Inoperante
1019	Maurimárcia x Piabetá (Circular)	Inoperante
1020	Jardim Nazareno x Piabetá (Via Pq Caçula – Circular)	Inoperante
1021	Barbuda x Magé	Inoperante
1022	Piabetá x Magé (Via BR)	Inoperante
1023	Citrolândia x Magé (Via Nova Marília)	Inoperante
1024	Parque Boneville x Magé	Inoperante
1025	Pau Grande x Piabetá (Via Ilha)	Inoperante
1026	Meio da Serra x Piabetá	Inoperante
1027	Piabetá x Magé	Inoperante
1028	Piabetá x Parque Paranhos	Inoperante
1029	Saco x Magé (Circular)	Inoperante
1030	Ypiranga x Magé (Via Suruí – Partido)	Inoperante
1031	Magé x Fragoso (Via BR – 493)	Inoperante
1032	Magé x Jóquei (Via Suruí – DPO)	Inoperante
1033	Magé x Jóquei (Via Suruí / Partido)	Inoperante
1034	Maurimárcia x Nazareno (Via Piabetá / Pq. Caçula)	Inoperante
1035	Nova Marília x Parque Iriri (Via Saco)	Inoperante
1036	Piabetá x Ypiranga (Via Olaria / Est. Nova)	Inoperante
1037	Magé x Boneville (Via Vila Inca)	Inoperante
1038	Parque dos Artistas x Ponte Preta (Via Piabetá)	Inoperante
1039	Andorinhas x Raiz da Serra (Via Rio D'ouro/Pau Grande)	Inoperante
1040	Magé x Lagoa	Inoperante
1041	Magé x Citrolândia (Via Saco)	Inoperante

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 01	NOME:	PIABETÁ X MAGÉ				
O.S. Nº:		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:		KM IDA:	21	KM VOLTA:		TEMPO:	40m

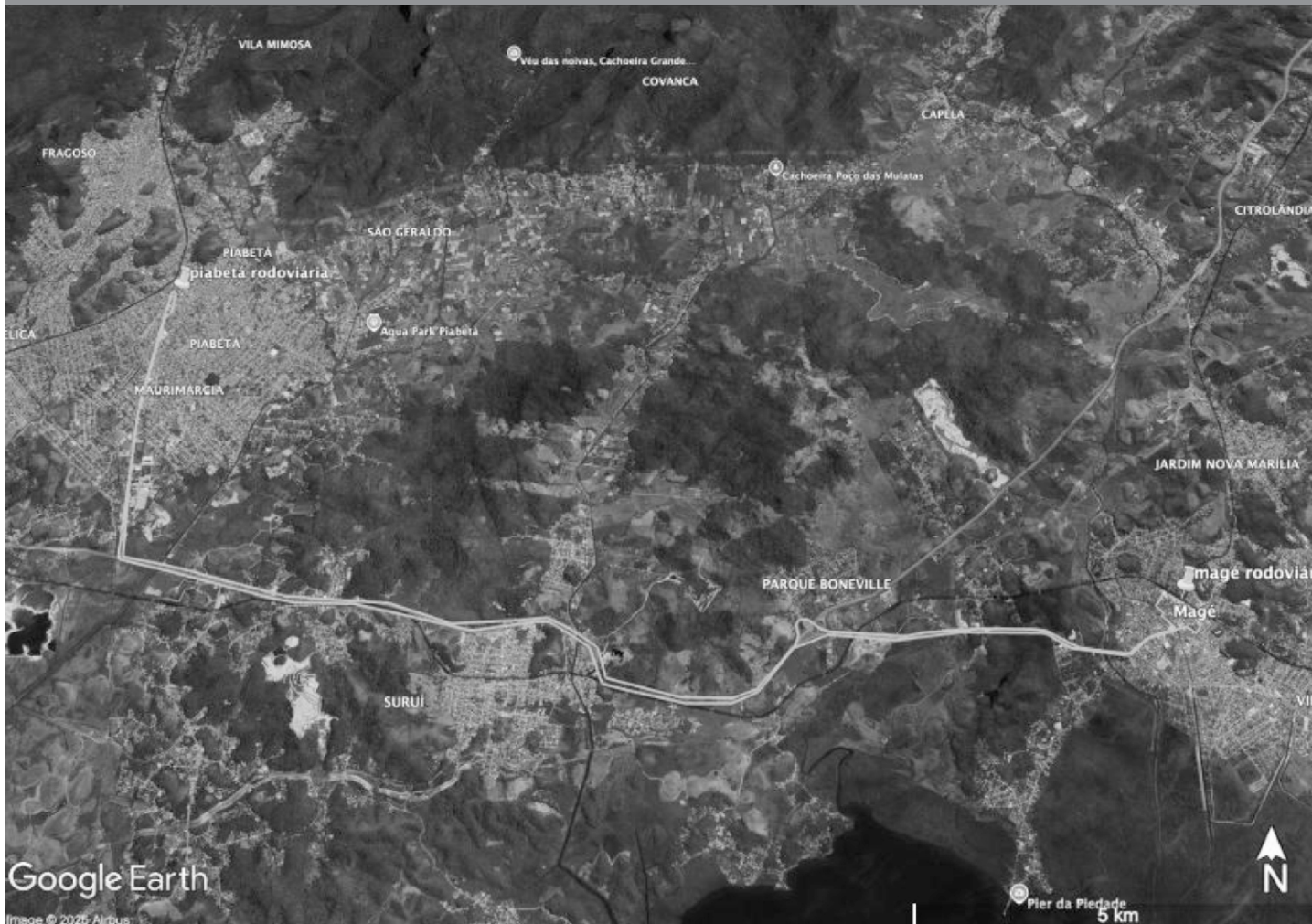
RODOVIÁRIA DE PIABETÁ - Av. Santos Dumont, Rodovia Santos Dumont - Mauá, Rodovia Santos Dumont - Santa Dalila, Rodovia Santos Dumont - Suruí, Rodovia de Contorno, Av. Simão da Mota, Av. Pio VII, Rua Col. Macieira - **RODOVIÁRIA DE MAGÉ**.

PIABETÁ X MAGÉ

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 02	NOME:	MAGÉ X PIABETÁ				
PIABETÁ		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:		KM IDA:	21	KM VOLTA:		TEMPO:	40m

RODOVIÁRIA DE MAGÉ - Rua Col. Macieira, Av. Padre Anchieta, Av. Rotary, Av. Duque de Caxias, Rua Av. Pres. Castelo Branco, Paulo Leitão, Av. Cel. João Valério, Rua Domingos Belize, Rua Adam Blumer, Av. Simão da Mota, Rodovia de Contorno, Rodovia Santos Dumont - Suruí, Rodovia Santos Dumont - Santa Dalila, Rodovia Santos Dumont - Mauá, Av. Santos Dumont - **RODOVIÁRIA DE PIABETÁ**.

MAGÉ X PIABETÁ



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025

ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS

TRANSPORTE PÚBLICO

LINHA:	TZ 03	NOME:	BR ENTRADA DE MAUÁ X CANTINHO DA VOVÓ - MAUÁ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	12	KM VOLTA:	12	TEMPO:	50m

ENTRADA DE MAUÁ BR 493 - Estr. Nova de Mauá, Estr. Real de Mauá, - CANTINHO DA VOVÓ – IPIRANGA.

BR ENTRADA DE MAUÁ X CANTINHO DA VOVÓ - MAUÁ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 03	NOME:	CANTINHO DA VOVÓ - MAUÁ X BR ENTRADA DE MAUÁ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	12	KM VOLTA:	12	TEMPO:	50m

CANTINHO DA VOVÓ – IPIRANGA - Estr. Real de Mauá, Estr. Nova de Mauá, - ENTRADA DE MAUÁ BR 493.**CANTINHO DA VOVÓ - MAUÁ X BR ENTRADA DE MAUÁ**



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025

**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS**

TRANSPORTE PÚBLICO

LINHA:	TZ 04	NOME:	SÃO FRANCISCO X BR ENTRADA DE MAUÁ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	11	KM VOLTA:	11	TEMPO:	50m

SÃO FRANCISCO - Estrada de São Francisco, Rua Valter Ferreira, Av. Governador Roberto Silveira, Estr. Nova de Mauá - **ENTRADA DE MAUÁ BR 493.**

SÃO FRANCISCO X BR ENTRADA DE MAUÁ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 04	NOME:	BR ENTRADA DE MAUÁ X SÃO FRANCISCO				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	11	KM VOLTA:	11	TEMPO:	50m

ENTRADA DE MAUÁ BR 493 - Estr. Nova de Mauá, Av. Governador Roberto Silveira, Rua Valter Ferreira, Estrada de São Francisco - **SÃO FRANCISCO****BR ENTRADA DE MAUÁ X SÃO FRANCISCO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 05	NOME:	BR 493 ENTRADA DE MAUÁ X PIABETÁ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	15	KM VOLTA:	7,5	TEMPO:	50m

ENTRADA DE MAUÁ BR 493 - Rodovia Santos Dumont - Suruí, Rodovia Santos Dumont - Santa Dalila, Rodovia Santos Dumont - Mauá, Av. Santos Dumont - **RODOVIÁRIA DE PIABETÁ**

BR 493 ENTRADA DE MAUÁ X PIABETÁ

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 05	NOME:	PIABETÁ X BR 493 ENTRADA DE MAUÁ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	15	KM VOLTA:	7,5	TEMPO:	50m

RODOVIÁRIA DE PIABETÁ - Av. Santos Dumont, Rodovia Santos Dumont - Mauá - ENTRADA DE MAUÁ BR 493**PIABETÁ X BR 493 ENTRADA DE MAUÁ**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 06	NOME:	ENTRADA DE MAUÁ BR 493 X MAGÉ			
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:	
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	15	KM VOLTA:	19	TEMPO: 60m

ENTRADA DE MAUÁ BR 493 - Rodovia Santos Dumont - Santa Dalila, Rodovia Santos Dumont - Suruí, Rodovia de Contorno, Av. Simão da Mota, Av. Pio VII, Rua Col. Macieira - **RODOVIÁRIA DE MAGÉ**.

ENTRADA DE MAUÁ BR 493 X MAGÉ

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 06	NOME:	MAGÉ X ENTRADA DE MAUÁ BR 493				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	15	KM VOLTA:	19	TEMPO:	60m

RODOVIÁRIA DE MAGÉ - Rua Col. Macieira, Av. Pio VII, Av. Simão da Mota, Rodovia de Contorno, Rodovia Santos Dumont - Suruí, Santa Dalila, Rodovia Santos Dumont - **ENTRADA DE MAUÁ BR 493**

MAGÉ X ENTRADA DE MAUÁ BR 493

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 07	NOME:	CAPELA X PIABETÁ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	13,7	KM VOLTA:	14,2	TEMPO:	100m

CAPELA - R. Saquarema, Estr. Mun. Antônio Além Bergara, R. Amazonas, R. Guarani, Av. Santos Dumont, R. Dona Elvira - RODOVIÁRIA DE PIABETÁ**CAPELA X PIABETÁ**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 07	NOME:	PIABETÁ X CAPELA				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	CIRCULAR	KM IDA:	13,7	KM VOLTA:	14,2	TEMPO:	100m

RODOVIÁRIA DE PIABETÁ - R. Dona Elvira, Av. Santos Dumont, R. Guarani, R. Amazonas, Estr. Mun. Antônio Além Bergara, R. Saquarema - **CAPELA**

PIABETÁ X CAPELA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025**ANEXO II
MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS****TRANSPORTE PÚBLICO**

LINHA:	TZ 08	NOME:	ANDORINHAS X MAGÉ				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	IDA	KM IDA:	17,00	KM VOLTA:		TEMPO:	41m

ANDORINHAS - R. Itaperuna, R. Alcino Leite, R. Valdemar Colombo Garcia, R. Bom Jardim, Av. Othon Linch Bezerra de Mello, R. Laura Magalhães Teixeira, Estr. Adam Blumer, Rua Pio XII, Rua Coronel Macieira - **MAGÉ**.

ANDORINHAS X MAGÉ


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025
**ANEXO II
 MAPAS DAS ÁREAS ATENDIDAS**
TRANSPORTE PÚBLICO

LINHA:	TZ 08	NOME:	MAGÉ X ANDORINHAS				
O.S. Nº		ATUALIZAÇÃO:			EM VIGOR:		
ITINERÁRIO:	VOLTA	KM IDA:		KM VOLTA:	17,7	TEMPO:	43m

MAGÉ - Rua Coronel Macieira, Rua Comendador Reis, Av. Rotary, Av. Duque de Caixas, Av. Pres. Castelo Branco, Rua Paulo Leitão, Av. Cel. João Valério, Rua Dr. Domingos Belize, Rua Adam Blumer, Av. Simão da Mota, Rua Pio XII, Estr. Adam Blumer, R. Laura Magalhães Teixeira, Av. Othon Linch Bezerra de Mello, R. Bom Jardim, R. Valdemar Colombo Garcia, R. Alcino Leite, R. Itaperuna - **ANDORINHAS**.

MAGÉ X ANDORINHAS


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025****ANEXO - III
ESTUDO TÉCNICO DE DEMANDA E VIABILIDADE****1. Introdução**

Este estudo tem como objetivo analisar a demanda reprimida e viabilidade da solução proposta para a continuidade do transporte coletivo urbano no Município de Magé. Este estudo, em conjunto com os Anexos a este Decreto, serve como base técnica para a criação e operação de novas linhas de transporte coletivo urbano com Tarifa Zero no Município de Magé. A necessidade surgiu em função da prestação inadequada do serviço pela atual concessionária, colocando em risco a mobilidade da população. Diante desse cenário, avaliamos alternativas que garantam um serviço eficiente, econômico e de rápida implementação.

2. Análise da Demanda**2.1 Contexto e Justificativa**

A situação emergencial do transporte coletivo foi reconhecida pelos Decretos nº 3779/2024 e nº 3810/2025 bem como sua continuidade da situação de emergência pelo Decreto nº 3836/2025. A redução de linhas operadas pela concessionária compromete a mobilidade urbana, afetando especialmente regiões mais vulneráveis. A redução de linhas operadas pela concessionária, conforme evidenciado pelos Decretos supramencionados, compromete a mobilidade urbana, afetando especialmente regiões e bairros não contemplados ou insuficientemente atendidos pelo Contrato de Concessão nº 009/12.

2.2 Indicadores da Demanda

Reclamações registradas: Alto volume de queixas sobre redução de frota e linhas. Dados da Ouvidoria Municipal: Solicitações constantes de melhoria no transporte. Estudo da Secretaria de Transportes: Necessidade de implantação de até 16 itinerários emergenciais.

2.3 Público Afetado

- Trabalhadores dependentes do transporte público para deslocamento.
- Estudantes e usuários de serviços essenciais (saúde, assistência social).
- População em bairros desassistidos pela frota atual. A identificação das regiões desassistidas e a delimitação dos itinerários propostos são detalhadas nos mapas constantes do Anexo III deste Decreto.

3. Viabilidade Técnica**3.1 Requisitos Operacionais**

Os veículos devem atender a critérios rigorosos:

- Idade máxima de 5 anos, ar-condicionado e acessibilidade garantida.
- Equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- Rastreamento via GPS acessível à fiscalização municipal.

3.2 Qualificação da Prestação do Serviço

- Motoristas com experiência mínima de 2 anos e curso de capacitação.
- Manutenção preventiva e corretiva periódica, garantindo continuidade operacional.
- Atendimento emergencial para reposição imediata de veículos em caso de falha.

3.3 Monitoramento e Fiscalização

- Sistema de rastreamento para controle de trajetos e horários.
- Canais de atendimento 24h para suporte e correções operacionais.
- Treinamentos regulares para melhoria do atendimento ao público.

4. Viabilidade Econômica e Financeira**4.1 Alternativas Consideradas**

- Aquisição Direta de Veículos: Exige alto investimento inicial e estrutura de operação própria, tornando-se inviável em caráter emergencial.
- Contratação de Empresa Especializada: Locação de frota com todos os serviços inclusos, permitindo maior flexibilidade e resposta rápida à demanda.

4.2 Custos e Benefícios da Solução

- Estimativa de custo anual: R\$ 22.568.238,61.
- O custo anual estimado será integralmente custeado por subsídio orçamentário municipal, conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e as fontes de recursos descritas neste Decreto.
- Redução de despesas operacionais com manutenção e gestão.
- Adaptabilidade na operação, permitindo ajustes dinâmicos conforme a demanda.

5. Viabilidade Operacional**5.1 Gestão e Fiscalização**

- Controle diário da frota via GPS.
- Equipe técnica para inspeção e substituição de veículos em caso de falha.
- Acompanhamento contínuo dos índices de qualidade do serviço.

5.2 Continuidade da Prestação do Serviço

- Reserva técnica para garantir operação sem interrupções.
- Garantia contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.
- Flexibilidade para adequação da frota e itinerários emergenciais.

6. Impactos Sociais e Benefícios**6.1 Mobilidade e Inclusão**

- Expansão da cobertura do transporte em regiões desassistidas.
- Conexão estratégica com serviços públicos essenciais.
- Implementação da política de Tarifa Zero, promovendo a inclusão social e facilitando o acesso irrestrito da população aos serviços essenciais.

6.2 Flexibilidade e Eficiência

- Ajustes dinâmicos de horários e trajetos conforme necessidade.
- Fiscalização ativa para evitar falhas operacionais.
- Garantia de padrões de qualidade na prestação do serviço.

7. Conclusão

Diante da análise técnica, econômica e operacional, a contratação de empresa especializada para locação de frota e apresenta como a solução mais adequada. Esta alternativa permite resposta rápida à crise, evita imobilização de capital público, minimiza riscos operacionais e garante a continuidade do transporte coletivo urbano, atendendo ao interesse público de maneira eficiente.

**ANEXO IV
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO****Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro**

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 16, no que tange à criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa e ao artigo 17, quanto a criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar e operar linhas de transporte coletivo urbano de passageiros, em regime de tarifa zero, visando a promoção da inclusão social, a mobilidade sustentável e o atendimento a áreas necessitadas.

O custo total da ação governamental criada será de R\$ 13 milhões, considerando o início da ação em junho de 2025. Serão considerados 24 veículos, o valor da hora rodada será de R\$ 153,53 Tabela EMOP- Abril/2025. e cada ônibus rodará 510 horas/mês, totalizando 12.240 horas/mês e gerando um custo mensal R\$ 1,9 milhão, conforme o exposto a seguir:

Custo Financeiro	
Ônibus	24
Horas/Mês	12.240
Valor/Hora	R\$ 153,55
Valor/Mês	R\$ 1.879.452,00
Valor/2025	R\$ 13.156.164,00

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso I da LRF a tabela a seguir demonstra o impacto do presente Projeto de Lei, considerando as informações levantadas em cotação realizada pela Prefeitura, a estimativa de impacto no orçamento para o exercício vigente e para os dois anos subsequentes.

Impacto do sobre o Orçamento			
	2025	2026	2027
Valor/Ano	13.156.164	23.568.328	24.511.061
Orçamento/Ano	1.063.469.045,00	1.034.579.802,45	1.075.130.745,65
Percentual	1,24%	2,28%	2,28%

Em cumprimento ao artigo 17 da LRF, tem-se que a compensação dos efeitos financeiros do aumento de despesa, será dada pela revisão e otimização dos gastos públicos, a redução da despesa com material de consumo e expediente, a diminuição dos gastos com locação de imóveis, devido a aquisição de um imóvel para a sede administrativa, programas de economia de energia elétrica, como a implementação de lâmpadas de LED pela cidade e placas de energia solar nos prédios públicos, e a implementação de medidas de eficiência na administração pública, como a modernização de processos e o uso de tecnologia, além da expectativa de aumento de arrecadação.

Deste modo, embora o presente Projeto de Lei acarrete aumento de despesa, existe um planejamento, por parte da administração pública municipal, para a devida equiparação financeira e, portanto, para a manutenção do equilíbrio fiscal. Neste sentido, declaramos que o presente ato está em compatibilidade com as Leis nº 2.628, de 17 de dezembro de 2021 – PPA2022-2025, nº 2.944, de 26 de junho de 2024 – LDO 2025 e nº 2.964, de 7 de outubro de 2024 – LOA2025.

O exposto no presente relatório, evidencia que a referida proposição atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a disposição orçamentária e a adequada compensação financeira. Sendo assim, mostra-se apropriado o procedimento para proposição de projeto de lei, com a respectiva autorização legislativa, em função da implementação de uma nova política pública de mobilidade urbana no município de Magé.

É válido destacar, que a Prefeitura Municipal de Magé vem recebendo inúmeras reclamações por parte dos usuários do transporte coletivo de passageiros por ônibus através da ouvidoria da Secretaria Municipal de Transportes do péssimo serviço que a empresa detentora da concessão presta no transporte público municipal.

Esta péssima prestação de serviço levou a Prefeitura declarar, através dos Decretos nº 3779/2024, nº 3810/2025, e o nº 3836, de 19 de maio de 2025, continuidade da situação anormal, caracterizada como situação de emergência na área de transporte público do município de Magé, bem como a iminente interrupção ou grave comprometimento da prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Magé,



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 3016, DE 08 DE JULHO DE 2025

Neste contexto, é importante ressaltar que o fornecimento de transporte coletivo gratuito à população apresenta diversos benefícios tanto do ponto de vista social quanto econômico. Do aspecto social, essa medida promove maior acessibilidade, possibilitando que indivíduos de baixa renda tenham facilidade de deslocamento para atividades essenciais, como trabalho, educação, saúde e lazer. Dessa forma, contribui para a inclusão social, redução das desigualdades e melhoria na qualidade de vida da comunidade.

No âmbito econômico, a oferta de transporte gratuito pode estimular a economia local ao facilitar o acesso ao comércio e aos serviços, além de diminuir os gastos pessoais com transporte. Ademais, essa iniciativa auxilia na redução do uso de veículos particulares, o que resulta na diminuição do congestionamento, da poluição ambiental e dos custos associados à manutenção de vias públicas.

Magé, 23 de maio de 2025.

BRUNO LIMARROCHA

Secretário de Planejamento e Orçamento
MAT: 364264

LEI Nº 3017, DE 11 DE JULHO DE 2025.

A PROIBIÇÃO do uso de capacete ou qualquer cobertura que oculte a face no interior de estabelecimentos comerciais, públicos e privados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas utilizando capacetes, balaclavas, toucas ninja, ou quaisquer coberturas que dificultem a identificação facial, no interior de estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, no Município de Magé.

§ 1º A proibição aplica-se a qualquer equipamento ou vestimenta que oculte total ou parcialmente o rosto, salvo em casos justificados por motivo de saúde, religião ou segurança do trabalho.

§ 2º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º A retirada do capacete ou cobertura deve ocorrer na entrada do estabelecimento, exceto nos casos em que o veículo estiver em movimento ou estacionado em área destinada.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento de que trata a presente lei deverá manter afixados nas entradas do estabelecimento, avisos informando sobre a proibição prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a agentes de segurança pública ou privada, quando em serviço e identificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 11 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: VEREADOR LUCAS FAMÍLIA

Projeto de Lei nº 58/2025

Publicação: BIO de 15.07.2025

(Processo nº 13861/2025)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR LUCAS FAMÍLIA, que dispõe sobre “**A PROIBIÇÃO** do uso de capacete ou qualquer cobertura que oculte a face no interior de estabelecimentos comerciais, públicos e privados.”

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do Projeto de Lei Nº 58/2025, que demonstra toda preocupação com a segurança pública em estabelecimentos comerciais públicos e privados, no âmbito do Município de Magé.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, abarcando medidas voltadas à segurança em estabelecimentos situados em seu território.

A existência de legislação Estadual (Lei Estadual nº 7.128/2015) com temática semelhante não impede a atuação normativa municipal, desde que observada a competência suplementar e a ausência de conflito normativo.

O Projeto de Lei municipal está alinhado ao interesse local de segurança pública e resguarda situações excepcionais, tais como o uso de coberturas faciais por motivos religiosos, de saúde ou de segurança do trabalho, não configurando violação arbitrária de direitos fundamentais.

A extensão da norma aos condomínios privados (art. 1º, § 4º) viola a autonomia da propriedade privada e a legislação federal sobre o regime condominial (Lei Federal nº 4.591/1964 e arts. 1.331 e seguintes do Código Civil), extrapolando os limites da competência municipal e podendo implicar afronta à inviolabilidade do domicílio e à liberdade de organização interna.

O texto do projeto observa a boa técnica legislativa, sendo clara sua redação e adequada a sua cláusula de vigência, exceto quanto à extensão aos condomínios residenciais.

Cuida-se de Projeto de Lei municipal que trata da proibição do ingresso e permanência de pessoas utilizando capacetes, balaclavas, toucas ninjas, ou quaisquer coberturas que dificultem a identificação facial no interior de estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Magé, com a devida previsão de exceções e sanções administrativas.

O projeto foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua legalidade, constitucionalidade e conveniência administrativa antes da eventual sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

A proposta legislativa insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a temática envolve segurança de pessoas e bens nos estabelecimentos situados no território municipal, o que permite ao ente local editar normas com vistas à proteção da coletividade, desde que não interfira de maneira indevida em competências privativas da União ou dos Estados.

Importa destacar que já existe legislação estadual tratando de tema semelhante, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Trata-se da Lei Estadual nº 7.128/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de capacetes por motociclistas ao ingressarem em estabelecimentos públicos ou privados, com o objetivo de facilitar a identificação e prevenir crimes.

A existência dessa norma estadual não impede a atuação legislativa do Município, desde que se respeite o disposto no art. 30, II, da Constituição da República.

“LEI Nº 6717 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

PROIBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público.

§ 1º O efeito desta Lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º A abordagem aos usuários de bonés, capuzes e gorros deverá ocorrer de forma a não causar constrangimento ou discriminação. (Redação acrescida pela Lei nº 7991/2018)

§ 4º Excetua-se do disposto neste artigo o ingresso e permanência em espaços públicos e privados de indivíduos com peças de cunho religioso e sanitário, e em eventos cuja essência envolva a utilização de fantasias e adereços. (Redação acrescida pela Lei nº 9052/2020)

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE**”.

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o caput deste artigo.

Art. 3º A inobservância da proibição prevista nesta lei será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2014.

SÉRGIO CABRAL

Governador

Dessa forma, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da segurança pública em estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, desde que a norma não invada competência privativa da União (art. 22 da CF/88) e observe a legislação estadual ou federal já existente, podendo suplementá-la no que couber.

O presente Projeto de Lei não cria conflito normativo com a Lei Estadual nº 7.128/2015, mas sim complementa e reforça sua aplicação em âmbito local, ao ampliar a vedação a quaisquer coberturas faciais que impeçam a identificação da pessoa, e ao prever o dever de afixação de avisos e a extensão da proibição aos condomínios, com ressalvas bem definidas.

Portanto, trata-se de exercício legítimo da competência suplementar do Município.

Noutro giro, a restrição imposta pelo projeto é dirigida a situações em que a ocultação do rosto possa dificultar a identificação de indivíduos em locais de uso coletivo, situação que pode ensejar riscos à segurança.

Tal limitação é proporcional ao fim pretendido, qual seja, a prevenção de delitos e a proteção das pessoas nos estabelecimentos comerciais e públicos.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Além disso, a norma resguarda situações excepcionais, como o uso por razões de saúde, religião, segurança do trabalho ou exercício de atividades de segurança pública ou privada (art. 1º, §§ 1º, 2º e art. 3º), não caracterizando, portanto, violação arbitrária de direitos fundamentais.

Por fim, a redação da norma mostra-se clara, objetiva e alinhada aos princípios da boa técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95/1998, permitindo sua compreensão e aplicação prática. A cláusula de vigência (art. 4º) é juridicamente adequada.

No que tange a extensão da norma jurídica ao condomínio privado (art. 1º, §4º), entendo que os seus consectários invadem esfera de autonomia da propriedade privada, além de contrariar dispositivos legais específicos que regem o direito condominial no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Federal nº 4.591/1964 (Lei dos Condomínios) e o Código Civil (art. 1.331 e seguintes) atribuem à convenção condominial e às deliberações da assembleia dos condôminos a disciplina interna quanto ao uso das áreas comuns, regras de acesso, segurança, bem como condutas permitidas e proibidas no interior do condomínio.

Desse modo, impor norma de natureza cogente a esses entes privados sem autorização legal superior ou sem que haja interesse público direto, específico e relevante, pode ensejar violação aos princípios da legalidade, autonomia privada, liberdade de organização interna e inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI, da CF/88), o que torna juridicamente questionável a aplicação da medida aos prédios residenciais em regime condominial.

Ademais, a generalização do comando normativo compromete a segurança jurídica, uma vez que condomínios possuem estruturas, finalidades e níveis de segurança distintos, cuja gestão e regulação interna não devem ser objeto de ingerência normativa municipal genérica.

Assim, embora louvável a intenção de ampliar a segurança, a extensão do dispositivo aos condomínios foge do âmbito de atuação legítima do Município, razão pela qual impõe-se o veto parcial ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município e sanciono com Veto Parcial o Projeto de Lei, por entender que os demais dispositivos estão em conformidade com os princípios constitucionais, com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, e com o interesse local legítimo voltado à segurança pública em estabelecimentos de uso coletivo no território municipal.

O Veto Parcial recai sobre o § 4º do art. 1º, o qual estende os efeitos da norma aos condomínios que funcionam no regime de condomínio, por considerar que tal previsão extrapola os limites da competência normativa do Município, invadindo a esfera da autonomia da propriedade privada e afrontando normas federais que regem o direito condominial, especialmente o disposto nos arts. 1.331 e seguintes do Código Civil e na Lei Federal nº 4.591/1964.

Pelos motivos aqui expostos não me restou outra opção a não ser a de apor o Veto Parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 11 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

LEI Nº 3018, DE 11 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE o direito de pessoas com **TEA** levar seus próprios alimentos e utensílios pessoais para estabelecimentos públicos e privados no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Estabelece o direito de pessoas com **TEA** levar seus próprios alimentos e utensílios pessoais para estabelecimentos públicos e privados, no Município de Magé.

Art. 2º Fica garantido, à pessoa com transtorno do espectro Autista, o livre ingresso e a permanências em local, públicos ou privados, portando:

I - alimentos para consumo próprio

II - utensílios e objetos e uso pessoal.

Art. 3º Define os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, que incluem locais públicos, comerciais, de lazer, escolas, creches, bares, restaurantes e unidades de saúde em caso de internação.

Parágrafo único. ingresso e permanência em local público portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio ficará condicionado à apresentação de laudo médico, e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa autista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 11 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **VEREADOR LEANDRO RODRIGUES**
Projeto de Lei nº **74/2025**
Publicação: **BIO de 15.07.2025**
(Processo nº **13865/2025**)

LEI Nº 3019, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE sobre a autorização da permanência de um acompanhante a pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (**TEA**), nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurada a autorização de permanência de um (01) acompanhante a pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (**TEA**) nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Município de Magé, estado do Rio de Janeiro, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades Neonatais, de terapia intensiva e/ou de cuidados intermediários.

Parágrafo único. O acompanhante deverá apresentar na unidade de saúde, laudo ou atestado que comprove que o paciente portador de Transtorno do Espectro Autista (**TEA**).

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso com a informação do direito do paciente portador de **TEA**, assegurada pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 11 de julho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **VEREADOR LEANDRO RODRIGUES**
Projeto de Lei nº **52/2025**
Publicação: **BIO de 15.07.2025**
(Processo nº **14440/2025**)

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**

➔ **Curso**

Recepcionista**Inscrições:**

21 a 31 de julho, das 9h às 17h

Casa do Empreendedor - Rua Sebastião

Reis, nº 21 - Flexeiras - **Magé**

Número de vagas: 30

Público-alvo: a partir de 16 anos

Requisitos

- ✓ Rg, CPF e comprovante de residência
- ✓ Ambos os sexos



Mais informações

(21) 2317-0230 | WhatsApp



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3813, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art.91 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 39.417.924,93 (Trinta e nove milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	009	1500	100.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	090	1500	250.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	206	1500	1.188.568,64
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	248	1501	250.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	214	1705	58.464,90
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	322	1500	1.500,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	322	1500	30.000,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.00	679	1500	65.000,00
02.0211.12.368.4014.1.148	4.4.90.52.00.00.00.00	827	1573	1.084.380,59
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	893	1501	200.000,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	893	1501	14.190,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1056	1501	50.000,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.90.39.00.00.00.00	1135	1704	543.462,15
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1239	1500	30.000,00
03.0301.13.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1489	1501	8.200,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1683	1500	145.360,80
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1683	1500	41.449,43
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1683	1500	70.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1683	1500	200.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1842	1600	1.500.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1842	1600	1.177.944,45
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.00.00.00.00	1883	1500	514.902,61
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.00.00.00.00	1883	1500	500.000,00
04.0402.10.303.3004.2.172	3.3.90.39.00.00.00.00	1909	1500	2.680,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	1939	1500	250.000,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	1939	1500	19.500,43
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	2173	1660	10.853,97
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	2173	1660	100.000,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	2200	1660	48.864,05
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2375	1500	518.986,74
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.00.00.00.00	2522	1621	35.294,29
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	1.500.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	66.623,70
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	148.518,03
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	1.029.805,23
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2603	1500	50.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2627	1704	1.000.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2736	1704	6.004.652,30
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2738	1500	30.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.93.39.00.00.00.00	2815	1705	500.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2819	1704	1.000.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2819	1704	3.000.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2819	1704	2.098.252,29
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.00.00.00.00	3117	1704	1.000.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.00.00.00.00	3121	1600	500.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.36.00.00.00.00	3123	1660	14.142,20
04.0402.10.301.3005.2.039	3.3.90.48.00.00.00.00	3124	1500	200,00
02.0210.20.602.1004.2.057	4.4.90.52.00.00.00.00	3128	1500	1.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3133	1600	3.608.015,17
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3133	1600	140.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3133	1600	53.252,37
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3133	1600	3.500.000,00
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.90.52.00.00.00.00	3135	2719	27.777,11
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	3138	1600	1.500.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	3138	1600	1.264.703,14
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	3138	1600	140.000,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.00	3153	1500	320,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.00	3157	1500	54.999,78
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.90.08.00.00.00.00	3158	1501	2.000,00
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.00	3159	1500	6.000,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.3.91.97.00.00.00.00	3160	1802	2.717,70
02.0211.12.368.4014.1.148	4.4.90.52.00.00.00.00	3161	1542	2.164.619,41
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.92.00.00.00.00	3164	1500	723,45
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				39.417.924,93

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.00	066	1500	130.949,24
02.0202.28.846.0004.3.	3.3.90.91.00.00.00.01	067	1500	201.048,64
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.30.00.00.00.00	068	1501	250,00
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.34.00.00.00.00	070	1501	250,00
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.35.00.00.00.00	071	1501	250,00
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.39.00.00.00.00	074	1501	250,00
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.00	153	1501	250.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	200	1501	40.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00	204	1501	22.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.90.30.00.00.00.00	268	1501	250,00
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.90.36.00.00.00.00	269	1501	250,00
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	270	1501	250,00
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	357	1501	250,00
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.36.00.00.00.00	358	1501	250,00
02.0210.20.602.1004.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	359	1501	250,00
02.0210.20.605.1004.2.055	3.3.90.39.00.00.00.00	367	1501	32.500,00
02.0210.20.606.1004.2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	379	1501	250,00
02.0210.20.606.1004.2.056	3.3.90.36.00.00.00.00	380	1501	250,00
02.0210.20.606.1004.2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	382	1501	500,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.00	575	1542	600.394,37
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.90.52.00.00.00.00	768	1573	1.084.380,59
02.0221.06.692.1002.1.076	3.3.90.30.00.00.00.00	881	1501	4.000,00
02.0221.06.692.1002.1.076	3.3.90.39.00.00.00.00	883	1501	500,00
02.0221.06.692.1002.1.076	3.3.90.39.00.00.00.00	883	1501	500,00
02.0216.26.368.4011.2.086	3.3.90.30.00.00.00.00	918	1501	500,00
02.0216.26.368.4011.2.086	3.3.90.36.00.00.00.00	919	1501	250,00
02.0216.26.368.4011.2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	920	1501	250,00
02.0219.04.121.0007.2.016	3.3.90.35.00.00.00.00	931	1501	500,00
02.0219.04.121.0007.2.016	3.3.90.39.00.00.00.00	933	1501	500,00
02.0219.04.121.0007.2.024	3.3.90.36.00.00.00.00	936	1501	500,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3813, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0219.04.121.0007.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	937	1501	500,00
02.0219.04.126.0006.2.022	3.3.90.39.00.00.00.00	969	1501	1.000,00
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.30.00.00.00.00	1001	1501	250,00
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.36.00.00.00.00	1002	1501	250,00
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.00	1003	1501	500,00
02.0220.11.331.1002.2.060	3.3.90.39.00.00.00.00	1012	1501	40.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.39.00.00.00.00	1020	1501	40.000,00
02.0220.11.334.1002.1.078	3.3.90.30.00.00.00.00	1022	1501	4.000,00
02.0220.11.334.1002.1.078	3.3.90.36.00.00.00.00	1023	1501	6.000,00
02.0217.22.661.1003.1.073	3.3.90.30.00.00.00.00	1032	1501	250,00
02.0217.22.661.1003.1.073	3.3.90.36.00.00.00.00	1033	1501	250,00
02.0217.22.661.1003.1.073	3.3.90.39.00.00.00.00	1034	1501	250,00
02.0217.23.691.1002.1.077	3.3.90.30.00.00.00.00	1038	1501	250,00
02.0217.23.691.1002.1.077	3.3.90.36.00.00.00.00	1039	1501	250,00
02.0217.23.691.1002.1.077	3.3.90.39.00.00.00.00	1040	1501	250,00
02.0217.23.691.1002.1.077	3.3.90.92.00.00.00.00	1041	1501	250,00
02.0220.23.694.1003.2.063	3.3.90.30.00.00.00.00	1042	1501	250,00
02.0220.23.694.1003.2.063	3.3.90.36.00.00.00.00	1043	1501	250,00
02.0220.23.694.1003.2.063	3.3.90.39.00.00.00.00	1044	1501	250,00
02.0221.06.181.2004.2.084	3.3.90.30.00.00.00.00	1076	1501	1.000,00
02.0221.06.181.2004.2.084	3.3.90.39.00.00.00.00	1077	1501	2.000,00
02.0221.06.183.2004.2.083	3.3.90.30.00.00.00.00	1084	1501	5.000,00
02.0221.06.183.2004.2.083	3.3.90.39.00.00.00.00	1092	1501	2.500,00
02.0222.27.811.4002.2.099	3.3.90.30.00.00.00.00	1141	1501	1.000,00
02.0222.27.811.4002.2.099	3.3.90.39.00.00.00.00	1143	1501	2.000,00
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.00	1151	1501	10.000,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.30.00.00.00.00	1207	1501	250,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.36.00.00.00.00	1208	1501	250,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.39.00.00.00.00	1209	1501	500,00
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	1215	1501	50,00
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.36.00.00.00.00	1216	1501	50,00
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	1217	1501	50,00
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.30.00.00.00.00	1223	1501	500,00
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.39.00.00.00.00	1225	1501	500,00
02.0225.06.182.2004.1.087	3.3.90.30.00.00.00.00	1264	1501	2.000,00
02.0225.06.182.2004.1.087	3.3.90.36.00.00.00.00	1270	1501	250,00
02.0225.06.182.2004.1.087	3.3.90.39.00.00.00.00	1276	1501	250,00
02.0225.06.182.2004.2.085	3.3.90.30.00.00.00.00	1288	1501	1.000,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	1323	1501	10.190,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.00	1376	1704	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.00	1376	1704	300.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.00.00	1388	1704	100.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.00.00	1388	1704	900.000,00
02.0229.15.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.00	1456	1704	1.500.000,00
03.0301.13.392.4009.2.129	3.3.90.30.00.00.00.00	1504	1501	2.000,00
03.0301.13.392.4009.2.129	3.3.90.36.00.00.00.00	1505	1501	2.000,00
03.0301.13.392.4009.2.129	3.3.90.39.00.00.00.00	1506	1501	2.000,00
03.0301.13.392.0003.2.171	3.3.90.30.00.00.00.00	1519	1501	200,00
03.0301.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	1531	1501	2.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1672	1500	187.533,68
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1672	1500	70.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1672	1500	360.307,52
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1674	1600	1.500.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1674	1600	1.404.703,14
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1674	1600	140.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.301.3005.2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	1710	1500	50,00
04.0402.10.301.3005.2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	1718	1500	150,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	1831	1621	35.294,29
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	1861	1500	200.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00	1875	1500	150.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00	1875	1500	514.902,61
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	1887	1500	1.029.805,23
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	1887	1500	148.518,03
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	1887	1500	325.302,92
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	1931	1500	19.500,43
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	2169	1660	110.853,97
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.35.00.00.00.00	2344	1802	2.717,70
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.90.52.00.00.00.00	2349	1660	14.142,20
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2373	1600	1.500.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2373	1600	500.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2374	1600	1.750.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2374	1600	3.801.267,54
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.00	2378	1704	4.049.811,47
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.00	2379	1660	48.864,05
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2397	1600	844.692,08
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.90.36.00.00.00.00	2545	1500	2.680,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	193.252,37
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	1.750.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.61.00.00.00.00	2563	1704	543.462,15
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.61.00.00.00.00	2563	1704	1.954.840,83
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.51.00.00.00.00	2615	1542	280.490,92
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.00	2676	1501	15.850,00
02.0201.04.422.0002.2.133	3.3.90.39.00.00.00.00	2773	1501	250,00
02.0201.04.331.1002.2.060	3.3.90.30.00.00.00.00	2774	1501	250,00
02.0230.15.452.2008.2.161	4.4.90.52.00.00.00.00	2817	1704	3.098.252,29
02.0211.12.365.4012.2.152	4.4.90.40.00.00.00.00	2867	1542	87.005,35
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.91.00.00.00.00	2896	1704	1.200.000,00
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.90.52.00.00.00.00	2935	1542	963.565,80
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	2961	1500	1.000.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	2961	1500	500.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3023	1705	58.464,90
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.52.00.00.00.00	3048	1542	233.162,97
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3067	1705	500.000,00
02.0219.04.121.0006.3.031	3.3.90.30.00.00.00.00	3084	1501	10.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.52.00.00.00.00	3116	1500	924.050,76
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.52.00.00.00.00	3116	1500	1.051.339,78
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.90.40.00.00.00.00	3136	2719	27.777,11
TOTAL DAS ANULAÇÕES				39.417.924,93

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 03 de fevereiro de 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3825, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 30.807.722,65 (Trinta milhões, oitocentos e sete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	009	1500	161.462,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	090	1500	18.175,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	101	1500	2.800,00
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	167	1501	6.002,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	206	1500	585.158,91
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	248	1501	34.482,73
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.00	279	1500	102.000,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	289	1501	16.868,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	322	1500	14.634,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	878	1704	2.584.132,76
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	947	1500	11.888,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	975	1500	1.500,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	981	1500	15.008,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1050	1500	15.000,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1056	1501	89.763,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1108	1500	12.060,00
02.0222.27.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	1116	1704	35.992,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1187	1501	13.512,50
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1226	1720	523.873,83
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1239	1500	74.260,00
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1302	1500	12.448,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1560	1500	311.375,54
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	1568	1500	355.966,80
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1798	1720	595.370,77
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1842	1600	4.563.388,95
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	1939	1500	169.269,77
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	1970	1500	142.383,00
05.0502.08.243.4005.2.125	4.4.90.52.00.00.00.00	2014	1705	2.598,60
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.39.00.00.00.00	2148	1500	37.025,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.00	2379	1660	6.021,10
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2395	1500	200.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2461	1500	500.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	2466	1500	5.035.471,63
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	2558	1500	671.320,69
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	2643	1500	315.223,64
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	2666	1500	323.806,55
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.00	2697	1704	73.000,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2738	1500	15.136,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2819	1704	3.000.000,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	2940	1661	15.838,11

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0220.11.331.1002.2.060	3.3.90.31.00.00.00.00	2947	1501	9.470,40
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.00.00.00.00	2954	1500	4.620,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.00.00.00.00	2955	1500	7.380,00
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.00.00.00.00	3117	1704	2.000.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.00.00.00.00	3121	1600	340.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3133	1600	1.360.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3144	1501	145.000,00
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.90.08.00.00.00.00	3158	1501	2.143,93
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.90.14.00.00.00.00	3168	1660	240,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.00	3175	1501	640,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3179	1635	3.467.047,85
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.00.00.00.00	3186	1500	100.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.61.00.00.00.00	3195	1704	575.336,65
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.61.00.00.00.00	3196	1635	63.142,35
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.00	3201	1500	29.710,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.90.39.00.00.00.00	3203	1600	532.363,25
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.00	3204	1500	640,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.14.00.00.00.00	3205	1500	600,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	3206	1600	127.071,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.00	3207	1660	50.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	3211	1621	478.706,80
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.00	3212	1621	440.906,00
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3216	1500	145.000,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	3217	1500	7.860,04
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.00	3218	1500	208.477,50
02.0210.20.602.2.057	3.3.90.39.00.00.00.00	3224	1720	47.150,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				30.807.722,65

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.00	066	1500	10.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.00.00.00.00	067	1500	39.499,32
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.30.00.00.00.00	078	1501	250,00
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.36.00.00.00.00	079	1501	245,00
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.39.00.00.00.00	080	1501	250,00
02.0203.04.122.0001.2.000	4.4.90.52.00.00.00.00	081	1704	250,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00	088	1500	18.175,00
02.0203.04.451.2007.1.072	4.4.90.51.00.00.00.00	125	1704	500,00
02.0203.04.451.2007.1.072	4.4.90.52.00.00.00.00	127	1704	500,00
02.0203.14.334.1002.1.078	3.3.90.30.00.00.00.00	129	1500	250,00
02.0203.14.334.1002.1.078	3.3.90.36.00.00.00.00	130	1500	250,00
02.0203.14.334.1002.1.078	3.3.90.39.00.00.00.00	131	1500	500,00
02.0203.14.422.0002.2.015	3.3.90.36.00.00.00.00	134	1500	12.800,00
02.0203.14.422.4010.2.132	3.3.90.30.00.00.00.00	139	1501	250,00
02.0203.14.422.4010.2.132	3.3.90.39.00.00.00.00	141	1501	250,00
02.0203.14.422.4010.2.132	4.4.90.51.00.00.00.00	143	1704	250,00
02.0203.14.422.4010.2.132	4.4.90.52.00.00.00.00	144	1704	250,00
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.90.39.00.00.00.00	194	1501	500,00
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.90.52.00.00.00.00	197	1704	250,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	200	1501	28.737,93
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	229	1704	5.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.00	253	1501	2.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.90.52.00.00.00.00	273	1704	250,00
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.90.30.00.00.00.00	347	1501	25.000,00
02.0210.20.602.1004.2.058	4.4.90.52.00.00.00.00	362	1704	250,00
02.0211.12.368.4011.2.151	3.3.90.32.00.00.00.00	407	1500	5.000,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3825, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.368.4011.2.151	3.3.90.39.00.00.00.00	408	1500	5.000,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.30.00.00.00.00	527	1500	5.000,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.39.00.00.00.00	545	1500	2.500,00
02.0211.12.361.4013.2.144	4.4.90.52.00.00.00.00	555	1500	2.500,00
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.90.52.00.00.00.00	811	1500	1.377.787,14
02.0212.13.391.2002.1.091	3.3.90.30.00.00.00.00	829	1501	250,00
02.0212.13.391.2002.1.091	3.3.90.36.00.00.00.00	830	1501	250,00
02.0212.13.391.2002.1.091	3.3.90.39.00.00.00.00	831	1501	250,00
02.0212.13.391.2002.1.091	4.4.90.52.00.00.00.00	833	1704	250,00
02.0212.13.392.4009.1.170	4.4.90.51.00.00.00.00	834	1704	500,00
02.0212.13.392.4009.1.170	4.4.90.52.00.00.00.00	835	1704	500,00
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.90.30.00.00.00.00	866	1500	1.000,00
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.90.39.00.00.00.00	868	1500	1.000,00
02.0212.13.392.4009.2.129	4.4.90.52.00.00.00.00	870	1704	1.000,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	941	1500	11.888,00
02.0220.11.333.1001.1.079	4.4.90.51.00.00.00.00	1016	1704	5.000,00
02.0220.11.333.1001.1.079	4.4.90.52.00.00.00.00	1017	1704	5.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.00	1018	1501	5.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.36.00.00.00.00	1019	1501	10.000,00
02.0217.22.661.1003.1.073	4.4.90.51.00.00.00.00	1036	1704	250,00
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.00	1079	1704	1.000,00
02.0221.06.183.2004.2.083	4.4.90.52.00.00.00.00	1096	1704	2.500,00
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.90.52.00.00.00.00	1148	1704	1.891,03
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.00	1151	1501	10.000,00
02.0212.13.391.1005.1.100	3.3.90.30.00.00.00.00	1155	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.100	3.3.90.39.00.00.00.00	1157	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	3.3.90.30.00.00.00.00	1167	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	3.3.90.36.00.00.00.00	1168	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	3.3.90.39.00.00.00.00	1169	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	4.4.90.51.00.00.00.00	1171	1704	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	4.4.90.52.00.00.00.00	1175	1704	250,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.90.51.00.00.00.00	1212	1704	500,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.90.52.00.00.00.00	1214	1704	500,00
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.90.30.00.00.00.00	1219	1501	1.000,00
02.0225.06.182.2004.2.085	4.4.90.52.00.00.00.00	1293	1704	12.622,31
02.0229.15.451.2007.1.072	4.4.90.51.00.00.00.00	1358	1704	500,00
02.0229.15.451.2007.1.072	4.4.90.52.00.00.00.00	1360	1704	500,00
02.0229.15.451.1003.1.073	4.4.90.51.00.00.00.00	1362	1704	500,00
02.0229.15.451.1003.1.073	4.4.90.52.00.00.00.00	1363	1704	500,00
02.0223.15.451.2007.1.097	4.4.90.51.00.00.00.00	1366	1704	500,00
02.0223.15.451.2007.1.097	4.4.90.52.00.00.00.00	1369	1704	500,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	1372	1704	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.00	1376	1704	375.653,60
02.0209.15.451.2008.1.161	4.4.90.51.00.00.00.00	1391	1704	500,00
02.0229.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.00.00.00.00	1396	1704	250,00
02.0223.15.453.2003.1.090	4.4.90.51.00.00.00.00	1427	1704	500,00
02.0223.15.453.2003.1.090	4.4.90.52.00.00.00.00	1431	1704	500,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.00	1449	1720	700.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.00	1453	1720	190.000,00
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99.00.00.00	1460	1500	1.974.253,01
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00	1556	1500	52.934,04
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1674	1600	4.892.750,54
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1683	1500	200.000,00
04.0402.10.301.3004.2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	1701	1500	500,00
04.0402.10.301.3004.2.036	3.3.90.39.00.00.00.00	1709	1500	300,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.301.3005.2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	1725	1500	250,00
04.0402.10.301.3005.2.040	3.3.90.39.00.00.00.00	1733	1500	150,00
04.0402.10.301.3005.2.042	3.3.90.30.00.00.00.00	1743	1500	250,00
04.0402.10.301.3005.2.042	3.3.90.39.00.00.00.00	1751	1500	50,00
04.0402.10.301.4011.2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	1752	1500	250,00
04.0402.10.301.4011.2.048	3.3.90.39.00.00.00.00	1754	1500	150,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1797	1635	1.595.370,77
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	1861	1500	216.476,89
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.00.00.00.00	1883	1500	946.508,15
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.39.00.00.00.00	1948	1500	400,00
04.0402.10.306.3004.2.037	3.3.90.30.00.00.00.00	1951	1500	500,00
04.0402.10.306.3004.2.037	3.3.90.39.00.00.00.00	1957	1500	300,00
04.0402.10.331.3006.2.046	3.3.90.30.00.00.00.00	1958	1500	500,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.36.00.00.00.00	1968	1500	22.899,40
05.0502.08.244.4005.1.105	4.4.90.52.00.00.00.00	2039	1704	226.240,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.00	2197	1500	72.383,00
05.0502.08.244.4007.2.118	4.4.90.52.00.00.00.00	2222	1704	50.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.36.00.00.00.00	2234	1704	80.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.00	2237	1704	73.160,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.00	2345	1704	291.744,53
05.0502.08.244.4007.2.114	4.4.90.52.00.00.00.00	2348	1500	70.000,00
04.0402.10.126.3004.2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	2366	1500	800,00
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.71.70.00.00.00.00	2372	1500	275,09
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.00	2377	1704	4.132.093,09
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.00	2378	1704	450.188,53
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.50.42.00.00.00.00	2391	1501	107.405,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2397	1600	75.364,63
05.0502.08.244.4006.2.111	4.4.90.52.00.00.00.00	2437	1705	2.598,60
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.00	2442	1720	276.394,60
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.90.51.00.00.00.00	2444	1704	1.000,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.00	2481	1501	1.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.39.00.00.00.00	2492	1500	7.410,60
02.0203.14.813.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	2510	1501	3.818,70
02.0223.15.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.00	2517	1704	500,00
02.0223.15.812.4001.1.096	4.4.90.52.00.00.00.00	2518	1704	500,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	2528	1501	64.470,40
02.0209.15.451.2008.1.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2534	1704	500,00
02.0229.15.695.1005.2.069	3.3.90.39.00.00.00.00	2538	1704	500,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	1.954.708,03
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	1.800.954,19
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.00	2566	1704	575.336,65
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.32.00.00.00.00	2594	1660	56.021,10
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2619	1635	87.526,26
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.90.31.00.00.00.00	2640	1500	1.000,00
02.0229.15.451.2008.1.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2647	1704	250,00
04.0402.10.331.3006.2.046	3.3.90.32.00.00.00.00	2649	1500	500,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	2651	1704	18.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	2665	1621	919.612,80
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.90.51.00.00.00.00	2667	1704	250,00
02.0230.15.451.2008.1.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2728	1704	500,00
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.90.51.00.00.00.00	2729	1704	500,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	2737	1500	219.728,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2779	1704	15.000,00
02.0209.15.452.2008.2.161	3.3.90.30.00.00.00.00	2780	1704	500,00
02.0209.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2781	1704	500,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3825, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.00	2787	1704	20.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	4.4.90.52.00.00.00.00	2817	1704	527.415,67
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	2864	1500	640,00
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.90.40.00.00.00.00	2868	1704	3.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.91.00.00.00.00	2894	1704	1.000,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.71.70.00.00.00.00	2916	1500	42.742,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.32.00.00.00.00	2920	1661	15.838,11
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.00	2926	1501	1.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	2958	1635	1.847.293,17
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	2961	1500	100.000,00
02.0211.12.368.4014.1.146	3.3.90.39.00.00.00.00	3002	1500	208.477,50
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	3060	1500	21.885,67
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	3063	1500	2.074.607,94
02.0223.16.481.2001.2.080	4.4.90.51.00.00.00.00	3065	1704	250,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	3066	1704	369.616,00
02.0203.04.128.0005.3.020	3.3.90.14.00.00.00.00	3078	1500	10.000,00
02.0203.04.128.0005.3.020	3.3.90.39.00.00.00.00	3079	1500	30.000,00
02.0203.04.121.0007.3.021	3.3.90.36.00.00.00.00	3080	1704	500,00
02.0203.04.121.0007.3.021	3.3.90.30.00.00.00.00	3081	1704	500,00
02.0211.12.368.0001.2.154	3.3.90.30.00.00.00.00	3082	1500	10.000,00
02.0211.12.368.0001.2.154	3.3.90.39.00.00.00.00	3083	1500	1.900,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.90.30.00.00.00.00	3086	1704	8.000,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.90.36.00.00.00.00	3087	1501	1.000,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.90.39.00.00.00.00	3088	1501	54.955,53
05.0502.08.122.4005.3.026	4.4.90.51.00.00.00.00	3094	1660	240,00
02.0230.15.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	3141	1500	23.285,13
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	3193	1704	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				30.807.722,65

Art.3º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2024, fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$ 16.601.851,20 (Dezesseis milhões seiscentos e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.52.00.00.00.00	3165	2569	1.806.449,97
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.52.00.00.00.00	3181	2543	193.550,03
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.52.00.00.00.00	3181	2543	346.976,47
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.00	3183	2540	300.582,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	3184	2540	581.125,20
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.39.00.00.00.00	3185	2540	20.038,80
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	3187	2660	366.746,80
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	3187	2660	50.000,00
05.0502.08.244.4005.2.109	3.3.50.43.00.00.00.00	3192	2661	100.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	3197	2660	100.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	3198	2542	1.588.031,68
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	3199	2540	6.395.406,91
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	3200	2541	1.780.627,35
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	3202	2706	1.000.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.00	3208	2660	1.120.932,30
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	3223	2601	851.383,69
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				16.601.851,20

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Magé, em 01 de abril de 2025 – 459º ano fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3828, DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Considerando o superávit apurado no exercício de 2024, fica autorizada a suplementação de recurso no valor de R\$ 6.794,25, (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recursos	Valor
8.08.0801.09.122.0001.2.008	31901300	3180	2802	6.794,25

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Magé, em 24 de abril de 2025 – 459º fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3848, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE sobre a suplementação de verbas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Considerando o superávit apurado no exercício de 2024, fica autorizada a suplementação de recurso no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recursos	Valor
8.08.0801.09.122.0004	33903600	3267	2802	100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 11 de junho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3851, DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE sobre abertura de crédito suplementar através de transposição de categorias de programação por transferência de atribuição na administração direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Municipal nº 2944, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964, de 07 de outubro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3851, DE 16 DE JUNHO DE 2025

- a Lei Municipal nº 2993, de 16 de abril de 2025, que cria a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, autorizando a alterar, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo;

- o Decreto Municipal nº 3849, de 11 de junho de 2025, que altera a denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher para Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cuidados (SPMC) e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar através de **transposição** das categorias de programação, e os créditos orçamentários correspondentes, do

exercício financeiro de 2025, em razão da inclusão das atribuições pela nova Secretaria, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º Ficam inalteradas as metas e objetivos, assim como a respectiva classificação por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, das categorias de programação transpostas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, 16 de junho de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DE	PARA	VALOR DA DOTAÇÃO (R\$)	VALOR DA TRANSPOSIÇÃO (R\$)
05.0501.08.244.0001.2003 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.0231.14.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 2.416.000,00	R\$ 150.000,00
05.0502.08.122.4005.2007 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.0231.14.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS	R\$ 13.882.979,31	R\$ -
02.0220.11.333.1001.2059 - QUALIFICANDO MAGÉ	02.0231.14.422.1001.2059 - QUALIFICANDO MAGÉ	R\$ 75.000,00	R\$ -
05.0502.08.244.4004.2104 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	02.0231.14.422.4004.2104 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 300,00

DECRETO Nº 3854, DE 01 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA o uso de celulares e outros aparelhos portáteis pessoais nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Magé e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3793, de 16 de dezembro de 2024, que aprova o novo Regimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Magé nos termos da Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a organização administrativo-pedagógica e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO o exposto no relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores";

CONSIDERANDO o conjunto de preocupações mais recentes e complexas na relação entre tecnologias e educação dentro dos espaços escolares, visto que seu objetivo é de salvaguardar a saúde mental, física psíquica das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celulares e outros aparelhos portáteis de uso pessoal, por estudantes, nas salas de aula das instituições de ensino do Município de Magé ou em quaisquer ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais, incluindo intervalos e recreios.

§ 1º Fica autorizado o uso dos equipamentos para fins pedagógicos, desde que a equipe gestora da Unidade Educacional seja informada.

§ 2º A utilização dos equipamentos para garantir a acessibilidade e inclusão dos estudantes fica autorizada, mediante apresentação de documento expedido por profissional de saúde, que comprove a necessidade do estudante.

§ 3º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados dentro ou fora da sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 2º Os casos de permissão da utilização de aparelhos eletrônicos não expressos neste Decreto deverão ser analisados e registrados pela equipe técnico-pedagógica, tendo como base a garantia dos direitos fundamentais da comunidade escolar.

Art. 3º Havendo a necessidade de o estudante levar o celular ou quaisquer aparelhos portáteis de uso pessoal para a escola, eles devem ficar sob sua responsabilidade, guardado na mochila, preferencialmente desligado ou no modo silencioso, podendo ser utilizado apenas em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os casos de perigo, necessidade ou força maior deverão ser analisados pela equipe técnico-pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 4º As Unidades Educacionais deverão desenvolver ações educativas de conscientização e orientação visando à colaboração do cumprimento da legislação vigente, através de:

I - campanhas de conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, abordando temas como monofobia, bullying e cyberbullying, segurança digital e impactos do uso excessivo de telas na saúde integral e no desempenho acadêmico dos alunos;

II - realização de treinamentos periódicos para a comunidade escolar sobre as diretrizes de uso de celulares e dispositivos eletrônicos;

III - disponibilização de materiais informativos para a comunidade escolar sobre o uso adequado de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis de uso pessoal;

IV - organização do espaço escolar com atividades atrativas, principalmente nos intervalos e recreios;

V - estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação do uso de tecnologias na escola, assegurando que as diretrizes sejam seguidas e que os impactos sejam continuamente analisados;

VI - estabelecer estratégias que envolvam as famílias dos alunos no processo de conscientização sobre o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis de uso pessoal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, promover formação continuada junto aos profissionais da educação sobre o uso de recursos digitais e dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no processo educativo.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos disponibilizarem, de forma intersetorial, momentos de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de monofobia.

Art. 7º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, após esgotadas as possibilidades de diálogo, o estudante estará sujeito à aplicação das medidas disciplinares definidas nos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 3793, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Magé.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 01 de julho de 2025 - 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0892/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 11450/2025, o Servidor **VALFRIDO MONTEIRO DE CARVALHO JUNIOR**, Matrícula **T-5409** do cargo de **PROFESSOR I - CIENCIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE MAIO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0956/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 12067/2025, o Servidor **JONIMAR SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Matrícula **T-3380** do cargo de **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FISICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1009/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 189/GAPE/2025, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 188/2022 referente a **Pregão Presencial nº 078/2021 – Processo nº 27515/2021** da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. EPP**, referente a Contratação de empresa para Locação de Desktops, Notebooks e Acessórios, para atender ao Gabinete do Prefeito, com efeito a 18 de junho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – ALLAN RODRIGO DIAS MALINOSKY - Matrícula 364296

FISCAL ADMINISTRATIVO – CHARLES DA SILVA SANTOS – Matrícula nº 364301

MAGÉ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1032/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25543/2024 e, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **VANUSA TERESA DE AZEVEDO**, Matrícula **T-4644**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **03 (três) meses**, referente ao quinquênio de 2019/2024, com efeitos produzidos a partir 1º de julho de 2025, devendo reassumir suas funções em 1º de outubro de 2025. Magé, em 1º de julho de 2025, 460º Ano de Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1033/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 231/SMASDA/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 407/2022 referente a **Pregão Presencial nº 035/2022 – Processo nº 35714/2021** da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de

mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – ALAN LOPES DE MELLO - Matrícula 364699

FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 197690

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1034/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 232/SMASDA/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **291/2022**, **Pregão nº 027/2022**, **Processo nº 8641/2021**, referente a Contratação da Empresa **NCF COMERCIO E SERVIÇOS**, para serviços de manutenção preventiva e corretiva de tratores e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – JOSE VINICIUS TELLES PEREIRA – Matrícula 364320

FISCAL ADMINISTRATIVO – EDUARDO MARTINS DA SILVA – Matrícula 365704

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1035/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 233/SMASDA/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **187/2022 – Pregão SRP nº 078/2021 - Processo nº. 27.515/2021** da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, referente a Contratação de Empresa para Locação de Desktops, notebooks e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 197690

FISCAL ADMINISTRATIVO – KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA – Matrícula 363624

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1036/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 234/SMASDA/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **013/2024 – Pregão Presencial nº 047/2023 - Processo nº. 15.712/2023** da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GAS LTDA**, Contratação de Empresa para Aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 13 a 45 kg – gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA – Matrícula 363624

FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 197690

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1037/2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 235/SMASDA/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 271/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – EDUARDO MARTINS DA SILVA – Matrícula 365704

FISCAL ADMINISTRATIVO – JEAN DE ANDRADE FRANKLIN – Matrícula 197395
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1038/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 236/SMASDA/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 245/2023 – Pregão Presencial nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – EDUARDO MARTINS DA SILVA – Matrícula 365704

FISCAL ADMINISTRATIVO – JEAN DE ANDRADE FRANKLIN – Matrícula 197395
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1039/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMG nº 103/2025, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 128/2024 – Adesão de Ata Interna de Registro de Preços nº 010/2024 - Processo nº. 13049/2024 da Empresa **JR BRASIL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, referente a Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar-condicionado tipo split, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 01 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula T-3114

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUILHERME LEAL NUNES DA CONCEIÇÃO – Matrícula 361067

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1040/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 133/2025, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 134/2024 – Pregão Presencial nº 007/2023 - Processo nº. 22634/2022 da Empresa **JR BRASIL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, referente a Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar-condicionado tipo split, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 25 de setembro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114

FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula 361790

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1041/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 2322/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os percentuais do Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores Efetivos - Anuênio.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a atualização dos percentuais do **ANUÊNIO** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de **JUNHO/2025**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

CNPJ: 29.138.351/0001-45

CENTRO | MAGÉ | RJ

AUMENTO DO % DE ANUENIO - JUNHO 2025

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2751	MONICA ALMEIDA MOREIRA	35%
2789	JOEL BORGES	35%
3305	LIETE SILVA FRANCISCO	35%
3952	JOSE HENRIQUE GONCALVES	35%
4001	RUTH DO NASCIMENTO COSTA	35%
4592	LUIZ CARLOS MORAES	35%
4618	ANDERSON DE MATTOS GAMA	35%
91017	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	33%
95109	JANAINA MENDES DA SILVA FERREIRA	31%
92367	ELIS ELENA SANTIAGO DA SILVA	30%
90135	CARLOS GUILHERME DE CARVALHO	29%
90149	JOGUIMAR DE SOUZA	29%
90297	MARLI CALDEIRA REBELLO	29%
90299	MONALISA SOUZA LARANJEIRA GAMA	29%
90300	SIMEA PIO DE ALCANTARA	29%
90310	TEREZINHA DE SOUZA TOSTA	29%
90324	CLARICE THOMAZ ORTMAN	29%
90326	DENISE CRISTINA G. DA SILVA	29%

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ**AUMENTO DO % DE ANUENIO - JUNHO 2025**

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
90338	MARISA CELESTE ROCHA CAMPOS	29%
90339	GEORGINA DIAS BRASIL	29%
90343	MARILIA BARBOZA DE CARVALHO	29%
90350	SANDRA LUIZA OLIMPIO	29%
90359	PATRICIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	29%
90367	IANAE VIVAS ROCHA	29%
90372	LINDAURA FERNANDES PEREIRA	29%
90374	LUCELIA DOS SANTOS	29%
90378	GLACY DE AGUIAR SIQUEIRA	29%
90379	IZAURA GOES	29%
90385	CRISTINA CALDAS MACIEL	29%
90386	CLEMILDA CORREA BASTOS	29%
90392	LUCIENE DA FONSECA GOUVEIA	29%
90394	NEIVA VALADAO DUTRA RIBEIRO	29%
90404	ALINE SANTOS ROCHA REGO	29%
90411	DANIELE KLEN FERREIRA	29%
90420	AMANDA DE OLIVEIRA VEIGA	29%
90421	ALINE DE SOUZA MOREN	29%
90422	ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	29%
90427	MARIA ESTHER SANTOS LEAL	29%
90430	MARIA HELENA MORAES DOS SANTOS	29%
90431	MARIA AUXILIADORA MACHADO BARROZO DA MOTTA	29%
90433	ANA PAULA DA SILVA PECANHA RODRIGUES DE CARVALHO	29%
90435	SILVANA DE OLIVEIRA CALDAS	29%
90437	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	29%
90438	ANA LIDIA DA LUZ MARTINS	29%
90446	MARCIA SOUZA DA COSTA	29%
90450	CLEIDE VALERIA DE SOUZA	29%
90453	ROSENILDA SILVA DO AMARAL BATISTA	29%
90455	ROSANGELA DE SOUZA COSTA	29%
90456	REGINA MARIA SOARES MARTINS	29%
90457	ROBERTA CEH BOECHAT	29%
90458	RITA CASSIA AQUINO PASSAMANI	29%
90459	RAQUEL SANTOS DA SILVA	29%
90461	ROSILANE LARRUBIA BOTELHO	29%
90463	ROSA MARIA REBELO SILVA	29%
90467	ROSA LUIZA GOES	29%
90471	SUELAINA DE AZEVEDO PEREIRA	29%
95659	JOSE LUIZ DOS SANTOS LINHARES	29%
90723	WAGNER DE MELO	28%
91828	FERNANDO MOURA DE OLIVEIRA	28%

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
92429	JOCENIR CABRAL NOGUEIRA	28%
91526	MARCIA DE LIMA SANTANA	27%
90673	GLEUCE KELLY CANDIDO MARIANO	24%
91313	MIRIAM DA SILVA SOUZA	24%
91545	LUIZA HELENA ROCHA S. DE SOUZA	24%
91555	LUIDIA DE SOUZA DUNCAN	24%
91556	ROSELI MARINS MAGALHAES DOS SANTOS	24%
90955	MARIA APARECIDA DA CUNHA GOMES	23%
91026	JULIANA GUEDES PINTO	23%
91232	RAQUEL VIVAS MARINHO CAMPOS	23%
92150	SERGIO LUIS DA SILVA GARCIA	23%
92154	DENILLY JANDIARA MARTINS FERREIRA E FERREIRA	23%
92156	MIKE DE SOUZA RAMOS	23%
92162	MARA LUCIA RODRIGUES DE BARROS	23%
92166	ARLAN SILVA DOS SANTOS	23%
92168	NEMIAS MOREIRA DE CARVALHO	23%
92180	JOZIANE VIEIRA SIRINO	23%
92183	ANA PAULA DE OLIVEIRA COLONESE	23%
92188	ROSINETE RODRIGUES BERG DE CARVALHO	23%
92190	FABIO DE MATTOS MAURICIO	23%
92193	JOCHEMBED SILVA FONSECA	23%
92208	SONIA DE MIRANDA	23%
92210	CARLA FONTES PECANHA RIBEIRO	23%
92211	MARLENE BARBOSA	23%
92214	SOLANGE MARIA EDUARDO DA SILVA	23%
92215	LUCIANA BASTOS GRALATO	23%
92217	CLAUDIA ROSEANE LIMA TEIXEIRA LAMONICA	23%
92218	VALKIRIA CARVALHO DE MATTOS	23%
92221	KARLA DA SILVA SALGADO	23%
92222	CRISTIANE XAVIER DOS S.SOUZA	23%
92223	ROBERTA ROCHA DE OLIVEIRA	23%
92226	CAMILA GOMES MUNIZ	23%
92227	LIVIA ULLMANN COZENDEY	23%
92230	DENISE DOS SANTOS MORAES	23%
92242	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	23%
92244	LEANDRO BARELI FAUSTINO	23%
92250	WEMBLEY CAVALCANTI	23%
92274	DEA SILVA INACIO MACEDO	23%
92282	SELMA JOSE GREGORIO ANDRADE	23%
92287	MARILEUSA MACIEL DE F. SENNA	23%
92293	SILVANA PEREIRA FONSECA	23%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ**AUMENTO DO % DE ANUENIO - JUNHO 2025**

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
92294	ALEXANDRE SILVA JOAZEIRO	23%
92295	ANA CARLA CELESTINO MONTEIRO	23%
96321	JUREMA ROMUALDA LOMBA DA SILVA	23%
91680	ANTONIO LUIZ DE FRANCA FILHO	22%
92205	MARIA AUGUSTA CIDADE SANTOS	22%
92313	ALESSANDRA TAVARES D.GONCALVES	22%
92383	TANIA LUCIA SIMOES DE AMORIM	22%
92384	ANTONIA SANTANNA S. MOREIRA	22%
92386	DANIELE MAGALHAES DE SOUZA	22%
92393	ROBSON COSTA	22%
90915	GISELI BATISTA DE O. EDUARDO	21%
92317	BARBARA SILVA DE LUCENA	21%
92452	ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES	21%
92522	ANDRE LUIZ DA SILVA	21%
92524	RIANNE MAGDA VASQUES BRAGA DE ASSIS	21%
92299	ESMERALDA KRISTINA GOMES SANTOS	20%
92520	SERGIO BARBOSA PECANHA JUNIOR	19%
92406	ANA CLAUDIA DE SOUZA ROCHA	18%
92534	ALCENIL SANT ANA DA CUNHA	13%
92537	MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS	13%
92546	ROGERIA FERREIRA RANGEL	13%
92551	JOSELAINE BARROS DA CRUZ RABELLO	13%
92554	ALEXANDRE GUIMARAES ALVES	13%
92559	ALINE VAZ LEOCORNIL LOLE	13%
92570	JESSICA DA SILVA ALMEIDA DE MORAES	13%
92574	RITA DE CASSIA MARTINS SILVA	13%
92577	VALERIA OLIVEIRA CARNEIRO	13%
92581	MARIA DA GLORIA DE JESUS FERREIRA	13%
92582	ELISETE DE SOUZA	13%
92585	HERIKA BEATRYS FIGUEIRA LIMA	13%
92587	REJANE BATISTA MEDEIROS DE OLIVEIRA	13%
92588	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	13%
92589	CLEIDE DA SILVA CAMPOS	13%
92592	RITA DE CASSIA TOLEDO DA SILVA	13%
92593	EUSENIR BASTOS PIRES	13%
92594	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	13%
92598	MARCOS PAULO LAIA PIANURA	13%
92604	THAIS DA SILVA E SILVA	13%
92610	BRUNA FELIPE AMARO	13%
92614	JOSE CARLOS OLIVEIRA NERES	13%
92619	LEONARDO ROSA MARINS	13%

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
92623	LUCIANA GAMA FELIX	13%
92625	ELISABETH MACHADO DA SILVA DE OLIVEIRA	13%
92626	CONCEICAO DUARTE	13%
92634	SONIA ROZIANE DA COSTA OLIVEIRA	13%
92635	ANA LUCIA MACENA DE MATTOS	13%
92640	JAILDA FERNANDES MARTINS DA SILVA	13%
92642	ELIANE SANTIAGO RABELLO	13%
92643	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	13%
92648	SERVULO JOSE VILAR JUNIOR	13%
92649	DARPHINI DE FARIA MIRANDA	13%
92650	EDUARDO DOS SANTOS SOARES	13%
92654	JORGE TADEU MARCOLINO VERLINGUE	13%
92658	CICERO ANTONIO DA SILVA	13%
92660	ANDRE DAVID SILVA	13%
92664	RODRIGO CARDOSO DE OLIVEIRA	13%
92668	MARCELO DE LIMA ALVES	13%
92671	COQUINESIO AFONSO PEREIRA	13%
92676	VALTER FIGUEIREDO CASTELO	13%
92679	FABIO VIRLA E SILVA	13%
92682	LUCIANO DO NASCIMENTO PESSOA	13%
92683	BRUNO MAMEDES DE OLIVEIRA	13%
92689	FELIPE MIRANDA DA CRUZ	13%
92691	EDILEA DOS SANTOS TEIXEIRA DE MEDEIROS	13%
92692	CLEITON BRITTES PEREIRA	13%
92695	DIEGO AGUIAR DE OLIVEIRA	13%
92705	ALLAN DA SILVA CHAVES	13%
92708	ANDRE FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA	13%
92720	UILBERTH DA SILVA MELLO	13%
92722	TARCISIO REBELLO	13%
92723	LUIS MAURICIO DE SOUZA VENTURA	13%
92727	SUELI REBELLO DA SILVEIRA	13%
92730	JOSE LUIZ MUNIZ	13%
92732	MARCELO DE SOUZA TORRES	13%
92735	ADECY FERNANDES COELHO	13%
92738	ARIANY CUSTODIO SIQUEIRA	13%
92741	DANIELLE DE ALMEIDA AZEREDO	13%
92743	ANA KALLAHAN VIANA CONCEICAO	13%
92752	REGILENE PIMENTA AMORIM	13%
92757	MARCIA ALMEIDA DE LIMA DE SA	13%
92764	GESSI RAIMUNDA FELICIANO	13%
92769	LUIZ CARLOS CORREA COSTA	13%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ**AUMENTO DO % DE ANUENIO - JUNHO 2025**

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
92770	EDILAINE NUNES DA SILVA MACHADO	13%
92771	RENATA DIAS DA MATA CARVALHO	13%
92772	DAVI MARTINS DE SOUZA	13%
92774	THIAGO MOREIRA DA SILVA FULGONI	13%
92776	JOSE JAILTON SILVA	13%
92796	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	13%
92802	BRUNO NASCIMENTO DE SOUZA	13%
92807	SEBASTIAO VIEIRA RODRIGUES	13%
92810	GABRIELLE CALDAS REZENDE AGUIAR	13%
92813	LUIZA DE MELLO ARAUJO LAPA	13%
92816	MARCELA MAGALHAES REIS	13%
92818	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	13%
92819	MONICA DA SILVA SANTOS	13%
92821	BARBARA ABREU PINTO	13%
92832	NILTON BARBOSA TELLES	13%
92835	ADILSON BATISTA OLIVEIRA	13%
92838	SERGIO FERNANDO LEAL DE ANDRADE	13%
92840	RENATA PIRES DOS SANTOS	13%
92842	ANA PAULA VIANA DE ANDRADE DA SILVA	13%
92846	THIARA DE FREITAS BORGES SANTANA	13%
92853	LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO ROLLEMBERG	13%
92856	RAFAELA MOCARZEL GOLIM	13%
92862	DIONNE DE ALMEIDA STOLARCZUK	13%
92864	JESSICA LINS BONFATTI	13%
92870	ANANDA EMANUELE BRAGA PECLAT FERNANDES	13%
92871	CHRISTINE JUNQUEIRA DO AMARAL SILVA	13%
92874	AMANDA CAMPOS FRANCO DA COSTA	13%
92877	MARIA CANDIDA DOS REIS MELO PIMENTEL	13%
92878	AMANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	13%
92881	VANESSA LOPES FERREIRA MARTINS	13%
92885	RONALDO FLAVIO ARRISCADO DA SILVA	13%
92886	ANTONIO CARLOS MIRON DA SILVA JUNIOR	13%
92889	FABIO LEAL CAMPOS SILVA	13%
92891	CINTIA GOMES DO NASCIMENTO	13%
92893	MARIA CECILIA DE ABREU BRITO	13%
92897	JANINE ROCHA NASCIMENTO	13%
92899	DEBORAH VICTORIA ASSUNCAO DA SILVA SOUZA	13%
92902	LAENI DE CASTRO SILVA LAMONICA	13%
92911	ISABEL CRISTINA MARQUES	13%
92912	MARCELLA DA SILVA E SILVA	13%
92913	LUCIANA GOMES GONCALVES	13%

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
92917	ELAINE GONCALVES PEIXOTO	13%
92918	SARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	13%
92919	FABIANA DO NASCIMENTO DE SOUSA	13%
92921	RICARDO DE ALMEIDA PIMENTA	13%
92922	CLAUDETE DOS SANTOS CAETANO	13%
92923	THAIS DA PENHA QUEIROZ	13%
92926	CARLA BONFIM AGUIAR	13%
92930	CAROLINE DE ANDRADE DA CONCEICAO	13%
92936	IZADORA MOLAS ALVES	13%
92937	ROBERTA DE ALMEIDA RIGUETE	13%
92939	MONALIZA ALVES DE SOUZA	13%
92952	DEBORA DA SILVA FERREIRA	13%
92955	DIEGO PIMENTEL DE SOUZA DUTRA	13%
92956	MACIEL JOSE DA SILVA FIRMINDO	13%
92958	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	13%
92959	LAZARO DE AZEREDO CASSAR	13%
92960	CARLOS HENRIQUE NAGIPE ASSUNCAO	13%
92961	MICHELLE SOUZA DA VEIGA	13%
92966	CRISTIANE MOREIRA DA SILVA	13%
92967	CARLOS JOSE DOS REIS	13%
92968	DANIEL TEIXEIRA CARVALHO	13%
92976	LUCIANE SANTOS GONCALVES	13%
92977	IVAN JOSE DA SILVA	13%
92979	ADILIO PIRES DE MAGALHAES	13%
92980	RENATA RANGEL DE FIGUEIREDO	13%
92984	MARCELO GOMES DA SILVA	13%
92991	GLAUCILENE CORREIA LIMA BOTELHO	13%
92992	WALLACE MARCELINO DA SILVA	13%
93005	ROSELAINÉ DIAS DA SILVA DE ASSIS	13%
93009	REJANE LUCIA DE FREITAS FERREIRA	13%
93014	DENISON FLAVIO GENAIO MORORO	13%
93018	RODRIGO DA SILVA COSTA	13%
93021	CINTHIA OLIVEIRA DA SILVA	13%
93023	GERALDO RODRIGUES SENA	13%
93029	HALANA MAIA PEREIRA	13%
93033	CAROLINA PAULO DO NASCIMENTO	13%
93034	MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	13%
93040	MARCLEIDE TAVARES DO NASCIMENTO	13%
93042	RAQUEL COUTINHO FERREIRA DA CRUZ	13%
94444	RENATO DOS SANTOS CORREA	13%
93378	JORGE DANIEL MIGUEL ELPIDIO	12%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ

AUMENTO DO % DE ANUENIO - JUNHO 2025

Filtros : Número do Mês : 06, Ativo (S/N) : S , Ano : 2025

Matrícula	Servidor	% Anuênio
94330	MARCO AURELIO SOARES RAMOS	12%
92422	CLAUDIO CADENA DIAS	11%
92556	JEFERSON EDMUNDO LEAL VASQUES	11%
92662	CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA DE CARVALHO	11%
92704	CARLOS HENRIQUE INACIO DA SILVEIRA	11%
92728	SILVIO RAMOS MARINHO	11%
93098	SUIENE DOS SANTOS HIRAMOTO CUNHA	11%
93411	WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO	11%
94218	SONIA REGINA VIANA RIBEIRO	11%
94319	VIRLEIA BRAZ PEREIRA	11%
95296	GLAUCE ROCHA MARTINS RIMON PINTO	11%
Total de Registros : 275		

Assistência Social por Você

Atendimentos do CRAS Volante

- 15/07 - Tenente Paulo - Mauá - Rua Castro Alves, s/n (próximo à barraca do Daio)
- 16/07 - Conceição - Estrada da Conceição (em frente à USF)
- 17/07 - Campinho - Av. Principal, s/n (em frente à Praça)
- 22/07 - Parque Iriri - Rua dos Pés, s/n (em frente à Igreja evangélica)
- 23/07 - Parque Boneville - Rua Dom Carlos, s/n (ao lado da Igreja Ministério Restaurar)
- 24/07 - Gandê - Rua B (atrás da E.M. Francisco da Silveira)
- 29/07 - Pau a Pique - Santo Aleixo
- 30/07 - Lagoa - Rua Conde de Bela Vista (ao lado da Creche Municipal)
- 31/07 - Santo Aleixo - Rua Valdemar Colombo Garcia (Praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição)

Serviço oferecido:

- Cadastro Único (cadastro e atualização)
- Orientação sobre os serviços dos CRAS
- Orientação sobre benefícios sociais
- Orientação sobre o Programa Criança Feliz
- Isenção de taxas para 2ª via de documentos

ASSISTÊNCIA SOCIAL POR VOCÊ

MAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETOS HUMANOS
Governando com Amor!

MAGÉ 460
de seu aniversário

INAUGURAÇÃO

PARQUE LINEAR DO PQ. CAÇULA
AV. AUTOMÓVEL CLUBE (PRÓX. AO BIA FESTAS)

SEXTA-FEIRA | 18 DE JULHO | 19H

MAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Governando com Amor!

Magé
460 anos

PORTARIANº 1042/2025

Aprova Listagem de Promoção Horizontal dos Servidores Públicos do Município de Magé.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o art. 91, inciso II alínea a, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Leis nºs. 1642/2004 e 1643/2004 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Magé; **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional do Pessoal Ativo, referente ao enquadramento horizontal previsto nos dispositivos retromencionados.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de **JUNHO/2025**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE JULHO DE 2025

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1042/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ**PROMOÇÃO HORIZONTAL / ENQUADRAMENTO - JUNHO 2025**

Matrícula	Nome	Cargo	Nív. Atual	Clas. Atual
92406	ANA CLAUDIA DE SOUZA ROCHA	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	G
96617	ALINE DO NASCIMENTO TINOCO DE OLIVEIRA	570 - PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	B
96625	FABIANO FELIPE	572 - PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	B
96629	GISELLE DOS SANTOS SIQUEIRA	572 - PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	B
96635	JULIANO BESSA ALVES DE CARVALHO	572 - PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	B
96645	VANIA RODRIGUES COSTA ALVERNAZ	572 - PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	B
96643	RAUL POVIL DOS SANTOS	573 - PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	B
93378	JORGE DANIEL MIGUEL ELPIDIO	577 - PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	E
96636	LEONARDO GOMES SILVINO	577 - PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	B
96619	DENISE DA ROZA BORGES	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96620	DENIZE GONCALVES GOMES	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96630	IANAE VIVAS ROCHA	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96631	ISABEL PINTO MEIRELLES CICHELLI	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96632	IVANETE GOMES DE OLIVEIRA	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96634	JULIANA CRISTINA MARTINS	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96641	MARTA TEDESCHI SOARES RAMOS	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96642	NATHALIA ALVES SILVA OLIVEIRA	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
96644	VANESSA VIANA DE SOUZA	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	B
90915	GISELI BATISTA DE O. EDUARDO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
91526	MARCIA DE LIMA SANTANA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
91545	LUIZA HELENA ROCHA S. DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	I
92317	BARBARA SILVA DE LUCENA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92429	JOCENIR CABRAL NOGUEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
96041	ANGELICA NARCISO RAIMUNDO DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96079	ELENA LUCIA BERTO DA SILVEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96180	NARA CHRISTINA GAMEIRO DE LUCENA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96508	ADILENE SOARES SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96509	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96512	ADRIANA DA SILVA E SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96513	ADRIANA VIEIRA TOME DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96515	ALEX NUNES DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96516	ALICE DE ANDRADE MELLO FERNANDES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96518	ALINE DOS SANTOS MARQUES AZEVEDO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96519	ALINE RAMALDO MARQUES TAVARES RODRIGUES SEJAS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96520	AMANDA NILCE DA SILVA ALVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96521	ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96522	ANA CRISTINA DE SOUZA OSHIRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96524	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96525	ANA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96528	AZENAIDE DE ALMEIDA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96529	BIANCA GONCALVES WERLY SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96530	CAMILA GIOVANA DE LIMA DUTRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS



PORTARIA Nº 1042/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ

PROMOÇÃO HORIZONTAL / ENQUADRAMENTO - JUNHO 2025

Matrícula	Nome	Cargo	Nív. Atual	Clas. Atual
96531	CAMILA MUNHOZ DE LUCENA BRUMATTI	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96533	CAROLINE MONTEIRO DA CONCEICAO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96534	CHIRLANDIA MACIEIRA PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96535	CHRISTIANE RAMOS DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96536	CIBELE DA SILVA MARTINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96537	CINTIA INACIO PORTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96539	CRISTIANE LEITE DA SILVA CAMPOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96540	DANIANI DA CONCEICAO DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96541	DANIELA DE LIMA SILVA NASCIMENTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96542	DANIELA MELLO DE MIRANDA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96543	DEBORA ARAUJO FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96544	DEISE DUTRA BASTOS DE ARAUJO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96546	DENISE ROCHA ROSA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96548	ELISA ANDRADE PEREIRA COELHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96549	ELIZETE MARTINS DA SILVA TOLETO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96551	ELISANGELA DE CASTRO BEZERRA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96552	ELIANE BARBOSA DE MEIRELES DA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96557	FLAVIA CRISTINA FERREIRA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96561	HOSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96565	ISIS TACIANA MALTA DE SANTANA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96567	IZABEL LINDEY MUNIZ ANTUNES GOMES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96568	JESSICA FERREIRA LAMONICA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96571	JULIANA DA SILVA LOTERIO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96572	JULIANA LOPES RAMOS BARBOSA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96574	LETICIA BERNARDINO PEREIRA CAVALCANTE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96575	LETICIA PEREIRA MARINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96576	LINDICE FERREIRA ROSA BENITES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96579	LUANA RODRIGUES DA SILVA ALVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96580	LUCIANA DA SILVA RAMOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96581	LUISA AZEDIAS DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96582	MAILLA BETTECHER VOLINO PECLAT	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96583	MARIA DE FATIMA BARBOZA FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96585	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96586	MARIA INES CHAVES DE ARAUJO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96588	MARITZA SOUZA REGO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96589	MICHELE ABREU FERNANDES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96591	MIRLEN CRISTINE DE AZEVEDO REZENDE DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96592	NIVIA PEREIRA DE ABREU FERNANDES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96593	NUBIA NEPOMUCENA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96594	PAULA ANDREIA DA SILVA CARDOSO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96595	PAULA DE SOUZA FREIRE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96596	PAULA GOMES DE MORAES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 1042/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 CENTRO | MAGÉ | RJ

PROMOÇÃO HORIZONTAL / ENQUADRAMENTO - JUNHO 2025

Matrícula	Nome	Cargo	Nív. Atual	Clas. Atual
96598	PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96599	PRISCILA DE ABREU COTTS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96600	PATRICIA TRANHAQUE DE SOUZA FARIA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96602	RAPHAELA APARECIDA AVELINO DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96603	REGINA CELI SILVA DE CARVALHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96605	RENATA DA SILVA TAVARES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96606	SABRINA DAMIANA JOSE PINTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96607	SANDRA RIBEIRO RANGEL DE LIMA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96608	SILVANA SANTOS TELES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96609	SUSANA MACEDO VALLE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96610	TATIANA AMELIA VIANNA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96612	VALDECI CANDIDO DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96614	VERONA MELEGARI ALMEIDA DE OLIVEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96615	VIVIANE MACELINO VIAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96647	LUZIA PAIVA DE MESQUITA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96648	VERIDIANA ROSA DE SOUZA DO NASCIMENTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
96650	DERLIAN MARIA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	B
92524	RIANNE MAGDA VASQUES BRAGA DE ASSIS	79 - PSICOLOGO	TABNS-I	H
96432	ADRIANA DOMINGUES COSTA	9 - ASSISTENTE SOCIAL	TABNS-I	C
90673	GLEYCE KELLY CANDIDO MARIANO	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91309	JOSELMA BARBIRATO NASCIMENTO	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	J
94330	MARCO AURELIO SOARES RAMOS	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	E
92640	JAILDA FERNANDES MARTINS DA SILVA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	F
93924	TATIANA DA CONCEICAO FAUSTINO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	F
91313	MIRIAM DA SILVA SOUZA	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	I
92522	ANDRE LUIZ DA SILVA	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92452	ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
94099	ANA CLAUDIA ROSA	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	F
90089	VALQUIRIA DOS SANTOS SENNA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	F

Total de Registros : 113


11ª
**Conferência Municipal
de Saúde de Magé**
 DANDO VOZ AO CIDADÃO

INSCREVA-SE
www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1057/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 513/2025 e, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **MARILZA ROSA COUTINHO**, Matrícula T-1933, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **06 (seis) meses**, referente ao decênio de 2011/2021, com efeitos produzidos a partir de 1º de julho de 2025, devendo reassumir suas funções em 1º de outubro de 2025.

Magé, 07 de julho de 2025

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIAN.º 1058/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts.187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Ofício 018/2025 da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 13335/2025,

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível abandono de cargo da servidora **CRISTIANE CAVALCANTE SIQUEIRA GOMES HENRIQUE**, Matrícula T-6347, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada através da **Portaria nº 537/2025**, a apuração dos fatos.

MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIANº. 1059/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Declaração acostada aos autos do Processo nº 3184/2025, em que o servidor toma ciência que deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº. 3184/2025 e fundamentado no art. 125 da Lei Municipal nº.1054/1991, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO**, Matrícula T-5933, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 10 de julho de 2025, devendo reassumir suas funções em 10 de julho de 2027.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 1060/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 357/SMF/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 078/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025 - Processo nº. 6812/2024 da Empresa **AEROTRI – AEROFOTOGRAFET E CARTOGRAFIA LTDA**, referente a Prestação de Serviços de atualização base cartográfica digital georreferenciada com a Criação de Mapa MDT e MDS, ortofotos e perfilamento e laser, Atualização da planta genérica de valores urbana, e com a atualização cadastral dos imóveis e Fornecimento de Sistema de informação geográfica (SIG) de todo território Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 01 de junho de 2025.

FISCAL TÉCNICO – KARLLONY HUMBERTO DOS SANTOS LIMA – Matrícula 364003

FISCAL DE CONTRATO – ANDERSON SILVA DE SOUZA – Matrícula 364739

FISCAL ADMINISTRATIVO – EVERTON COSTA DOS SANTOS – Matrícula 364740
MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIAN.º 1061/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1384/GAB/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1180/2024,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na **Portaria nº 1180/2024**, do servidor **FABRICIO GARCIA MENEZES**, Matrícula 199844, que designou como Fiscal do Contrato nº 254/2024 e 255/2024 – Pregão Presencial nº 0001/2023 - Processo nº. 29863/2022 da Empresa **AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA E GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

MAGÉ-RJ, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIANº. 1062/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acostado às fls. 44 do Processo Administrativo o nº 17919/2024;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município às fls. 53-55, corroborada pelo Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 61-64, do processo administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 17919/2024, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, à servidora **DAIANA MACEDO PECLAT FAGUNDES**, matrícula T-1734, no cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO I – Letra "H"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação legal disposta no Art. 3º c/c Art. 9º, § 1º, e Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 21/2022, e proventos fixados, **sem paridade**, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025**.

BASE DE CÁLCULO:

R\$ 1.757,24 - média aritmética simples (Art. 9º da LC nº 21/2022)

RESULTADO APURADO:

R\$ 1.181,62 - 67,24% da média aritmética (Art. 9º, § 1º, da LC nº 21/2022)

PROVENTOS A FIXAR:

R\$ 1.518,00 (Art. 10 da LC nº 21/2022 c/c §2º do Art. 201 da CRFB/1988) (hum mil quinhentos e dezoito e reais – Salário-Mínimo Nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 1063/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 239/SMTR/2025, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 130/2024 – Pregão Presencial nº 007/2023 - Processo nº. 22634/2022 da Empresa **JR BRASIL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar-condicionado tipo split, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

FISCAL DE CONTRATO – GUILHERME NASCIMENTO TEIXEIRA PINTO – Matrícula 364691

FISCAL ADMINISTRATIVO – EMANOELLE DO NASCIMENTO – Matrícula 362907
MAGÉ, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1064/2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Memorando SEMPDEC nº 140/2025, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.146/2024 – **Pregão Presencial nº 005/2024 – Processo nº 18.443/2024**, da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA E EMPRESARIAL LTDA**, referente a prestação de serviço de gerenciamento e manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos do Município, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL DE CONTRATO – Henrique Alan Duarte da Silva – Matrícula 183884

FISCAL ADMINISTRATIVO – Alessandro Amaral da Silva – Matrícula T-4538

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIANº. 1065/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1387/GAB/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 296/2023 – **Pregão Presencial nº 002/2023, Processo nº 28876/2022**, da Empresa **INSET GLOBAL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores acoplados com equipamentos de UBV-Ultra Baixo Volume, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL DE CONTRATO – FABRICIO GARCIA MENEZES – Matrícula 199844

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCELO JACOB DE AGUIAR – Matrícula 364371

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIANº. 1066/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1370/GAB/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 076/2025 – **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Processo nº 5872/2025**, referente a Locação do Imóvel, situada na Rua Marechal Rondon nº 97 – Centro -1º Distrito de Magé/RJ, onde está localizado o **CAPS INFANTO JUVENIL**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 13 de junho de 2025.

GESTOR DE CONTRATO – NIELSON ATHAYDE DE SOUZA – Matrícula 199895

FISCAL DE CONTRATO – MUSA FABBRI AGUSTINHO – Matrícula 199890

FISCAL ADMINISTRATIVO – SUELENE DA GLORIA MACHADO – Matrícula 211776

MAGÉ, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIANº 1069/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 513/2025,

CONSIDERANDO, o art. 128 da Lei Municipal nº 1054/1991,

RESOLVE:

EXONERAR MARILZA ROSA COUTINHO, matrícula **T-1933**, da **FUNÇÃO GRATIFICADA**, índice FG-A, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1070/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e,
CONSIDERANDO as disposições Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO o OFÍCIO GPGJ nº 501 – SEI Nº 20.22.0001.0014765.2025-25, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 9434/2025, e a não oposição proferida pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 21 do mesmo Administrativo;

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO da Servidora **ISABEL FANZERES COSTA**, matrícula **T-4571**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para exercer suas funções junto ao **NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL** desse Órgão, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, com ônus ao Órgão requisitante e efeitos produzidos a partir da 15 de julho de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0001/2021

PORTARIANº. 1071/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 22823/2022 e, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **ISABELLA CRISTINA PINHEIRO DE MELO**, Matrícula **T-1749**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO III**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **06 (seis) meses**, referente ao decênio de 2011/2021, com efeitos produzidos a partir de 1º de julho de 2025, devendo reassumir suas funções em 1º de janeiro de 2026.

Magé, 08 de julho de 2025

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 1074/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 22.823/2022,

CONSIDERANDO, o art. 128 da Lei Municipal nº 1054/1991,

RESOLVE:

EXONERAR ISABELA CRISTINA PINHEIRO DE MELO, matrícula **T-1749**, do cargo em comissão de **ASSESSOR GERENCIAL**, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1076/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH nº 515/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.079/2025 – **Dispensa Comum nº 011/2025 – Processo nº 29352/2024**, da Empresa **FULL FIRE COMERCIO E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNCIO LTDA - EPP**, referente a Prestação de serviços de engenharia para implementação de projeto de segurança contra incêndio e pânico contemplando fornecimento e instalação de equipamentos, placas de sinalização e sistemas de iluminação, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 02 de julho de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – Anderson Eleotério de Souza – Matrícula T-2165

FISCAL ADMINISTRATIVO – Philipe dos Santos – Matrícula T-4576

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 1078/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

RESOLVE:

RETIFICAR o período constante na **Portaria n.º 0678/2025**, que concedeu Licença Especial a servidora **MARLY PEREIRA RODRIGUES – Matrícula T-1143 – Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, **com efeito a 25 de abril de 2025, devendo reassumir suas funções em 25 de outubro de 2025.**

MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1079/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei n.º 1.054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS n.º 812/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 14854/2025,

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível desvio de conduta do servidor **MILTON TRAJANO DE OLIVEIRA, Matrícula 191428**, lotado na E.M. Antonio da Rocha Paranhos, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Educação, designada através da **Portaria n.º 537/2025** a apuração dos fatos.

MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1080/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o n.º 6276/2024 e, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º 1.054/991, **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **MARTA ANGEALOSY, Matrícula T-4918**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses**, referente ao decênio de 2014/2024, com efeitos produzidos a partir de 21 de julho de 2025, devendo reassumir suas funções em 21 de janeiro de 2026.

Magé, 10 de julho de 2025

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1081/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 959/2025, que tramitou no processo administrativo n.º 13179/2025;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo n.º 13179/2025, em nome da servidora **CINTIA DE OLIVEIRA LIMA MEDEIROS – Matrícula T-6670 – PROFESSOR II**, para apurar possível desvio de conduta, lotada na E.M. Magid Repani da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Artigos. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal n.º 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria n.º 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período, contados a partir da publicação da presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 11 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1082/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021 e,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **PRISCILA DAMÁSIO RAMIRO CARVALHO**, matrícula **T-4314**, para responder interinamente como DIRETOR(A) DE PROTOCOLO GERAL, enquanto perdurar às férias da titular **DILCENEIA DA SILVA**, no período de 16/07/2025 a 14/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1085/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

RESOLVE:

RETIFICAR o período constante na **Portaria n.º 0679/2025**, que concedeu Licença Especial a servidora **REGINA DE AGUIAR VIDAL ROCHA – Matrícula T-2494 – Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, **com efeito a 25 de abril de 2025, devendo reassumir suas funções em 25 de outubro de 2025.**

MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA N.º 1086/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 14255/2025, a Servidora **ERICA DE OLIVEIRA KOST CUNHA, Matrícula T-5755** do cargo de **PROFESSOR I – MATEMÁTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1087/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 14289/2025, o Servidor **TARCISIO REBELLO, Matrícula T-2722** do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1088/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 14954/2025, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA, Matrícula T-2835** do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO II**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 10 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

ERRATA NA PORTARIA N.º 0148/2025**Onde se lê:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2024.

Lê-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12547/2025 - Homologo a Certidão de Tempo de Contribuição nº 037/2022/Retificando a CTC nº 092/2018 com tempo de 7.491 dias, perfazendo o total de 20 anos, 06 meses e 03 dias em nome de **Wagner Bonisson Leal Duval Mat. T:0361**.

A pedido do requerente foi aproveitado o tempo de **3.143 dias**, correspondente a **08 anos 07 meses e 07 dias para Aproveitamento na Secretaria do Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, o período de 24/06/1996 a 31/01/2005**.

O período de **01/02/2005 a 27/12/2016**, conforme solicitado através do processo administrativo nº 12547/2025 não será aproveitado para nenhum outro órgão.

Prefeitura de Magé, em 01 de julho de 2025.

Ricardo Alexandre S. de Carvalho
Diretor de Recursos Humanos
Matrícula: T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 10294/2025 - Homologo a Certidão de Tempo de Contribuição nº 014/2025 em nome de **Viviane de Brito Francisco Mat. T: 0943**. A pedido da requerente foi aproveitado o tempo de serviço de **2.318 dias, correspondente a 06 anos, 04 meses e 08 dias** foi para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Prefeitura de Magé, em 02 de julho de 2025.

Ricardo Alexandre S. de Carvalho
Diretor de Recursos Humanos
Matrícula: T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.11940/2025 - Homologo a Certidão de Tempo de Contribuição nº 0019.0001.03.2025 em nome de **Eliane Leal Duval da Silva Mat. T:4832**. A pedido da requerente foi aproveitado o tempo de 383 dias, correspondente a **01 ano e 18 dias para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social**.

Prefeitura de Magé, em 04 de julho de 2025.

Ricardo Alexandre S. de Carvalho
Diretor de Recursos Humanos
Matrícula: T-5895



GARRINCHINHA SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

DECISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	OBJETO	DECISÃO	DATA
11243/2025	JULIO CESAR GOMES BEZERRA	T-5899	LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR	INDEFERIDO	16/06/2025
7694/2025	JOAO MARCOS SILVA DE ANDRADE	196158	DIAS TRABALHADOS	INDEFERIDO	25/06/2025
13052/2025	ROSEMARY GONÇALVES DOS SANTOS DIAS	T-6455	ENQUADRAMENTO - POS -GRADUAÇÃO	INDEFERIDO	25/06/2025
13808/2025	SUSIE DO MONTE SERRATH BARCELOS	T-5033	AUXÍLIO NATALIDADE	DEFERIDO	27/06/2025
13562/2025	MICHELLE GUARAIABA DE LIMA SOUZA	T-5997	ALTERAÇÃO CADASTRAL	DEFERIDO	27/06/2025
20661/2013	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PINHO	T-3409	AVERBAÇÃO - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PMM	DEFERIDO	27/06/2025
13193/2025	LUCIANA ANGELA DA SILVA	T-2500	ENQUADRAMENTO - POS -GRADUAÇÃO	INDEFERIDO	27/06/2025
13283/2025	LIZANDRA SALDANHA LIMA TRINDADE	T-5333	ENQUADRAMENTO - POS -GRADUAÇÃO	INDEFERIDO	27/06/2025
12220/2025	MARILEUSA MACIEL DE FREITAS	T-2287	RESSARCIMENTO DE ISALUBRIDADE	INDEFERIDO	01/07/2025
14425/2025	SILVIA REGINA CARLOS CAVALCANTE	T-1951	AVERBAÇÃO - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DEFERIDO	04/07/2025
14133/2025	LAIZ DA SILVA TORRES CORDEIRO	T-3668	AUXÍLIO NATALIDADE	DEFERIDO	07/07/2025
512/2022	ISABELA MISSIAS SANTOS GOMES DE ANDRADE	T-5052	AUXÍLIO NATALIDADE	DEFERIDO	07/07/2025
14221/2025	RAMON GONÇALVES DA ROCHA NUNES	T-6499	RETROATIVO DE HORAS EXTRAS	INDEFERIDO	07/07/2025
14236/2025	JONATHAN BEZERRA DA SILVA	T-4461	RETROATIVO DE HORAS EXTRAS	INDEFERIDO	07/07/2025
8840/2025	MELZAQUE DE OLIVEIRA	187535	DIAS TRABALHADOS (RECONSIDERAÇÃO)	INDEFERIDO	11/07/2025
14092/2025	BRUNO LUIZ LAPORT	T-5385	ENQUADRAMENTO - MESTRADO	INDEFERIDO	11/07/2025
3936/2025	VALTER FIGUEIREDO CASTELO	T-2676	REPOSIÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO - JAN/2025	DEFERIDO	14/07/2025
12461/2025	MARISTER CIRINO DA SILVA	T-5046	AVERBAÇÃO - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INSS	DEFERIDO	14/07/2025
14820/2025	AVERBAÇÃO - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	T-1119	AVERBAÇÃO - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INSS	DEFERIDO	14/07/2025
14710/2025	HELIO RIEIRO DA SILVA	T-4329	LICENÇA ESPECIAL	INDEFERIDO	14/07/2025
14089/2025	ROSALINA ALMEIDA DA SILVA	T-3306	LICENÇA ESPECIAL	INDEFERIDO	14/07/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À AMPLA CONCORRÊNCIA**, para todos os cargos, relembrando ainda os seguintes comandos editalícios:

Consultar a listagem no site www.ian.org.br (tecle simultaneamente as teclas "Ctrl + F" e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla "enter")

1.4.1.4. Todas as publicações referentes ao Concurso Público, desde a sua abertura até a Homologação do Resultado Final, estarão disponíveis no site do IAN (www.ian.org.br) para a consulta dos interessados, e durante todo o prazo de validade deste certame.

1.6. As informações pertinentes referentes ao Concurso Público de que trata este Edital poderão ser prestadas através do telefone (21) 2081-6210 ou do e-mail concursomage@ian.org.br, sendo que, após a publicação do Resultado Final do Concurso Público, essas informações serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

1.8. O candidato aprovado em todas as fases e convocado, uma vez nomeado e empossado, estará sujeito ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.

1.9. O Concurso Público será homologado pelo Prefeito do Município de Magé/RJ, na data prevista no Cronograma do Anexo II deste Edital.

1.10. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, NÃO havendo justificativa para o seu descumprimento, e nem para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

1.10.1. Para efeitos dos prazos estipulados neste Edital e demais publicações referentes ao Concurso Público, consideram-se o Horário de Brasília e a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.10.2. Documentos enviados após os prazos previstos neste Edital e suas retificações NÃO serão considerados.

1.12. O PRAZO DE VALIDADE deste Concurso Público será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

2.1.8. A ESCOLARIDADE E OS REQUISITOS BÁSICOS exigidos para o exercício do cargo deverão ser comprovados APENAS NA CONVOCAÇÃO do candidato aprovado e classificado nas vagas, NÃO sendo necessária a comprovação no ato da inscrição, nem para a realização das provas do Concurso Público.

2.1.9. O ingresso do candidato aprovado em qualquer dos cargos de que trata este Edital dar-se-á no respectivo nível de remuneração inicial. O seu enquadramento funcional será regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente à época ou o que vier substituí-lo.

2.1.10. Os candidatos aprovados serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos respectivos cargos, para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo a comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo e a apresentação de exames médicos.

3.1. O candidato aprovado, classificado e convocado, será investido no cargo público, se atendidas todas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a seguir:

- a) ter sido aprovado e classificado no presente Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, e gozo dos direitos políticos (Decreto Nº 70.436, de 18/04/72; Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988; Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;
- d) estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- e) ser eleitor e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- f) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- h) NÃO ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- i) NÃO ter sido demitido, por justa causa, do serviço público federal, estadual ou municipal;
- j) NÃO ter sofrido sanção impeditiva do exercício de função, emprego ou cargo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de Janeiro

Concurso público 01/2024



**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À AMPLA CONCORRÊNCIA**

- k) firmar declaração de NÃO estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial;
- m) possuir e comprovar, à época da convocação, a escolaridade e os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, em conformidade com o disposto neste Edital;
- n) apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, à época da convocação, o registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador com a certidão de regularidade profissional;
- o) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública;
- p) apresentar, dentro do prazo estipulado, todos os documentos que se fizerem necessários ou que vierem a ser solicitados na convocação;
- q) atender a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados no item 3.1, e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a posse do candidato.

8.1.14. O candidato aprovado NÃO necessariamente assumirá imediatamente o cargo, devendo ser observada a classificação do candidato no Concurso Público e o número de vagas disponíveis no respectivo cargo.

10.1. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida nos termos deste Edital.

10.1.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, observados os respectivos cargos a que concorrem.

10.1.2. Os candidatos REPROVADOS serão EXCLUÍDOS do Concurso Público, e seus nomes e números de inscrição NÃO constarão na lista de RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

10.1.3. Para TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E PARA O CARGO DE PROFESSOR II, a Nota Final será o somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova de Títulos.

10.2. Havendo EMPATE na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

10.2.1. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem decrescente:

- a) maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- b) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- c) maior pontuação em Conhecimentos Pedagógicos, se houver;
- d) maior pontuação em Legislação Municipal;
- e) maior idade.

10.2.2. Persistindo ainda o empate, após os critérios adotados no subitem 10.2.1, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

10.2.3. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO APLICADOS APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, momento em que o candidato identificará a sua posição ou classificação definitiva no Concurso Público.

10.3. Apurada a CLASSIFICAÇÃO FINAL, excluídos os candidatos reprovados, em ordem decrescente de pontuação, por cargo, esta será publicada como RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, em duas listas, uma delas com a pontuação de todos os candidatos, a outra com a pontuação dos candidatos que concorrerem à reserva de vagas para PcD.

10.4. Os candidatos aprovados, mas NÃO classificados dentro das vagas disponíveis, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Concurso Público, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado o endereço para fins de convocação, sob a pena de serem considerados desistentes.

11.5. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso, recurso do Gabarito Definitivo, recurso da Classificação Final e recurso do Resultado Final.

12.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas oferecidas, observada estritamente a ordem de classificação no Resultado Final do Concurso Público nos respectivos cargos, serão convocados por meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, e serão comunicados por e-mail e telegrama com Aviso de Recebimento (AR), para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo a comprovação de requisitos para a admissão no cargo e os exames médicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À AMPLA CONCORRÊNCIA**

12.1.1. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Magé/RJ referentes a este Concurso Público, sendo exclusivamente responsável pelos danos causados pelo NÃO acompanhamento dessas publicações.

12.1.2. O NÃO atendimento à convocação e seus requisitos ou a manifestação por escrito de desistência do candidato implicará a sua EXCLUSÃO definitiva no Concurso Público.

12.1.3. Todo o processo de homologação do Resultado Final, convocação do candidato, análise documental, exames médicos, nomeação e posse do candidato aprovado e classificado no Concurso Público, será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, considerando que as atribuições contratuais do IAN se encerram na entrega do Resultado Final do Concurso Público para todos os cargos.

12.2. Para efeitos de provimento no cargo, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico, conforme laudo emitido por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ, e à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

12.2.1. Somente será empossado no cargo o candidato considerado apto no exame de saúde admissional de caráter ELIMINATÓRIO, e aquele que apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital, toda a documentação exigida.

12.2.2. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.2.3. Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cédula de Identidade;
- f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável. Se for viúvo, apresentar também a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a averbação na Certidão de Casamento;
- g) Certidão de Nascimento própria e dos filhos menores;
- h) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
- i) Última Declaração de Imposto de Renda (completa), caso declare ou seja dependente de quem declara;
- j) Comprovante de residência;
- k) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- l) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- m) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- n) Registro no Conselho, quando for o caso, com a anuidade paga;
- o) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento ou não de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão;
- p) Comprovante de Antecedentes Criminais;
- q) Certidão de Crimes Eleitorais.

12.2.3.1. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Magé/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.

12.2.3.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.2.3.3. A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização do ato de posse.

12.2.3.4. A Prefeitura Municipal de Magé/RJ determinará, em Edital de Convocação, uma data para a apresentação da documentação a que se refere o subitem 12.2.3 e dos exames médicos.

12.2.3.5. O IAN e a Prefeitura municipal de Magé/RJ recomendam que o candidato PROVIDENCIE COM ANTECEDÊNCIA os documentos e exames necessários para a posse.

12.2.3.5.1. O candidato convocado que NÃO apresentar a documentação exigida e os exames médicos dentro da data determinada pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de Janeiro

Concurso público 01/2024



**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À AMPLA CONCORRÊNCIA**

12.2.4. Se o candidato já for ocupante de outro cargo, função ou emprego público nas esferas municipal, estadual ou federal, na ocasião da posse, deverá regularizar sua situação funcional.

12.2.4.1. No caso previsto no subitem 12.2.4, se o cargo, função ou emprego público NÃO for acumulável, o candidato deverá apresentar o respectivo protocolo de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

12.2.5. O candidato que, por qualquer motivo, NÃO apresentar a documentação e os exames exigidos dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá automaticamente o direito à posse.

12.3. O candidato convocado para tomar posse poderá manifestar desistência definitiva.

12.3.1. A desistência do candidato será feita mediante requerimento endereçado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Magé/RJ ou setor equivalente.

13.2. A habilitação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse público e das necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e dentro do prazo de validade do Concurso Público de que trata este Edital.

13.3. A jornada de trabalho será organizada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, observada a carga horária do respectivo cargo.

13.4. As informações referentes à classificação e à nota do candidato NÃO serão transmitidas por telefone, em hipótese alguma.

13.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao IAN e junto à Prefeitura Municipal de Magé/RJ, enquanto durar a validade deste Concurso Público.

13.5.1. A atualização dos dados pessoais do candidato deverá ser feita pelo e-mail contato@ian.org.br.

13.5.2. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da NÃO atualização dos seus dados pessoais.

13.5.3. O IAN e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ NÃO se responsabilizam por eventuais prejuízos causados ao candidato decorrentes de endereço desatualizado, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de correspondência recebida por terceiros.

13.9. O IAN e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ NÃO emitirão declaração de aprovação no Concurso Público, sendo a própria publicação do Resultado Final do Concurso Público um documento hábil para a comprovação da aprovação do candidato.

13.10. Os candidatos que NÃO atenderem às condições estabelecidas neste Edital e suas alterações serão ELIMINADOS do Concurso Público, seja qual for a fase do certame.

13.11. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital e suas alterações NÃO serão considerados.

13.12. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Concurso Público, são de uso exclusivo do IAN, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

13.13. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações tais como nome, data de nascimento, nota e desempenho, entre outras, que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e transparência dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet por meio de mecanismos de busca.

Magé/RJ, 15 de julho de 2025.

Jocelino Alves Cabral
Secretário Municipal de Administração

Ronilton S. Loiola
Presidente do IAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD, para todos os cargos, relembrando ainda os seguintes comandos editais:

Consultar a listagem no site www.ian.org.br (tecle simultaneamente as teclas "Ctrl + F" e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla "enter")

1.4.1.4. Todas as publicações referentes ao Concurso Público, desde a sua abertura até a Homologação do Resultado Final, estarão disponíveis no site do IAN (www.ian.org.br) para a consulta dos interessados, e durante todo o prazo de validade deste certame.

1.6. As informações pertinentes referentes ao Concurso Público de que trata este Edital poderão ser prestadas através do telefone (21) 2081-6210 ou do e-mail concursomage@ian.org.br, sendo que, após a publicação do Resultado Final do Concurso Público, essas informações serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

1.8. O candidato aprovado em todas as fases e convocado, uma vez nomeado e empossado, estará sujeito ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.

1.9. O Concurso Público será homologado pelo Prefeito do Município de Magé/RJ, na data prevista no Cronograma do Anexo II deste Edital.

1.10. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, NÃO havendo justificativa para o seu descumprimento, e nem para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

1.10.1. Para efeitos dos prazos estipulados neste Edital e demais publicações referentes ao Concurso Público, consideram-se o Horário de Brasília e a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.10.2. Documentos enviados após os prazos previstos neste Edital e suas retificações NÃO serão considerados.

1.12. O PRAZO DE VALIDADE deste Concurso Público será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

2.1.8. A ESCOLARIDADE E OS REQUISITOS BÁSICOS exigidos para o exercício do cargo deverão ser comprovados APENAS NA CONVOCAÇÃO do candidato aprovado e classificado nas vagas, NÃO sendo necessária a comprovação no ato da inscrição, nem para a realização das provas do Concurso Público.

2.1.9. O ingresso do candidato aprovado em qualquer dos cargos de que trata este Edital dar-se-á no respectivo nível de remuneração inicial. O seu enquadramento funcional será regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente à época ou o que vier substituí-lo.

2.1.10. Os candidatos aprovados serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos respectivos cargos, para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo a comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo e a apresentação de exames médicos.

3.1. O candidato aprovado, classificado e convocado, será investido no cargo público, se atendidas todas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a seguir:

- a) ter sido aprovado e classificado no presente Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, e gozo dos direitos políticos (Decreto Nº 70.436, de 18/04/72; Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988; Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;
- d) estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- e) ser eleitor e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- f) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- h) NÃO ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- i) NÃO ter sido demitido, por justa causa, do serviço público federal, estadual ou municipal;
- j) NÃO ter sofrido sanção impeditiva do exercício de função, emprego ou cargo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de Janeiro

Concurso público 01/2024



**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD**

- k) firmar declaração de NÃO estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial;
- m) possuir e comprovar, à época da convocação, a escolaridade e os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, em conformidade com o disposto neste Edital;
- n) apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, à época da convocação, o registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador com a certidão de regularidade profissional;
- o) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública;
- p) apresentar, dentro do prazo estipulado, todos os documentos que se fizerem necessários ou que vierem a ser solicitados na convocação;
- q) atender a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados no item 3.1, e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a posse do candidato.

8.1.14. O candidato aprovado NÃO necessariamente assumirá imediatamente o cargo, devendo ser observada a classificação do candidato no Concurso Público e o número de vagas disponíveis no respectivo cargo.

10.1. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida nos termos deste Edital.

10.1.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, observados os respectivos cargos a que concorrem.

10.1.2. Os candidatos REPROVADOS serão EXCLUÍDOS do Concurso Público, e seus nomes e números de inscrição NÃO constarão na lista de RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

10.1.3. Para TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E PARA O CARGO DE PROFESSOR II, a Nota Final será o somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova de Títulos.

10.2. Havendo EMPATE na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

10.2.1. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem decrescente:

- a) maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- b) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- c) maior pontuação em Conhecimentos Pedagógicos, se houver;
- d) maior pontuação em Legislação Municipal;
- e) maior idade.

10.2.2. Persistindo ainda o empate, após os critérios adotados no subitem 10.2.1, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

10.2.3. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO APLICADOS APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, momento em que o candidato identificará a sua posição ou classificação definitiva no Concurso Público.

10.3. Apurada a CLASSIFICAÇÃO FINAL, excluídos os candidatos reprovados, em ordem decrescente de pontuação, por cargo, esta será publicada como RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, em duas listas, uma delas com a pontuação de todos os candidatos, a outra com a pontuação dos candidatos que concorrem à reserva de vagas para PcD.

10.4. Os candidatos aprovados, mas NÃO classificados dentro das vagas disponíveis, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Concurso Público, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado o endereço para fins de convocação, sob a pena de serem considerados desistentes.

11.5. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso, recurso do Gabarito Definitivo, recurso da Classificação Final e recurso do Resultado Final.

12.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas oferecidas, observada estritamente a ordem de classificação no Resultado Final do Concurso Público nos respectivos cargos, serão convocados por meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, e serão comunicados por e-mail e telegrama com Aviso de Recebimento (AR), para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo a comprovação de requisitos para a admissão no cargo e os exames médicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD**

12.1.1. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Magé/RJ referentes a este Concurso Público, sendo exclusivamente responsável pelos danos causados pelo NÃO acompanhamento dessas publicações.

12.1.2. O NÃO atendimento à convocação e seus requisitos ou a manifestação por escrito de desistência do candidato implicará a sua EXCLUSÃO definitiva no Concurso Público.

12.1.3. Todo o processo de homologação do Resultado Final, convocação do candidato, análise documental, exames médicos, nomeação e posse do candidato aprovado e classificado no Concurso Público, será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, considerando que as atribuições contratuais do IAN se encerram na entrega do Resultado Final do Concurso Público para todos os cargos.

12.2. Para efeitos de provimento no cargo, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico, conforme laudo emitido por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ, e à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

12.2.1. Somente será empossado no cargo o candidato considerado apto no exame de saúde admissional de caráter ELIMINATÓRIO, e aquele que apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital, toda a documentação exigida.

12.2.2. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.2.3. Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cédula de Identidade;
- f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável. Se for viúvo, apresentar também a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a averbação na Certidão de Casamento;
- g) Certidão de Nascimento própria e dos filhos menores;
- h) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
- i) Última Declaração de Imposto de Renda (completa), caso declare ou seja dependente de quem declara;
- j) Comprovante de residência;
- k) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- l) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- m) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- n) Registro no Conselho, quando for o caso, com a anuidade paga;
- o) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento ou não de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão;
- p) Comprovante de Antecedentes Criminais;
- q) Certidão de Crimes Eleitorais.

12.2.3.1. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Magé/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.

12.2.3.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.2.3.3. A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização do ato de posse.

12.2.3.4. A Prefeitura Municipal de Magé/RJ determinará, em Edital de Convocação, uma data para a apresentação da documentação a que se refere o subitem 12.2.3 e dos exames médicos.

12.2.3.5. O IAN e a Prefeitura municipal de Magé/RJ recomendam que o candidato PROVIDENCIE COM ANTECEDÊNCIA os documentos e exames necessários para a posse.

12.2.3.5.1. O candidato convocado que NÃO apresentar a documentação exigida e os exames médicos dentro da data determinada pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de Janeiro

Concurso público 01/2024



**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS QUE
CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PcD**

12.2.4. Se o candidato já for ocupante de outro cargo, função ou emprego público nas esferas municipal, estadual ou federal, na ocasião da posse, deverá regularizar sua situação funcional.

12.2.4.1. No caso previsto no subitem 12.2.4, se o cargo, função ou emprego público NÃO for acumulável, o candidato deverá apresentar o respectivo protocolo de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

12.2.5. O candidato que, por qualquer motivo, NÃO apresentar a documentação e os exames exigidos dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá automaticamente o direito à posse.

12.3. O candidato convocado para tomar posse poderá manifestar desistência definitiva.

12.3.1. A desistência do candidato será feita mediante requerimento endereçado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Magé/RJ ou setor equivalente.

13.2. A habilitação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse público e das necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e dentro do prazo de validade do Concurso Público de que trata este Edital.

13.3. A jornada de trabalho será organizada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, observada a carga horária do respectivo cargo.

13.4. As informações referentes à classificação e à nota do candidato NÃO serão transmitidas por telefone, em hipótese alguma.

13.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao IAN e junto à Prefeitura Municipal de Magé/RJ, enquanto durar a validade deste Concurso Público.

13.5.1. A atualização dos dados pessoais do candidato deverá ser feita pelo e-mail contato@ian.org.br.

13.5.2. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da NÃO atualização dos seus dados pessoais.

13.5.3. O IAN e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ NÃO se responsabilizam por eventuais prejuízos causados ao candidato decorrentes de endereço desatualizado, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de correspondência recebida por terceiros.

13.9. O IAN e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ NÃO emitirão declaração de aprovação no Concurso Público, sendo a própria publicação do Resultado Final do Concurso Público um documento hábil para a comprovação da aprovação do candidato.

13.10. Os candidatos que NÃO atenderem às condições estabelecidas neste Edital e suas alterações serão ELIMINADOS do Concurso Público, seja qual for a fase do certame.

13.11. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital e suas alterações NÃO serão considerados.

13.12. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Concurso Público, são de uso exclusivo do IAN, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

13.13. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações tais como nome, data de nascimento, nota e desempenho, entre outras, que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e transparência dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet por meio de mecanismos de busca.

Magé/RJ, 15 de julho de 2025.

Jocelino Alves Cabral
Secretário Municipal de Administração

Ronilton S. Loiola
Presidente do IAN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS
QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS, para todos os cargos, relembrando ainda os seguintes comandos editalícios:

Consultar a listagem no site www.ian.org.br (tecle simultaneamente as teclas "Ctrl + F" e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla "enter")

1.4.1.4. Todas as publicações referentes ao Concurso Público, desde a sua abertura até a Homologação do Resultado Final, estarão disponíveis no site do IAN (www.ian.org.br) para a consulta dos interessados, e durante todo o prazo de validade deste certame.

1.6. As informações pertinentes referentes ao Concurso Público de que trata este Edital poderão ser prestadas através do telefone (21) 2081-6210 ou do e-mail concursomage@ian.org.br, sendo que, após a publicação do Resultado Final do Concurso Público, essas informações serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

1.8. O candidato aprovado em todas as fases e convocado, uma vez nomeado e empossado, estará sujeito ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.

1.9. O Concurso Público será homologado pelo Prefeito do Município de Magé/RJ, na data prevista no Cronograma do Anexo II deste Edital.

1.10. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, NÃO havendo justificativa para o seu descumprimento, e nem para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

1.10.1. Para efeitos dos prazos estipulados neste Edital e demais publicações referentes ao Concurso Público, consideram-se o Horário de Brasília e a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.10.2. Documentos enviados após os prazos previstos neste Edital e suas retificações NÃO serão considerados.

1.12. O PRAZO DE VALIDADE deste Concurso Público será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

2.1.8. A ESCOLARIDADE E OS REQUISITOS BÁSICOS exigidos para o exercício do cargo deverão ser comprovados APENAS NA CONVOCAÇÃO do candidato aprovado e classificado nas vagas, NÃO sendo necessária a comprovação no ato da inscrição, nem para a realização das provas do Concurso Público.

2.1.9. O ingresso do candidato aprovado em qualquer dos cargos de que trata este Edital dar-se-á no respectivo nível de remuneração inicial. O seu enquadramento funcional será regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente à época ou o que vier substituí-lo.

2.1.10. Os candidatos aprovados serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos respectivos cargos, para a realização de procedimentos

3.1. O candidato aprovado, classificado e convocado, será investido no cargo público, se atendidas todas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a seguir:

- a) ter sido aprovado e classificado no presente Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, e gozo dos direitos políticos (Decreto Nº 70.436, de 18/04/72; Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988; Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;
- d) estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- e) ser eleitor e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- f) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- h) NÃO ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- i) NÃO ter sido demitido, por justa causa, do serviço público federal, estadual ou municipal;
- j) NÃO ter sofrido sanção impeditiva do exercício de função, emprego ou cargo público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS**
QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

- k) firmar declaração de NÃO estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial;
- m) possuir e comprovar, à época da convocação, a escolaridade e os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, em conformidade com o disposto neste Edital;
- n) apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, à época da convocação, o registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador com a certidão de regularidade profissional;
- o) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública;
- p) apresentar, dentro do prazo estipulado, todos os documentos que se fizerem necessários ou que vierem a ser solicitados na convocação;
- q) atender a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados no item 3.1, e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a posse do candidato.

8.1.14. O candidato aprovado NÃO necessariamente assumirá imediatamente o cargo, devendo ser observada a classificação do candidato no Concurso Público e o número de vagas disponíveis no respectivo cargo.

10.1. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida nos termos deste Edital.

10.1.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, observados os respectivos cargos a que concorrem.

10.1.2. Os candidatos REPROVADOS serão EXCLUÍDOS do Concurso Público, e seus nomes e números de inscrição NÃO constarão na lista de RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

10.1.3. Para TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E PARA O CARGO DE PROFESSOR II, a Nota Final será o somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova de Títulos.

10.2. Havendo EMPATE na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

10.2.1. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem decrescente:

- a) maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- b) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- c) maior pontuação em Conhecimentos Pedagógicos, se houver;
- d) maior pontuação em Legislação Municipal;
- e) maior idade.

10.2.2. Persistindo ainda o empate, após os critérios adotados no subitem 10.2.1, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

10.2.3. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO APLICADOS APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, momento em que o candidato identificará a sua posição ou classificação definitiva no Concurso Público.

10.3. Apurada a CLASSIFICAÇÃO FINAL, excluídos os candidatos reprovados, em ordem decrescente de pontuação, por cargo, esta será publicada como RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, em duas listas, uma delas com a pontuação de todos os candidatos, a outra com a pontuação dos candidatos que concorrem à reserva de vagas para PcD.

10.4. Os candidatos aprovados, mas NÃO classificados dentro das vagas disponíveis, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Concurso Público, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado o endereço para fins de convocação, sob a pena de serem considerados desistentes.

11.5. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso, recurso do Gabarito Definitivo, recurso da Classificação Final e recurso do Resultado Final.

12.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas oferecidas, observada estritamente a ordem de classificação no Resultado Final do Concurso Público nos respectivos cargos, serão convocados por meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, e serão comunicados por e-mail e telegrama com Aviso de Recebimento (AR), para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo a comprovação de requisitos para a admissão no cargo e os exames médicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de JaneiroConcurso público 01/2024**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS
QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

12.1.1. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Magé/RJ referentes a este Concurso Público, sendo exclusivamente responsável pelos danos causados pelo NÃO acompanhamento dessas publicações.

12.1.2. O NÃO atendimento à convocação e seus requisitos ou a manifestação por escrito de desistência do candidato implicará a sua EXCLUSÃO definitiva no Concurso Público.

12.1.3. Todo o processo de homologação do Resultado Final, convocação do candidato, análise documental, exames médicos, nomeação e posse do candidato aprovado e classificado no Concurso Público, será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, considerando que as atribuições contratuais do IAN se encerram na entrega do Resultado Final do Concurso Público para todos os cargos.

12.2. Para efeitos de provimento no cargo, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico, conforme laudo emitido por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ, e à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

12.2.1. Somente será empossado no cargo o candidato considerado apto no exame de saúde admissional de caráter ELIMINATÓRIO, e aquele que apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital, toda a documentação exigida.

12.2.2. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.2.3. Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cédula de Identidade;
- f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável. Se for viúvo, apresentar também a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a averbação na Certidão de Casamento;
- g) Certidão de Nascimento própria e dos filhos menores;
- h) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
- i) Última Declaração de Imposto de Renda (completa), caso declare ou seja dependente de quem declara;
- j) Comprovante de residência;
- k) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- l) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- m) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- n) Registro no Conselho, quando for o caso, com a anuidade paga;
- o) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento ou não de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão;
- p) Comprovante de Antecedentes Criminais;
- q) Certidão de Crimes Eleitorais.

12.2.3.1. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Magé/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.

12.2.3.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.2.3.3. A não apresentação dos documentos em conformidade com este Edital impedirá a formalização do ato de posse.

12.2.3.4. A Prefeitura Municipal de Magé/RJ determinará, em Edital de Convocação, uma data para a apresentação da documentação a que se refere o subitem 12.2.3 e dos exames médicos.

12.2.3.5. O IAN e a Prefeitura municipal de Magé/RJ recomendam que o candidato PROVIDENCIE COM ANTECEDÊNCIA os documentos e exames necessários para a posse.

12.2.3.5.1. O candidato convocado que NÃO apresentar a documentação exigida e os exames médicos dentro da data determinada pela Prefeitura Municipal de Magé/RJ será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de Janeiro

Concurso público 01/2024



**RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS
QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

12.2.4. Se o candidato já for ocupante de outro cargo, função ou emprego público nas esferas municipal, estadual ou federal, na ocasião da posse, deverá regularizar sua situação funcional.

12.2.4.1. No caso previsto no subitem 12.2.4, se o cargo, função ou emprego público NÃO for acumulável, o candidato deverá apresentar o respectivo protocolo de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

12.2.5. O candidato que, por qualquer motivo, NÃO apresentar a documentação e os exames exigidos dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá automaticamente o direito à posse.

12.3. O candidato convocado para tomar posse poderá manifestar desistência definitiva.

12.3.1. A desistência do candidato será feita mediante requerimento endereçado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Magé/RJ ou setor equivalente.

13.2. A habilitação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse público e das necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e dentro do prazo de validade do Concurso Público de que trata este Edital.

13.3. A jornada de trabalho será organizada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, observada a carga horária do respectivo cargo.

13.4. As informações referentes à classificação e à nota do candidato NÃO serão transmitidas por telefone, em hipótese alguma.

13.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao IAN e junto à Prefeitura Municipal de Magé/RJ, enquanto durar a validade deste Concurso Público.

13.5.1. A atualização dos dados pessoais do candidato deverá ser feita pelo e-mail contato@ian.org.br.

13.5.2. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da NÃO atualização dos seus dados pessoais.

13.5.3. O IAN e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ NÃO se responsabilizam por eventuais prejuízos causados ao candidato decorrentes de endereço desatualizado, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de correspondência recebida por terceiros.

13.9. O IAN e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ NÃO emitirão declaração de aprovação no Concurso Público, sendo a própria publicação do Resultado Final do Concurso Público um documento hábil para a comprovação da aprovação do candidato.

13.10. Os candidatos que NÃO atenderem às condições estabelecidas neste Edital e suas alterações serão ELIMINADOS do Concurso Público, seja qual for a fase do certame.

13.11. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital e suas alterações NÃO serão considerados.

13.12. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Concurso Público, são de uso exclusivo do IAN, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

13.13. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações tais como nome, data de nascimento, nota e desempenho, entre outras, que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e transparência dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet por meio de mecanismos de busca.

Magé/RJ, 15 de julho de 2025.

Jocelino Alves Cabral
Secretário Municipal de Administração

Ronilton S. Loiola
Presidente do IAN

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONTRATOS E ADITIVOS****CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
018/2025	ANTONIO DOS ANJOS SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
121/2025	LUIZ RICARDO DA COSTA PEREIRA BATISTA	ORIENTADOR SOCIAL	03/03/2025	31/12/2025
123/2025	CAMILA DA SILVA VIEIRA	PSICOLOGO	03/03/2025	31/12/2025
124/2025	CARMEM FARIA VASCONSELOS DA MOTA	ASSISTENTE SOCIAL	06/03/2025	31/12/2025
128/2025	JULIANA DOS SANTOS COSTA	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2025	31/12/2025
132/2025	LORRANE LEITÃO ARANTES	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2025	31/12/2025
133/2025	ELAINE LEITE DOS SANTOS	PSICOLOGO	06/03/2025	31/12/2025
143/2025	THAIANE CRISTINE MOREIRA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2025	31/12/2025
150/2025	MARIA CLAUDIA SOUZA DIAS	VISITADOR	03/03/2025	31/12/2025
153/2025	MICHEL ALEXSANDRO CAMPOS RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	11/03/2025	31/12/2025
154/2025	ELAINE RANGEL DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	13/03/2025	31/12/2025
155/2025	SIMONE EDUARDO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/03/2025	31/12/2025
156/2025	ALINE DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	14/03/2025	31/12/2025
159/2025	ANA CAROLINA DE MEDEIROS RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	17/03/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
1946/2025	SEBASTIÃO JOSÉ ESPINHOSA RAMOS	AJUDANTE	01/02/2025	31/12/2025
1999/2025	SERGIO GABRIEL BASTOS JULIÃO	PROFESSOR I - HISTÓRIA - SUBSTITUTO	01/01/2025	31/12/2025
2019/2025	THABATA SILVA GARCIA MACHADO TORRES	PROFESSOR I - ESPECIALISTA - SUBSTITUTO	01/01/2025	31/12/2025
2186/2025	RAYNARA ESPÍNDOLA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2025	31/12/2025
2254/2025	SABRINA DA SILVA MOURA	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2025	31/12/2025
2255/2025	EYSHILA LOPES AMORIM EGGER MARTINS	PROFESSOR II - SUBSTITUTO	15/02/2025	31/12/2025
2256/2025	MARCOS VINICIUS ALVES BARBOSA	VIGIA	15/02/2025	31/12/2025
2257/2025	DANIEL DA SILVA BERNARDO	VIGIA	15/02/2025	31/12/2025
2258/2025	LUIZ FELIPE DA SILVA BERNARDO	VIGIA	15/02/2025	31/12/2025
2259/2025	FABIO INTATILO DE ALMEIDA	PROFESSOR I - ARTES - SUBSTITUTO	15/02/2025	31/12/2025
2260/2025	ROBERTO LUCIO CASSIMIRO	VIGIA	15/02/2025	31/12/2025
2261/2025	WAGNER VINICIUS MARRIEL VENANCIO DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	15/02/2025	31/12/2025
2262/2025	MARIA VITORIA DE SOUZA DO REGO	PSICOLOGO	15/02/2025	31/12/2025
2263/2025	AQUILA DE PAULA DOS SANTOS	CONSULTOR TECNICO	15/02/2025	31/12/2025
2264/2025	ANDERSON PIRES FARES	AJUDANTE	15/02/2025	31/12/2025
2265/2025	LAURILENE DA SILVA SOUZA	PROFESSOR II - SUBSTITUTO	15/02/2025	31/12/2025
2266/2025	MONALISA DO NASCIMENTO BARBOSA	SERVENTE	15/02/2025	31/12/2025
2267/2025	LEONARDO ELÇOM DE FREITAS ALVES JUNIOR	AJUDANTE	15/02/2025	31/12/2025
2268/2025	RAYSSA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	15/02/2025	31/12/2025
2269/2025	ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	AJUDANTE	15/02/2025	31/12/2025
2271/2025	MICHELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES	SERVENTE	15/02/2025	31/12/2025
2272/2025	JANDARA DOS SANTOS DA SILVA CARVALHO	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	15/02/2025	31/12/2025
2273/2025	JULIA NEGRIN DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	15/02/2025	31/12/2025
2274/2025	JESSICA REZENDE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2025	31/12/2025
2275/2025	FAYLON DOS SANTOS EMERIQUE	VIGIA	15/02/2025	31/12/2025
2276/2025	KESIA ROBERTO DA SILVA	NUTRICIONISTA	01/03/2025	31/12/2025
2277/2025	SOLANGE ALVES PINTO	PROFESSOR II - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2278/2025	LIDIANE PEREIRA COELHO	SERVENTE	01/03/2025	31/12/2025
2279/2025	LUANA ROSA DA SILVA	SERVENTE	01/03/2025	31/12/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONTRATOS E ADITIVOS****CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
2280/2025	RANDE DUQUEIS GONÇALVES	INTERPRETE	01/03/2025	31/12/2025
2281/2025	MARCOS AURELIO BARBOSA DE PAIVA	VIGIA	01/03/2025	31/12/2025
2282/2025	RAFAELA DE FRANÇA NASCIMENTO	INSPETOR DE ALUNOS	10/03/2025	31/12/2025
2283/2025	LUCIANO DA SILVA FEBRONE	PORTEIRO	01/03/2025	31/12/2025
2284/2025	TALITA FARIAS DE OLIVEIRA KIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2285/2025	PATRICIA DA SILVA NICOLAY	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2025	31/12/2025
2286/2025	SUELI GOMES DA SILVA	SERVENTE	01/03/2025	31/12/2025
2287/2025	HELENA SILVA DE ALMEIDA	INTERPRETE	01/03/2025	31/12/2025
2288/2025	ELIAS DA SILVA XAVIER	VIGIA	10/03/2025	31/12/2025
2289/2025	JENNIFER VITÓRIA SOARES DE SOUZA	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	10/03/2025	31/12/2025
2290/2025	GABRIELLY CALDEIRA OLIVEIRA LUCAS	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	10/03/2025	31/12/2025
2291/2025	JOSEANE BEZERRA DOS SANTOS	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2292/2025	GILMAR DE OLIVEIRA NICACIO	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2293/2025	MIRELA ALVES DE OLIVEIRA DO AMARAL	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2294/2025	MARIA CRISTINA MARTINS NICACIO	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2295/2025	CAMILA FERNANDES CUNHA	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2296/2025	REGINALDO PEREIRA SILVA	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2297/2025	LUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2298/2025	DAMIÃO ROGÉRIO DE LIMA	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2299/2025	RENATO GONÇALVES ARAUJO	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2300/2025	LUCAS LEANDRO MARTINS NICACIO	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2301/2025	RENATA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	10/03/2025	31/12/2025
2302/2025	MICHELE DA PAIXÃO VIANNA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	10/03/2025	31/12/2025
2303/2025	SIMEONNE MORAIS DA SILVA	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	10/03/2025	31/12/2025
2304/2025	ARIANE DE OLIVEIRA VITORINO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2025	31/12/2025
2305/2025	HENRIQUE LANGA DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	01/03/2025	31/12/2025
2306/2025	JOSÉ BASILIO DE PAULO FILHO	VIGIA	10/03/2025	31/12/2025
2307/2025	TIFANI VILLAS BOAS DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	10/03/2025	31/12/2025
2308/2025	ALEF PEREIRA BASTOS BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2025	31/12/2025
2309/2025	MARIA APARECIDA SILVESTRES MARIANO	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2310/2025	NICOLE VIEIRA MENDONÇA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/03/2025	31/12/2025
2311/2025	GISELE CARVALHO DE OLIVEIRA	ANALISTA	01/03/2025	31/12/2025
2312/2025	RITA GOMES DO ROSARIO	INTERPRETE	01/03/2025	31/12/2025
2313/2025	BRUNA DE MORAES	PROFESSOR II - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2314/2025	LEANDRA CANDIDA MOYSES DE SOUZA	PROFESSOR I - PORTUGUES - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2315/2025	JAQUELINE DE PAULA PEREIRA PIRES DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2025	31/12/2025
2316/2025	MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2317/2025	MARIANE SEVERINO MARQUES MAIA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2025	31/12/2025
2318/2025	CRISTIANE DE FREITAS SOUZA	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2319/2025	ROGERIO LOPES DE SOUZA	ELETRICISTA	01/03/2025	31/12/2025
2320/2025	PAMELA TEIXEIRA SODRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2321/2025	SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2025	31/12/2025
2322/2025	LETICIA DA SILVA DE JESUS DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	10/03/2025	31/12/2025
2323/2025	BRUNA DOS SANTOS SANTIAGO	SERVENTE	10/03/2025	31/12/2025
2324/2025	JULIA CHIANELLO BOMFIM	VIGIA	10/03/2025	31/12/2025
2325/2025	DIRLEIA SOARES DE MORAES PORTO	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2326/2025	FLAVIO DA SILVA PAIVA	PROFESSOR I - CIENCIAS- SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2327/2025	TATIANE DE OLIVEIRA ROSA	VIGIA	01/03/2025	31/12/2025
2328/2025	VIRGINIA DE BARCELOS RIGUETE	PROFESSOR I - HISTORIA - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
2329/2025	NATHAN SANTANA VIEIRA	PROFESSOR I - MATEMÁTICA - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2330/2025	WILSON DA SILVA FLORENCIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2331/2025	JULIANA LARRUBIA PAULO BASTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2332/2025	MARCIO SANTOS AZEREDO	VIGIA	01/03/2025	31/12/2025
2333/2025	EDILSON DA SILVA BARBOSA JUNIOR	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2334/2025	DANGELO PEREIRA ALVES GUIMARAES	ANALISTA DE DOCUMENTOS	01/03/2025	31/12/2025
2335/2025	CAROLINA DE SOUZA PEREIRA	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	14/03/2025	31/12/2025
2336/2025	VAGNER MACENA DE ANDRADE	INSPECTOR DE ALUNOS	14/03/2025	31/12/2025
2337/2025	RODRIGO DA SILVA ALMEIDA JUNIOR	VIGIA	14/03/2025	31/12/2025
2338/2025	CARINA LORENA DA SILVA GRACINE DE MEDEIROS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	10/03/2025	31/12/2025
2339/2025	ANDREZA DA SILVA BENTO DE CASTRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	10/03/2025	31/12/2025
2340/2025	CAMILA SILVA GAMA	ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2341/2025	JORGE LUIS FRANCISCA MEDEIROS	PROFESSOR I - MATEMÁTICA - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025
2342/2025	ADRIANO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I- CIENCIAS - SUBSTITUTO	01/03/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ADITIVO		
CONTRATO	SERVIDOR	CLÁUSULA ALTERADA DO CONTRATO
0418/2025	ANNE CAROLINE FERREIRA COELHO	1ª
0936/2025	BEATRIZ MENDES CARVALHO VITAL	1ª
0826/2024	CAREN MENDES DE FRANÇA	1ª
0780/2024	CRISTINA REZENDE DE ALMEIDA	1ª
0086/2025	CLAUDIO MENDES LINHARES	1ª e 2ª
2157/2025	JANAINA MARIA DE OLIVEIRA	1ª
1399/2025	KAORY ALVES DA COSTA	1ª ,2ª e 4ª
1741/2025	ORIDE DA CONCEIÇÃO	1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
049/2025	RODRIGO BAPTISTA COZZOLINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/03/2025	31/12/2025
017/2025	GERCINA SIMÃO DA SILVA NASCIMENTO	SERVENTE	06/03/2025	31/12/2025
050/2025	ELI ALVES GUEDES	SERVENTE	12/03/2025	31/12/2025
051/2025	JEAN BRUNO OLIVEIRA DA COSTA	SERVENTE	06/03/2025	31/12/2025
052/2025	ALONSO FERREIRA SENNA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/03/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
ADITIVO		
CONTRATO	SERVIDOR	CLÁUSULA ALTERADA DO CONTRATO
177/2024	RONI WILLIANS DE SOUSA	7ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
2626/2025	ALCIONE GARCIA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01/03/2025	31/12/2025
2619/2025	ANA ELENI DA SILVA BARRETO SILVA WERNECK	ENFERMEIRO	20/03/2025	31/12/2025
2415/2025	ANA CAROLINE SANTANA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	03/02/2025	31/12/2025
2443/2025	AMANDA CRISTINE PEREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/02/2025	31/12/2025
2559/2025	ATILA FRANCA CAMARA CAMPOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2556/2025	ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01/03/2025	31/12/2025
2515/2025	ANDREA LEITE MACHADO DE SOUZA	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	01/02/2025	31/12/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONTRATOS E ADITIVOS****CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
2611/2025	ANA CAROLINE RIBEIRO ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2539/2025	ANTONIO VITOR PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/03/2025	31/12/2025
2533/2025	ANA VITORIA FARIA LAURIANO	AUXILIAR DE FARMACIA	07/02/2025	31/12/2025
2517/2025	ANDREZZA JENNIFFER DE SOUZA BARCELLOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/03/2025	31/12/2025
2524/2025	BARBARA DE LIMA CARDOSO EVANGELISTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2589/2025	BIANCA FURTUNATO DOS SANTOS	PORTEIRO	12/03/2025	31/12/2025
2607/2025	BEATRIZ PINTO NOGUEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2572/2025	BRENDON OLIVEIRA DE SOUZA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2580/2025	CAIQUE DE JESUS CARDOSO	MOTORISTA	17/03/2025	31/12/2025
2622/2025	CARLA FERNANDES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2025	31/12/2025
2604/2025	CLEIDJANE DA SILVA ALEIXO GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2576/2025	CHRISTIAN FRANCISCO SILVA DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2574/2025	CASSIANA SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2564/2025	CAROLAINA PEREIRA DA SILVA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2587/2025	CAROLINE DE SOUZA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2569/2025	DENIZE PIRES COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2549/2025	DANIELE HONORATO GONÇALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/02/2025	31/12/2025
2541/2025	DENIZE DA SILVA LOPES ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2025	31/12/2025
2546/2025	DIEGO FERREIRA LEITE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2342/2025	ERONICE SILVA BALBINO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2025	31/12/2025
2341/2025	ESTEFANI LARISSA BAPTISTA BASIL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2025	31/12/2025
2612/2025	ELIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/03/2025	31/12/2025
2575/2025	EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2573/2025	ELIZANGELA D'OLIVEIRA PAULO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2609/2025	FERNANDO DA SILVA SANTOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	24/02/2025	31/12/2025
2623/2025	FERNANDA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2025	31/12/2025
2582/2025	GABRIELLA DO VALE RODRIGUES ESPINOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2579/2025	GEAN NUNES DA SILVA MOREIRA	MAQUEIRO HOSPITALAR	01/03/2025	31/12/2025
2536/2025	GRACIELE DA SILVA FIRMINO	TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	01/02/2025	31/12/2025
2562/2025	ISABELA MUNIZ DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2516/2025	IRACI MELLO DE SOUZA FREITAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2540/2025	IVONE TOLEDO BRANCO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/03/2025	31/12/2025
2545/2025	IASMIN DA SILVA PORTO	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2596/2025	INDIRA QUIDABAM DA SILVA PIERMATEI	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	17/02/2025	31/12/2025
237/2025	JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS VOLOCHTCHUK	VIGIA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	07/02/2025	31/12/2025
2571/2025	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2566/2025	JOSE LUIZ CAMILO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2554/2025	JULIA LINDGREN GUIMARAES	ACADEMICO	01/03/2025	31/12/2025
2613/2025	JOSILANE PEREIRA GANGORRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2597/2025	JULIO CESAR MELO DE CARVALHO	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2586/2025	JONATHAS BATISTA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2550/2025	JORGE LUIZ DOS SANTOS FONSECA	VIGIA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	24/02/2025	31/12/2025
2548/2025	JULIANA CRISTINA MONTEIRO ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/02/2025	31/12/2025
2543/2025	JHONATAN MELONI HONORATO	AUXILIAR DE FARMACIA	01/03/2025	31/12/2025
2544/2025	JESSICA DIAS MONTEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/03/2025	31/12/2025
2514/2025	JOSE MARCOS LEITE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/02/2025	31/12/2025
2563/2025	KAIO COUTINHO MOLINA BARROS	RECEPCIONISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2625/2025	KASSIELE DE SOUZA ALCANTARA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2537/2025	LUMA ALVES DUTRA SOARES	FISIOTERAPEUTA	01/02/2025	31/12/2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
2608/2025	LEILA GONÇALVES CARDOSO	RECEPCIONISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	03/03/2025	31/12/2025
2605/2025	LUAN ROERTO BARCELOS DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/03/2025	31/12/2025
2600/2025	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	RECEPCIONISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2598/2025	LINCOLN PEREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2591/2025	LUIS FELIPE DA CRUZ GAUDENCIO	MOTORISTA	13/03/2025	31/12/2025
2578/2025	LARISSA MATTOS DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/02/2025	31/12/2025
2551/2025	LUCAS MORGADO DE FREITAS	FISIOTERAPEUTA	01/03/2025	31/12/2025
2629/2025	LEIDIANA DA SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2025	31/12/2025
2628/2025	LUIZ GUSTAVO PRIMO DA COSTA	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2627/2025	LUCIMAR DA SILVA FRATTANI MOURA	ENFERMEIRO	01/03/2025	31/12/2025
244/2025	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/02/2025	31/12/2025
2360/2025	MARIA BEATRIZ FLORENTINO PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/02/2025	31/12/2025
2621/2025	MARIA LUIZA NOGUEIRA PAULUCIO	TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	01/03/2025	31/12/2025
2570/2025	MARCIA DA SILVA ANTUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2567/2025	MARCELLA CRUZAL FARIA MOURA	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2565/2025	MARIANA GANGORRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2558/2025	MARCOS MARINHO MARTINS	MOTORISTA	05/03/2025	31/12/2025
2531/2025	MARIA EDUARDA RANGEL LOGULLO	FISIOTERAPEUTA	14/03/2025	31/12/2025
2617/2025	MICHAEL CASTILHO DE OLIVEIRA	VIGIA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2602/2025	MARIA EDUARDA DA SILVA GAMA	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2601/2025	MAYARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2592/2025	MARCELO LOUREIRO DA COSTA LEITÃO	MOTORISTA	06/03/2025	31/12/2025
2585/2025	MARCELO DIAS LEITE	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2584/2025	MONIQUE BARBOSA MINERVINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2534/2025	MYRIAN VICTORIA SILVA ROSA DE LIMA	TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	06/03/2025	31/12/2025
2522/2025	MICHELLE BOTTI MAYRINK FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2523/2025	MICHELLE SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2025	31/12/2025
2525/2025	MONIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2025	31/12/2025
2519/2025	MARCELLE ELIAS MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2624/2025	NIVEA OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2561/2025	NATHALIA RAMOS DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2538/2025	NICOLI ALVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/03/2025	31/12/2025
2618/2025	NATHALLY NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2595/2025	NATALIA GONÇALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/03/2025	31/12/2025
2370/2025	OSANA APARECIDA PEREIRA SANTANA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01/03/2025	31/12/2025
2526/2025	PEDRO HENRIQUE IZAIAS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2606/2025	PAMELA LOPES DO AMARAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2583/2025	RENNAN DE LUNA GONÇAVES	AUXILIAR FARMACIA	26/02/2025	31/12/2025
2615/2025	RAISSA GOMES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	01/03/2025	31/12/2025
2590/2025	RAPHAEL GOMES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	17/03/2025	31/12/2025
2535/2025	ROBERTA MAIARA COSTA DE OLIVEIRA	TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	01/02/2025	31/12/2025
2568/2025	RAFAELLA ENILEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/02/2025	31/12/2025
2588/2025	RITA GUARIENTO ALLEVATO MUSCO	ACADEMICO	01/03/2025	31/12/2025
2542/2025	SERGIO CANEDO MORAES	ACADEMICO	01/03/2025	31/12/2025
2560/2025	SILVANIA PEREIRA RANGEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2555/2025	SUELI CRISTINA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2025	31/12/2025
2594/2025	SABRINA BISPO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2025	31/12/2025
2501/2025	SILVANIA CORREA FERNANDES FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/02/2025	31/12/2025
2405/2025	THAIS BARBOSA MOREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/02/2025	31/12/2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
2552/2025	THALIA REIS PEREIRA RANGEL	CUIDADOR EM SAÚDE	24/02/2025	31/12/2025
2616/2025	TAINA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01/03/2025	31/12/2025
2614/2025	THAIS VICENTE BATISTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01/03/2025	31/12/2025
2603/2025	THAINARA RODRIGUES DE FREITAS LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01/03/2025	31/12/2025
2599/2025	THIAGO SOUSA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01/03/2025	31/12/2025
2547/2025	TATIANE DOS SANTOS CARDOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01/03/2025	31/12/2025
2557/2025	VIVIANE DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	18/02/2025	31/12/2025
2530/2025	VITORIA JENIFFER DIAS AMORIM	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2025	31/12/2025
2532/2025	VICTOR DUARTE PEIXOTO	ACADEMICO	01/02/2025	31/12/2025
2581/2025	WALDELINO COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2025	31/12/2025
2593/2025	ZELMA DE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	06/03/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ADITIVO		
CONTRATO	SERVIDOR	CLÁUSULA ALTERADA DO CONTRATO
0313/2025	BRUNO DA SILVA SOARES PEREIRA	1ª e 2ª
0995/2025	JESSICA FRANCA ALCANTARA	1ª e 2ª
0992/2024	MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA	1ª e 2ª
0436/2025	CLECIA SOCORRO PIRES DA FONSECA	7ª
1519/2025	ZEZAILA SANTOS TEIXEIRA	1ª e 2ª
0519/2025	DANUZIA CRISTINA DE PAIVA NECHO DA SILVA	1ª e 2ª
0118/2024	GABRIELA DA SILVA SOARES	1ª
0157/2025	VANIA MARIA DO NASCIMENTO	1ª, 2ª e 7ª
0065/2025	ALEXANDRA GARDONI DE ATAHYADE MEDEIROS	2ª e 4ª
0969/2024	SANDRO MAGALHAES FONSECA	1ª e 2ª
0082/2024	DIOGO NUNES DOS SANTOS	7ª
0411/2025	CINTIA DA CUNHA AZEVEDO	1ª e 2ª
1240/2025	RAYANE QUEIROZ DA SILVA	7ª e 1ª
0209/2024	LUCIANA DA SILVA CARDOSO BASTOS	1ª e 2ª
0388/2025	CASSIA ELEN DA SILVA DE SOUZA	1ª
2306/2025	SARA ESTELA DA SILVA VIEIRA	2ª e 4ª
0485/2025	DAMIANA MACHADO NUNES	1ª e 2ª
1855/2025	VICTORIA CRISTINA FRANCISCO MAIA	1ª
2300/2025	JOANA D'ARC DE LIMA CORREA	1ª, 2ª e 4ª
0141/2025	ISABELLA PASSOS DA SILVA DE OLIVEIRA	1ª
0865/2025	EMILY ESTEVAM GONÇALVES	1ª e 2ª
0435/2025	CLEITON SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	1ª
0337/2025	CARINA EVARISTO DE BRITO	1ª e 2ª
0587/2025	ANDRESSA GUEDES OLIVEIRA	1ª e 2ª
2078/2025	MILLENA VITORIA GONÇALVES ROMAO	1ª e 2ª
0884/2025	PAULA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA	1ª
0423/2024	FLAVIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1ª
1158/2025	LETIZIA FRANCA RODRIGUES DE DEUS BICALHO	2ª e 4ª
0522/2024	RAYSSA CRISTINY CESARETH DE ABREU	2ª e 4ª
0090/2025	ALINE RABELLO TEIXEIRA	1ª e 2ª
0812/2024	ANDREA DOS SANTOS AZEVEDO	1ª e 2ª
1059/2025	PATRIC DA COSTA GALDINO	1ª e 7ª
2196/2025	LUAN DA SILVA MARINS	7ª
0030/2024	ANA PAULA DE SOUZA BORGES	7ª



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATOS E ADITIVOS - MARÇO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ADITIVO		
CONTRATO	SERVIDOR	CLÁUSULA ALTERADA DO CONTRATO
0031/2025	ADRIANO SEPULVIDA FARIA	7ª
0803/2024	JEAN DE ANDRADE FRANKLIN	7ª
2161/2025	MACILENE SIQUEIRA VENTURA	1ª
0361/2024	LUCAS RODRIGUES DE JESUS	1ª
0256/2024	PEDRO PAULO SILVA LADEIRA JUNIOR	1ª
1008/2025	WALTENCIR DE PAULA DO PRADO FILHO	1ª e 2ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
292/2025	ANDREA MARIANO	VARREDOR DE RUA	01/03/2025	31/12/2025
296/2025	BRUNO VIEIRA RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL	19/03/2025	31/12/2025
294/2025	DULCINEA FERREIRA IZAIAS DE QUEIROZ	VARREDOR DE RUA	01/03/2025	31/12/2025
283/2025	DIEGO RIBEIRO MARÇAL	VARREDOR DE RUA	01/03/2025	31/12/2025
284/2025	MAURICIO PINHEIRO DE SOUZA	ENCARREGADO DE TURMA	01/03/2025	31/12/2025
285/2025	MAX CHARLES ARAUJO DE FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2025	31/12/2025
286/2025	JEREMIAS GOMES DA SILVA IVO	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2025	31/12/2025
287/2025	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2025	31/12/2025
288/2025	MARCIO FERREIRA GARCIA	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2025	31/12/2025
290/2025	RAPHAEL DE ASSIS CADENA	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2025	31/12/2025
291/2025	MARIANA DE JESUS RIBEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2025	31/12/2025
293/2025	ANDERSON LUIS PEREIRA DA SILVA	COLETOR DE RESIDUOS SOLIDOS	01/03/2025	31/12/2025
289/2025	LUIZ GONZAGA GONÇALVES	COLETOR DE RESIDUOS SOLIDOS	01/03/2025	31/12/2025
295/2025	ZILDA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	VARREDOR DE RUA	01/03/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
003/2025	RAFAEL ALVES MADEIRA	VIGIA	01/03/2025	31/12/2025



Posso
ajudar?

GARRINCHINHA SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

MULHERES MIL

Educação, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DISTRATOS
DISTRATOS - MARÇO DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
002/2025	CLEBER DIAS PACHECO	01/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
029/2025	ANA PAULA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	01/03/2025
363/2023	TIFANY DUARTE TEIXEIRA	01/03/2025
163/2025	MARCELLA CRUZAL FARIA MOURA	01/03/2025
098/2024	DANIELLA DE JESUS LIMA	01/03/2025
112/2025	JESSICA DA SILVA RIBEIRO	01/03/2025
025/2025	SUZANI CHIARETTI MELONI	01/03/2025
079/2025	RAPHAEL GABRIEL MONTEIRO DOS SANTOS	07/03/2025
121/2024	JULIANA MAXIMIANO DA SILVA	11/03/2025
118/2025	SONIA CRISTINA LOURENÇO DUTRA DE ARAUJO	11/03/2025
140/2025	ANDRESSA ARIA DA CONCEIÇÃO FELIX	13/03/2025
107/2024	RAIZA INACIO DE SOUSA	17/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
0182/2025	AYRTON ALVES DE ANDRADE	18/03/2025
1651/2023	ADILSON DE OLIVEIRA	11/03/2025
1657/2023	ADRIELLE MAIA FEITOZA	01/03/2025
0127/2024	ALICE DA SILVA SOUZA	01/03/2025
2738/2023	ANA ALICE DA SILVA VASCONCELOS DA COSTA	01/03/2025
1408/2025	ANDREA DOS SANTOS BARBOZA MEDEIROS	01/03/2025
1660/2023	ALEXIA ROMERO DA SILVA	01/03/2025
0726/2025	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	01/03/2025
0604/2024	BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA DE JESUS	01/03/2025
1032/2024	BIANCA RIBEIRO DE CASTRO	01/03/2025
0932/2024	BRUNA DE MORAES	01/03/2025
2614/2023	CAROLINE RENATA DE ALMEIDA PINHEIRO	18/03/2025
0231/2025	CAMILY DA SILVA DE OLIVEIRA	20/03/2025
2232/2025	CAMILLI DE FREITAS MOYSES TAVARES	01/03/2025
0840/2025	CHRISTIAN MAIA DA SILVA	01/03/2025
1035/2024	CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA	01/03/2025
2037/2025	CONRADO MORGADO BOA MORTE	10/03/2025
0638/2025	DIRLEIA SOARES DE MORAES PORTO	01/03/2025
1477/2025	DILZA DOS SANTOS FERREIRA	01/03/2025
2661/2023	DOMINIQUE VASCONCELOS KAWAI	14/03/2025
3129/2023	DENISE MUNIZ LOPES BASTOS	18/03/2025
2034/2023	DAYANE GABRIEL VELLASCO	17/03/2025
1462/2023	DAIANNE MORAES PINTO SILVA	06/03/2025
2266/2023	ÉRICA RIBEIRO PAES BARRETO	01/03/2025
0367/2025	EDMILSON ALVES BRASIL	01/03/2025
2104/2025	EDILSON PERES DOS SANTOS	19/03/2025
2579/2023	EDUARDA PAES SILVA	01/03/2025
1034/2025	GISELE DE ANDRADE PEREIRA	18/03/2025
0614/2025	GABRIELE FIGUEIREDO DE LIMA	14/03/2025
1040/2024	HEMERSON DAS MERCEDES FERREIRA	01/03/2025
1254/2024	IVETE DA SILVA RIBEIRO MALERBI DE SANTANA	06/03/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DISTRATOS****DISTRATOS - MARÇO DE 2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
0487/2024	ISRAEL DA COSTA ARAUJO	01/03/2025
1590/2025	JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO CHINA	01/03/2025
0063/2024	KESIA ROBERTO DA SILVA	01/03/2025
2253/2023	LAIHANE DA SILVA BALBINO PEREIRA	20/03/2025
2616/2023	LETICIA DA SILVA	20/03/2025
1438/2024	LETICIA TEIXEIRA ARAGÃO	01/03/2025
1957/2023	LAIS DA SILVA GOMES	01/03/2025
1355/2024	LISANDRA ELLEN CRUZ DA SILVA	01/03/2025
0817/2025	LUCIANO DA SILVA RODRIGUES	01/03/2025
1290/2025	LUIZ RICARDO DA COSTA PEREIRA BATISTA	01/03/2025
2194/2025	MARCELO DA SILVA NERY	12/03/2025
1445/2024	MICHELE TEIXEIRA DE PAULA DE SOUZA	01/03/2025
1750/2023	PAULLA LIMA CARDOZO	12/03/2025
3879/2023	MARCELA MAXIMO TAVARES DOS SANTOS	01/03/2025
1756/2023	RENATA GOMES PINHO DA SILVA	01/03/2025
0409/2024	RITA GOMES DO ROSARIO	01/03/2025
1654/2025	RONALD FERNANDES DE SOUZA E SILVA	01/03/2025
1079/2024	RICARDO DAMIAO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	01/03/2025
3492/2023	RHILARY CAROLINE ALEIXO DOS SANTOS	01/03/2025
1429/2025	ROSICLEIA DA SILVA RODRIGUES	01/03/2025
2351/2023	ROBERTO BARRETO ALVAREZ	01/03/2025
3489/2023	RAFAELA RIBEIRO KREPKER RAPOSO	01/03/2025
1451/2024	RENATO PIRES CRUZ	01/03/2025
2214/2023	SANNY DA SILVA XAVIER MARINHO	18/03/2025
1455/2024	SIRLEI DA SILVA SANT'ANA	01/03/2025
0898/2025	SUELLEN BASTOS SANTOS	01/03/2025
0505/2024	SERGIO CARLOS DE OLIVEIRA	01/03/2025
0869/2025	SONIA NASCIMENTO ASCENIO	11/03/2025
2500/2023	SELMA THOMAZ FERREIRA DE OLIVEIRA	01/03/2025
2680/2023	TAIZA ROSA DOS SANTOS	17/03/2025
1085/2024	THALITA MARIA DAS NEVES BORGES CARVALHO	01/03/2025
1928/2025	THIAGO DE OLIVEIRA SARAIVA	01/03/2025
0837/2025	VINICIUS DE MELO PACHECO	01/03/2025
0304/2025	VALERIA JORDÃO BARROS	01/03/2025
1499/2025	VALDECIR RODRIGUES LUCAS	01/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
017/2024	TIAGO DE ARAUJO RAMOS	01/03/2025
232/2024	JADER DA SILVA BARROSO	01/03/2025
031/2025	DOUGLAS DE AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA	01/03/2025
153/2024	JOAO MARCOS SILVA DE ANDRADE	01/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
001/2024	VIVIANE DA FONSECA SILVA	12/03/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DISTRATOS****DISTRATOS - MARÇO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
0013/2024	ALEXSANDRE BRAZ LINHARES	01/03/2025
0777/2024	ANDRE GOMES DA CUNHA	01/03/2025
0263/2025	ANTONIO MARCOS LISSONGER DE PAIVA	01/03/2025
0165/2025	ANA LUISA SILVA COSTA	09/03/2025
0044/2025	ALCEBIADES CORREA DA SILVA	01/03/2025
0748/2024	ALINE DE JESUS BORGES	01/03/2025
0044/2024	BRENO NOGUEIRA MOREIRA	01/03/2025
0872/2024	BRUNO DOS SANTOS ALVES	01/03/2025
0309/2025	BRUNA PEREIRA ALMEIDA	06/03/2025
0934/2024	BEATRIZ COSTA FERREIRA DA SILVA	01/03/2025
0328/2025	CAMILA FULY DOS SANTOS	01/03/2025
0428/2025	CLAUDIA VIEIRA LIMA	01/03/2025
0059/2024	CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO	01/03/2025
0896/2024	CASSIANE DA CRUZ PEREIRA	01/03/2025
0584/2024	CAMILA GOMES PASSARELLO	01/03/2025
0546/2025	DENISE DE ALMEIDA DA SILVA	01/03/2025
0525/2025	DAYANE ADRIANO DE LIMA	01/03/2025
2317/2025	DOMINGOS QUEIROGA DE GUSMAO	01/03/2025
0071/2024	DANIELA COSTA MOREIRA	01/03/2025
2218/2025	EDGAR DE SOUZA MELLO	01/03/2025
0089/2024	ELIANE CORREIA DOS SANTOS SOUZA	01/03/2025
0088/2024	ELIANA FERNANDEZ DA CRUZ	01/03/2025
0637/2025	ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA	06/03/2025
0375/2024	EDILENE DA CONCEIÇÃO DA ROCHA DOS SANTOS	01/03/2025
0648/2025	ELLEN TARCIANE VEIGA DE SOUZA	01/03/2025
2425/2025	ELEN PAIVA FERREIRA	11/03/2025
2320/2025	ELAINE CORREA JUVENAL	12/03/2025
0377/2024	ENIMAR DE PAULA	01/03/2025
0125/2024	GILBERTO CORREA PENNA	10/03/2025
0889/2025	HENRIQUE QUADRA DE ALMEIDA	01/03/2025
2339/2025	JORDELIANA EURICO PEREIRA MEIRELES	14/03/2025
0952/2025	JADER MARIA MOREIRA	10/03/2025
2207/2025	KAUA CHINA MENDONÇA DA SILVA	06/03/2025
0784/2024	KAUA FIRMINO MACHADO	01/03/2025
0203/2024	LOIDELAINE DE OLIVEIRA FREITAS	01/03/2025
2165/2025	LUIZA RANGEL DA SILVA	01/03/2025
1727/2025	MARIANE OLIVEIRA SILVA	01/03/2025
1538/2025	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	14/03/2025
1804/2025	MARCOS VINICIUS ROSARIO CALIXTO	01/03/2025
1726/2025	MICHELE BASTOS MEDEIROS	01/03/2025
2478/2025	MANUELLE SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA	01/03/2025
2116/2025	MARIA EDUARDA MENEZES DE CARVALHO MOREIRA	01/03/2025
1132/2025	MILENE MEDEIROS DA PAZ	01/03/2025
1008/2025	MAYARA DAPHYNE OLIVEIRA PEREIRA	01/03/2025
0488/2024	MARIA EDUARDA ABRAHAO GOMES DA SILVA	01/03/2025
1504/2025	MILENA DE MENDONÇA ALVES	01/03/2025
2067/2025	NATANIA DE SOUZA E SOUZA	01/03/2025
1710/2025	NATALIA SANTANA NERI	06/03/2025
2052/2025	NORMA REGINA CARVALHO DA SILVA DE SOUZA	01/03/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DISTRATOS****DISTRATOS - MARÇO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
2050/2025	OTAVIA DA SILVA E SILVA	01/03/2025
1211/2025	PAULO VICTOR NOGUEIRA DOS SANTOS	01/03/2025
1154/2025	REBECCA SANTOS DE SA	01/03/2025
1983/2025	ROSANE DE MOURA	01/03/2025
1227/2025	RAQUEL MARQUES GUEDES	14/03/2025
2480/2025	RENATO RODRIGUES MARIANO DE SOUZA	01/03/2025
2321/2025	RAMON JARDIM DE SOUZA	05/03/2025
2020/2025	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	01/03/2025
1962/2025	SABRINA RODRIGUES DOMINGUES	01/03/2025
1632/2025	SORAYA MONTEIRO GUIMARAES	01/03/2025
2501/2025	SILVANIA CORREA FERNANDES FERREIRA	01/03/2025
1936/2025	SIMONE PEREIRA DA SILVA	01/03/2025
1948/2025	SANDY CRISTINA DE LIMA	01/03/2025
1779/2025	THIAGO SUET RANGEL SILVA	01/03/2025
1887/2025	THAYNNA EUSTACHIO GARCIA NASCIMENTO SILVA	11/03/2025
1652/2025	THAMIRES FARIAS DA SILVA	01/03/2025
1903/2025	THAIZA DO NASCIMENTO RODRIGUES	01/03/2025
0974/2024	THATIANA ALACOQUE DA SILVA	01/03/2025
0933/2024	THAIS DO NASCIMENTO TRINDADE	01/03/2025
1875/2025	VALERIA TOMAZI DA CUNHA SILVA	01/03/2025
0820/2024	VINICIUS FEITOZA XAVIER	01/03/2025
1838/2025	WANDERSON BASTOS GONÇALVES	01/03/2025
1734/2025	WALDIR MACEDO FREIRE	06/03/2025
1461/2025	WESLEY DE JESUS FLOR	01/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
142/2024	ANA KAROLINE FARIAS ALONSO	01/03/2025
033/2024	CRISTIANO BARCELOS DA SILVA	01/03/2025
173/2025	DOUGLAS VIANA MENEZES	01/03/2025
102/2024	FLAVIO MOTA DA SILVA	01/03/2025
200/2025	HUDSON BRENDI DE OLIVEIRA AZEVEDO	01/03/2025
226/2025	IZAEL ROBSON DE LIMA	01/03/2025
177/2025	JEAN DE SOUSA MARTINS	01/03/2025
249/2025	MARCOS VINICIUS ARAUJO REIS	01/03/2025
041/2025	RENATO WENDRION RODRIGUES DE PAULO	01/03/2025
041/2024	ROBSON BARBOZA	01/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
006/2025	ADRIANO BARROS PEREIRA	01/03/2025

Já pensou em
acolher uma criança
por um tempo?



Inscreva-se
www.mage.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E
EVENTOS



RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – CMC MAGÉ

Define regras para interpretação do §1º o do artigo 33 do Regimento Interno, que trata sobre a justificativa para as ausências as reuniões.

O **Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAGÉ / RJ**, no uso das atribuições legais e em conformidade com artigo 50 de seu Regimento Interno - Resolução nº. 001/2024 – CMC Magé, neste ato representado por seu Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se falta justificada, em conformidade com o que prevê §1º do artigo 33 do Regimento Interno deste conselho, aquela que comunicada a secretaria do Conselho até o momento final das discussões do item IV da pauta, desde que votada como aceita pela maioria do plenário.

Art. 2º - Dentro do item V da pauta o Presidente submeterá ao plenário as justificativas das ausências recebidas pela secretaria e caberá ao plenário julgá-las aceitas ou não.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser publicado no Boletim Informativo Oficial do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Magé, 24 de abril de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente do CMC Magé 2023 / 2024

Edifício Golden Tower Av. Coronel João Valério, 241 – 6º andar, Centro – Magé, RJ
E-mail: gabinete.seculte@mage.rj.gov.br | Horário de Atendimento: 2ª a 6ª de 9h às 17h



Já pensou em
acolher uma criança
por um tempo?



Inscreva-se
www.mage.rj.gov.br



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 0015/2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. PARECER DO SETOR JURÍDICO, às fls. 32/33 e 35 conforme o processo nº 137/IPMM/2025.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 137/IPMM/2025, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **ROGÉRIO FRANCO DA SILVA**, esposo da servidora aposentada falecida **JOANITA DOS SANTOS JOSE**, matrícula nº **997233**, PROFESSOR II, LETRA "J", com fundamento legal disposto no art. 2º, II, a, da LC nº 21/2022, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 03/05/2025.

R\$ **2.628,94** (coeficiente 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

Total dos Proventos de Pensão R\$ 2.628,94 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2025

FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 0402/2024

PORTARIA Nº 0016/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão, às fls. 23, 51/53 e 63, conforme o processo nº 2647/2025.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 2647/2025, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **JEFTE GUIMARÃES RANGEL FILHO**, companheiro da servidora falecida **CLAUDILEIA REZENDE**, matrícula nº **T 1117**, AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II, LETRA "H", com fundamento legal disposto no art. 2º, II, a, da LC nº 21/2022, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do requerimento, ou seja, 30/01/2025.

R\$ 606,68 (produto entre média e coeficiente 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 606,68 (seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2025

Fábio Tomaz da Costa Almeida

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 0402/2024

PORTARIA Nº 0017/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. processo nº 103/IPMM/2025 referente ao pedido de Reversão de Pensão, pela beneficiária da Pensão Vitalícia, Sra. **ANA MARIA DE SOUZA CAMARGO**, em virtude de o beneficiário de Pensão Temporária ter atingido a maioridade, **LOHAN CARLOS CAMARGO CAVALCANTE - Mat. 991684** em 10/08/2024;

Considerando r. Parecer Jurídico, às fls. 30/31 e 35, conforme o processo nº 103/IPMM/2025.

RESOLVE:

CESSAR a cota da Pensão Temporária – 50% (cinquenta por cento) do beneficiário – **LOHAN CARLOS CAMARGO CAVALCANTE** - mat. **991682**, concedida em virtude do falecimento do servidor aposentado, Sr **CID DA SILVA CAVALCANTE**, mat. **997555**, AGENTE MUNICIPAL - NÍVEL ELEMENTAR I – CLASSE "A", em 13/12/2023 e fundamentada com o art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, através da portaria nº. **0002/2024**, datada de 11/03/2024, para a beneficiária da Pensão Vitalícia, Sra. **ANA MARIA DE SOUZA CAMARGO** mat. **991681**, esposa do extinto servidor, passando os seus proventos para o equivalente a 100 % (cem por cento), fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 866,46 (proventos da pensão) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

R\$ 577,64 (parcela complementar) - §2º do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais). MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2025

FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 0402/24

PORTARIA Nº 0018/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão, às fls. 21, 42/44 e 54 conforme o processo nº 2433/2025.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 2433/2025, **Pensão Vitalícia** à Sra. **MARTA BIANCO DIAS**, cônjuge do servidor falecido **ANISIO DIAS DA SILVA**, matrícula nº **995446**, PROFESSOR I – MATEMÁTICA, NÍVEL TABMAGED2, LETRA "D", com fundamento legal disposto no art. 2º, II, a, da LC nº 21/2022, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 14/01/2025.

R\$ 951,19 (produto entre média e coeficiente 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 951,19 (novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 0402/2024





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 081/2025
PROCESSO: 22260/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024
PARTES: O Município de Magé e Nato Log Atacado e Serviços Ltda
OBJETO: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos incluindo instalação para a composição da escola municipal de cultura
VALOR: 44.180,00 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133/2021
ASSINATURA: 10/07/2025

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

DONATO DOS SANTOS BENTO
NATO LOG ATACADO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 082/2025
PROCESSO: 9321/2025
MODALIDADE: Adesão de ata de registro de preços externa nº 006/2025
PARTES: O Município de Magé e LCM Construção e Comércio S.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, visando a implantação/instalação de geradores fotovoltaicos
VALOR: 13.610.279,76 (treze milhões seiscentos e dez mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133/2021
ASSINATURA: 04/07/2025

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
CHEFE DE GABINETE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MAT.: 362742

LUCIANO CAPUZZO
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços nº 017-F/2024
PROCESSO: 22260/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024
PARTES: O Município de Magé e Nato Log Atacado e Serviços Ltda
OBJETO: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos incluindo instalação para a composição da escola municipal de cultura
VALOR: 44.180,00 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133/2021
ASSINATURA: 10/07/2025

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

DONATO DOS SANTOS BENTO
NATO LOG ATACADO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 052/2025
PROCESSO: 13262/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025
PARTES: O Município de Magé e Maxtheo Ltda
OBJETO: Alterações contratuais relativas a mudança da razão social da contratada e retificação da unidade responsável pela execução do contrato
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133/2021
ASSINATURA: 27/06/2025

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDRÉ LUIZ ALVES DE ASSIS
MAXTHEO LTDA

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMALIZANDO ASSIM O PROCEDIMENTO QUALIFICADO COMO ADESÃO EXTERNA 006/2025

Autorizo o Ato, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE. Conforme Informado, o objeto solicitado pelo **GABINETE DO PODER EXECUTIVO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS, para contratação da empresa: **LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.**, situada à R POLO, Nº 150, SALA 201, SANTA LUCIA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.360.530, neste ato representada por **LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº M 738.694, expedida pelo SSP MG, e CPF nº 303.269.316-00, no o valor total de R\$ 13.610.279,76 (TREZE MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) para 12 (dose) meses para suprir a demanda de fornecimento de energia elétrica de todos os prédios públicos pertencentes à **Secretaria Municipal de Educação de Magé/RJ**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo, publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.
Magé, 03 de julho de 2025.
RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito



DIA INTERNACIONAL

**MULHER NEGRA
LATINO AMERICANA
E CARIBENHA**

SAÚDE DA MULHER NEGRA

25 de julho

9h às 13h

 Casa dos Conselhos
da Assistência Social
e Direitos Humanos
Rua Manoel Monteiro da Rosa, 26
Flexeiras - Magé





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé
Registro de Preços Eletrônico-017/2024

0001 - LOTE 1 - MOBILIÁRIO - Valor Referência: 43.080,44

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATO LOG ATACADO E SERVICOS LTDA	41.850,00	41.850,00	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0002 - LOTE 2 - ELETRODOMÉSTICOS - Valor Referência: 5.823,77

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PRIMER SOLUCOES LTDA	5.370,00	5.370,00	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0003 - LOTE 3 - INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS - Valor Referência: 52.294,83

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATO LOG ATACADO E SERVICOS LTDA	44.180,00	44.180,00	Homologado em 08/07/2025 17:20:16 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0004 - LOTE 4 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Valor Referência: 68.934,70

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATO LOG ATACADO E SERVICOS LTDA	68.800,00	68.800,00	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0005 - LOTE5 - EQUIPAMENTOS DE SOM - Valor Referência: 63.915,26

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
VAZ E AGN LTDA	63.915,26	63.915,26	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0006 - LOTE 6 - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Valor Referência: 6.155,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TECSERV EMPRENDIMENTOS LTDA	5.200,00	5.200,00	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0007 - LOTE 7 - SOFTWARE - Valor Referência: 2.011,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATO LOG ATACADO E SERVICOS LTDA	2.010,00	2.010,00	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

0008 - LOTE 8 - INSTRUMENTOS MUSICAIS - Valor Referência: 21.694,07

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TECSERV EMPRENDIMENTOS LTDA	16.600,00	16.600,00	Homologado em 20/02/2025 16:36:15 Por: BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

Documento assinado digitalmente
BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
Data: 09/07/2025 15:41:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
Autoridade Competente





Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Magé

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 265/2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Vereador Werner Saraiva, **SANDRO PEREIRA E SILVA**, do Cargo de Assessor Especial de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 266/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Vereador Werner Saraiva, **JOSÉ CLAUDIO FELIX DOS SANTOS**, para Cargo de Assessor Especial de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 267/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR **ROBERTO MACHADO RIBEIRO JUNIOR** (nomeado através da Portaria nº. 087/25), para Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – Índice AG-1, (Lei nº. 2827/23) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 268/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR **LEONARDO FIGUEIREDO DE FARO**, para Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – Índice AG-1, (Lei nº. 2827/23) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 269/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR **PATRÍCIA ROMA SANTOS PAULO**, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Atas – Índice FG-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 270/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, **PATRÍCIA ROMA SANTOS PAULO**, para ocupar a Função Gratificada de SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL – índice FG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 271/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Vereadora Jane Pereira, **LUIDIA EERMELINA SILVEIRA DOS SANTOS SOARES** (nomeada através da Portaria 228/2025) do Cargo de Assessor de Gabinete – Índice AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 de Junho de 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 07/2023 – CC N. 007/2023

PROCESSO N. 938/2024

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, BEM COMO INSTITUCIONAL, PARA VEICULAÇÃO NA FORMA IMPRESSA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL, QUE DIVULGUEM NOTÍCIAS/MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, PELO PRAZO DE 08 (OITO) MESES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONTRATADO: CORREIO FLUMINENSE LTDA

PRAZO: 08 (OITO) MESES

VALOR: R\$ 95.995,20 (Noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PT.0101.01.031.0008.2162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1º DA LEI 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FERNANDO AMARO GARCIA

CORREIO FLUMINENSE LTDA

OMITIDO NO BIO EDIÇÃO Nº 725





CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAUURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA COSTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA